Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente
Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente
Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas



Levantamento Anual

Brasília, 2023

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Silvio Almeida

Secretária Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Rita Cristina Oliveira

Secretário Nacional da Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cláudio Augusto Vieira da Silva

Diretora de Proteção da Criança e do Adolescente da Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maria Luiza Moura Oliveira

Coordenadora Geral de Políticas Públicas Socioeducativas da Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Mayara Silva de Souza

Equipe técnica
Ismael Gouveia Lopes da Silva, Kelly Teixeira Estrella Mello, Luís Henrique Belem de Oliveira, Bárbara Oliveira Andrade

Equipe de pesquisa da Universidade de Brasília
Cynthia Bisinoto (coord.), Dayane Silva Rodrigues, Delano Moody Simões da Silva, Juliana Cristina Otoni Borges, Julianna Barbosa Rufino, Natália Pereira Gonçalves Vilarins.

Arte, diagramação e revisão
Mayara Silva de Souza, Ismael Gouveira Lopes da Silva, Luiza Abelin de Abreu, Helena Cristina Ribeiro Silva e Juliana Barbosa Rufino.

Como citar: BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

É permitido copiar, distribuir, exibir e executar a obra, e criar obras derivadas sob as seguintes condições: dar crédito ao autor original, na forma especificada pelo autor.

LISTA DE SIGLAS

AC	Audiências Concentradas
CF	Constituição federal
CG.SINASE	Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate a Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CV	Central de Vagas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
FONACRIAD	Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
NAI	Núcleo de Atendimento Inicial Integrado
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA-SINASE	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência no módulo SINASE
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade Federativa

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 | Página 20
Unidades de atendimento socioeducativo de restrição e privação de liberdade, por UF, em 2023.

Gráfico 2 | Página 21
Adolescentes em restrição e privação de liberdade, por gênero, em 2023 (Brasil).

Gráfico 3 | Página 25
Atos infracionais atribuídos aos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade, no ano de 2023 (Brasil).

Gráfico 4 | Página 28
Adolescentes com matrícula escolar, por gênero, no ano de 2023 (Brasil).

Gráfico 5 | Página 36
Adolescentes com deficiência, em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).

Gráfico 6 | Página 42
Raça dos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).

Gráfico 7 | Página 44
Renda familiar dos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 | Página 18
Unidades de atendimento socioeducativo por modalidade e gênero, em 2023.

Tabela 2 | Página 22
Distribuição dos/as adolescentes e das unidades socioeducativas por unidade da federação, em 2023 (Brasil).

Tabela 3 | Página 24
Adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos, no Brasil, no ano de 2022.

Tabela 4 | Página 31
Adolescentes que participam de atividades de profissionalização, por gênero, em 2023 (Brasil).

Tabela 5 | Página 34
Adolescentes usuários de CAPS, por medida socioeducativa, em 2023 (Brasil**).**

Tabela 6 | Página 37
Adolescentes gestantes e/ou com filhos, em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).

Tabela 7 | Página 40
Adolescentes em restrição e privação de liberdade, por gênero, em 2023 (Brasil).

Tabela 8 | Página 45
Território de moradia dos/as adolescentes, por gênero, em 2023 (Brasil).

Tabela 9 | Página 54
Núcleos Gestores e Escolas Estaduais e Distrital de Socioeducação, em 2023 (Brasil).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7

INTRODUÇÃO 8

METODOLOGIA 13

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS 15

A ARTICULAÇÃO DO SGDCA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 27

MARCADORES SOCIAIS 38

PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA 46

CONSIDERAÇÕES FINAIS 57

REFERÊNCIAS 61

ANEXO 1: Apresentação por UFs 68

ANEXO 2: Algumas práticas socioeducativas 96

ABERTURA

os menino passam liso pelos becos e vielas
os menino passam liso pelos becos e vielas
os menino passam liso pelos becos e vielas

você que fala becos e vielas
sabe quantos centímetros cabem em um menino?
sabe de quantos metros ele despenca
quando uma bala perdida o encontra?
sabe quantos nãos ele já perdeu a conta?

quando "ceis" citam quebrada nos seus tcc's e teses
"ceis" citam as cores das paredes natural tijolo baiano?
"ceis" citam os seis filhos que dormem juntos?
"ceis" citam que geladinho é bom só por que custa R$ 1,00?
"ceis" citam que quando vocês chegam pra fazer suas pesquisas
seus vidros não se abaixam?

num citam, num escutam só falam, falácia!
é que "ceis" gostam mesmo do gourmet da quebradinha
um sarau, um sambinha, uma coxinha
mas entrar na casa dos menino que sofreram abuso de dia
não cabe nas suas linhas

suas laudas não comportam
os batuques dos peitos laje vista pro córrego
seu corretor corrige a estrutura de madeirite

quando eu me estreito no beco feito pros meninos "p" de (in)próprio
eu me perco e peco
por não saber nada
por não ser geógrafa
invejo tanto esses menino mapa

percebe, esses menino desfilam moda
havaiana número 35/40 e todos
que é tamanho exato pro seu pé número 38

esses menino tudo sem educação
que dão bom dia, abrem até portão
tão tudo fora das grades escolares
nunca tiveram reforço ---- de ninguém
mas reforçam a força e a tática
do tráfico mais um refém

esses menino num sabem nem escrever
mas marcam os beco tudo com caquinhos de tijolo:
pcc! prucê vê, vê ... vê? num vê!
que esses meninos sem nem carinho
não tem carrinho no barbante
pensa que bonito se fosse peixinho fora d'água
a desbicar no céu
mas é réu na favela
lhe fizeram pensar voos altos
voa, voa, voa ... aviãozinho

e os menino corre, corre, corre
faz seus corres, corres, corres...

podia ser até adaga, flecha e lança
mas é lançado fora
vive sempre pelas margens

na quebrada do menino
num tem nem ônibus pro centro da capital
isso me parece um sinal
é tipo uma demarcação
de até onde ele pode chegar

e os menino malandrão faz toda a lição
acorda cedo e dorme tarde
é chamado de função
queria casa mas é fundação

tem prestigio, não tem respeito
é sempre o suspeito de qualquer situação

"ceis" já pararam pra ouvir alguma vez os sonhos dos menino?
é tudo coisa de centímetros:
um pirulito, um picolé
um pai, uma mãe
um chinelo que lhe caiba nos pés

um aviso: quanto mais retinto o menino
mais fácil de ser extinto
seus centímetros não suportam 9 milímetros
porque esses meninos
esses meninos sentem metros

Luz Ribeiro
MENIMELIMETROS

APRESENTAÇÃO

Já se vão seis anos sem nenhuma informação oficial sobre o atendimento socioeducativo no país. É isto o que apresentamos: trazer à luz a situação desta importante e insubstituível política pública.

Retomamos a trajetória histórica de apresentar os dados do Meio Fechado, que abarca este ano pós-pandêmico e que nos coloca diante de antigos e novos desafios na socioeducação. Os dados demonstram que houve redução do número de adolescentes, próximo a cinquenta por cento, cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade que, atualmente, corresponde a aproximadamente 11.000. No período pós-estatuto, em momento algum o sistema conviveu com uma redução do número de adolescentes, que chegou a cerca de 25.000 em todo o país.

A redução do número de adolescentes no Meio Fechado, não correspondeu à melhoria das condições do atendimento. Antigos desafios ainda permanecem muito frequentes, dentre os quais destacamos a permanência dos maus tratos e tortura, a pouca evolução educacional dos/as atendidos/as e as condições precárias de trabalho das/os trabalhadores/as, dentre outras.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, através da Coordenação Geral de Políticas Socioeducativas, vem restituindo as principais linhas de estruturação da política, como a retomada de um diálogo com todos os sistemas estaduais, seja nos encontros regionais de todo o sistema socioeducativo, seja na presença e estabelecimento de plano com o Fonacriad - Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como base a 'Carta de Brasília', do próprio Fórum. Da mesma forma, restituir a noção de um sistema único de atendimento socioeducativo, com uma coordenação unificada e que obrigatoriamente contemple a intersetorialidade como forma de governar.

Os entendimentos intragovernamentais no nível federal já estão em andamento, e não poderia ser de outra forma. O investimento na retomada da Escola Nacional de Socioeducação, tanto no nível federal quanto nos núcleos estaduais dos respectivos sistemas, é ação estruturante. As parcerias firmadas ainda em 2023 para cofinanciar propostas do atendimento e/ou que busquem inovações pedagógicas, oferecidas tanto as/os profissionais quanto aos/as adolescentes, já é realidade.

Este Levantamento Nacional está dentro deste contexto, o de reafirmar a política de atendimento socioeducativo como política pública de estado, que tem na informação um dos seus pilares. Assim como o seu referencial ser o projeto político-pedagógico de atendimento. Informação, formação, proposta político-pedagógica e condições de trabalho compõe a estrutura do SINASE, que deve responder como uma política de Estado, a serviço da sociedade e de forma prioritária às/os adolescentes que tiveram as suas vidas envolvidas com ações violentas.

O SINASE é uma política afiliada às políticas de direitos humanos e, como tal, este será sempre o seu foco, o seu principal objetivo. Aos operadores desta política não há outro viés, a não ser o estrito dever de respeitar estes princípios e diretrizes.

Claudio Augusto Vieira da Silva
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

INTRODUÇÃO

Após 6 (seis) anos, o Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), retoma o processo de coleta, análise e publicização dos dados nacionais relativos à Política Nacional de Atendimento Socioeducativo no país. O presente documento apresenta o **Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023** com dados referentes ao primeiro semestre do ano de 2023 com informações de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade em todas as unidades federativas.

No Brasil, a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo para adolescentes inseridos/as no Sistema de Justiça Juvenil tem suas bases firmadas na Constituição Federal (Brasil, 1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990), marcos no estabelecimento da Doutrina da Proteção Integral e na mudança paradigmática no tocante à atenção e aos direitos de crianças e adolescentes. Foi especialmente a partir do artigo 227 da Constituição Federal que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta.

O ECA também balizou avanços importantes em relação aos/às adolescentes, pessoas com idade entre 12 a 18 anos responsabilizadas pela prática de atos infracionais, ao estabelecer um modelo de responsabilização pautado na socioeducação. Com a superação da Doutrina da Situação Irregular e com a definição de um modelo de responsabilização específico para adolescentes envolvidos/as com ato infracional, foram criadas as condições para a formulação da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo que se estruturou a partir da Resolução nº 119 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 2006 (Brasil, 2006) e da Lei Federal nº 12.594/2012 (Brasil, 2012) que efetivamente regulamentou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nesta Lei, em complementação ao ECA, também estão previstos os direitos a serem garantidos aos/às adolescentes, a quem foi atribuída autoria de ato infracional, entre outros aspectos necessários para a organização e execução do atendimento socioeducativo.

Foi esta mesma Lei, em seu artigo 3º, inciso IV, que previu à União a competência pela construção de um Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo. Desta forma, o MDHC, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/CG.SINASE), assume com a divulgação deste material o compromisso e a responsabilidade para com a coleta, análise, sistematização, publicização e transparência dos dados e informações ao nível nacio-

bramento direto, o aumento no número de vagas nas unidades socioeducativas.

Diante deste fato, o questionamento sobre quais são os fatores envolvidos na redução do número de adolescentes em restrição e privação de liberdade, não pode ser respondido com segurança no presente Levantamento Nacional de dados do SINASE, sendo necessário, portanto, a realização de mais perguntas e investigações. Algumas hipóteses sobre o tema já vem sendo levantadas e pesquisadas por diversos atores do campo, sendo algumas delas os impactos da pandemia da Covid-19, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES; o aumento de homicídios contra adolescentes e jovens; a redução das abordagens policiais e dos registros de roubo; entre outras tantas hipóteses que precisam ser investigadas.

Neste momento, se faz necessário destacar que os impactos causados pela pandemia da Covid-19 são incomensuráveis e irreversíveis, em especial no Sistema Socioeducativo. No último boletim de acompanhamento realizado e divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2021), em 5 de abril de 2021, foram confirmados de 7.974 (sete mil, novecentos e setenta e quatro) casos de Covid-19 no Sistema Socioeducativo, sendo 6.128 (seis mil cento e vinte e oito) profissionais e 1.846 (mil oitocentos e quarenta e seis) adolescentes, destes casos foram confirmadas 53 (cinquenta e três) mortes, todas de profissionais.

Além de mortes e distanciamento físico, familiar e comunitário, a pandemia expôs ainda mais as desigualdades sociais existentes no Brasil e, no mínimo, desacomodou rotinas, práticas, serviços, programas, políticas públicas, em especial o atendimento socioeducativo. Entretanto, ao mesmo tempo que o acontecimento-covid, como é chamado por Silva, Uziel e Hernández (2023), visibilizou precariedades, expôs fragilidades históricas e nos colocou diante de dilemas éticos, também produziu a necessidade de que culturas fossem repensadas e práticas fossem reinventadas no sistema socioeducativo. Pode-se dizer que a pandemia da Covid-19 funcionou como catalisador de mudanças. Dessa forma, a leitura e interpretação dos dados apresentados neste relatório não podem furtar-se de considerar tais mudanças ocorridas, sob o risco de uma apreensão a-histórica e descontextualizada da realidade.

Caminhando para 2024, é imprescindível investigar de modo sistematizado as transformações ocorridas no atendimento socioeducativo brasileiro nos últimos anos. O fenômeno já indicado da redução do número de adolescentes no sistema socioeducativo é uma dessas transformações. É importante acompanhar com atenção os próximos levantamentos do SINASE, assim como os estudos e pesqui-

sas que estão explorando o fenômeno da redução e outras mudanças ocorridas no sistema socioeducativo.

Por enquanto, à luz da redução do número de adolescentes em meio fechado e do consequente aumento de vagas nas unidades socioeducativas, verifica-se que o problema histórico de superlotação foi modificado, abrindo possibilidade para o maior investimento qualitativo no atendimento socioeducativo oferecido aos e às adolescentes.

Diante desse contexto, a retomada do **Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023** é ponto fulcral para a reconstrução e formulação de iniciativas mais efetivas, eficientes e democraticamente legítimas, baseadas em evidências. Ao trazer os principais dados e informações dos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade, das unidades de atendimento e dos programas e serviços socioeducativos implementados nos Estados e no Distrito Federal, o Levantamento traça um panorama nacional do sistema socioeducativo no país com indicadores objetivos que possibilitam seu monitoramento e a sua avaliação.

Este relatório inicia com a apresentação do Levantamento Nacional de dados do SINASE referentes ao ano de 2023, seguida desta introdução e da descrição dos procedimentos metodológicos adotados, além da relação dos Estados com o atendimento em meio aberto.

A seção *Medidas socioeducativas*, discorre sobre os princípios que as balizam e traz o número de unidades e adolescentes em restrição e privação de liberdade no país. A seção, *A articulação do SGDCA no atendimento socioeducativo*, informa acerca da situação de escolarização, aprendizagem e profissionalização dos adolescentes em restrição e privação de liberdade e alguns dados sobre saúde destes/as adolescentes. A seção, *Marcadores Sociais*, debruça-se sobre algumas categorias de classificação que identificam determinadas pessoas, no caso os/as adolescentes em atendimento socioeducativo, com certas categorias sociais, como identidade de gênero, raça, deficiência, renda familiar, território de residência e a condição de adolescentes gestantes e/ou com filhos/as. Na seção, *Programas e Serviços de Atendimento à Política Socioeducativa*, constam informações sobre alguns serviços e programas vinculados à política socioeducativa, como Núcleos/Centros de Atendimento Integrado (NAI ou CIA), Central de Vagas (CV), Programas de Apoio e Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Pós-Medidas), sistemas de informação dos Estados (SIPIA-SINASE), Audiências Concentradas (AC), Núcleos Gestores Estaduais e Escolas Estaduais de Socioeducação (ENS) e os Planos Estaduais de Atendimento

Socioeducativo. Ao final são feitas algumas considerações e apresentadas as referências bibliográficas e os anexos.

A publicação do Levantamento busca retomar a coleta, análise, sistematização e publicização de dados nacionais relativos à Política Nacional de Atendimento Socioeducativo e oferecer subsídios, baseados em evidências, para qualificar a gestão e o atendimento socioeducativo na perspectiva da garantia de direitos constitucionalmente previstos a adolescentes e jovens a quem se atribua a prática de atos infracionais.

METODOLOGIA

Para a obtenção das informações necessárias à elaboração do **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**, em virtude da inexistência de um sistema nacional informatizado com dados atualizados sobre os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e sobre as unidades de atendimento, foi realizada uma consulta às gestões Estaduais e Distrital para a obtenção de dados primários. O detalhamento desse percurso metodológico está aqui apresentado.

Em maio de 2023 a Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas (CG.SINASE) encaminhou aos Estados e ao Distrito Federal (DF) solicitação de coleta de dados por meio de formulário digital, tendo como período de referência a média do atendimento realizado no primeiro trimestre do ano de 2023. Embora respondido por todas as Unidades, os resultados apresentavam dados com grandes disparidades nas informações, não sendo possível, com base nesta primeira tentativa, a realização de uma análise qualificada para a publicação.

Em agosto de 2023 foi novamente encaminhado às gestões as mesmas perguntas para o levantamento, em formato de planilha, tendo como período de referência o total de atendimentos no 30 de junho de 2023. Em outubro de 2023 um novo ofício foi enviado àqueles Estados que ainda não haviam respondido à solicitação de encaminhamento dos dados, utilizando o mesmo método da planilha e a mesma data de referência.

As respostas enviadas pelas unidades federativas foram compiladas pela Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas e, reunidas, constituíram o banco de dados para o **Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023**. Importante registrar que ainda foram identificadas várias inconsistências nos dados apresentados pelas unidades federativas, desta forma, foram realizadas diversas trocas de e-mails e ligações a fim de compreender melhor o dado e sanear as informações imprecisas. Verificou-se que mesmo após este movimento, alguns dados apresentados continuavam com inconsistências e muita unidades federativas não tinham as informações solicitadas em seus registros.

Neste sentido, importante destacar que a dificuldade na organização, coleta, sistematização e armazenamento dos dados nas unidades federativas decorre especialmente da ausência de Diretrizes Nacionais sobre o assunto, sobretudo pela não realização do Levantamento Anual nos últimos 6 (seis) anos, o que certamente desmobilizou e enfraqueceu o relacionamento da gestão nacional com as gestões locais, sobretudo em relação aos registros e sistematizações de dados específicos.

Sendo assim, cumpre registrar que a despeito do esforço de saneamento das informações por parte da equipe da CG.SINASE em conjunto com as gestões e equipes locais, várias inconsistências permaneceram, as quais estão refletidas (e destacadas) nos resultados apresentados
neste relatório.

Na sequência, de posse do banco de dados saneado, os procedimentos estatísticos foram realizados com apoio do software Excel e os dados foram analisados em parceria com a equipe de pesquisa da Universidade de Brasília. Trata-se, assim, de um estudo de caráter descritivo e quantitativo que levantou informações que possibilitam descrever características das unidades de atendimento, dos/as adolescentes e dos serviços e programas de apoio à política socioeducativa.

A coleta de dados teve abrangência nacional e a taxa de resposta foi de 100%. Todos os Estados e o Distrito Federal participaram do levantamento dos dados nacionais sobre o atendimento socioeducativo relativo ao ano de 2023, tendo como referência a data de 30 de junho de 2023. Dessa forma, o relatório não informa sobre todos/as os/as adolescentes que passaram pelo sistema socioeducativo em 2023, mas apenas aqueles que estavam vinculados na data de referência.

Como exposto, este relatório retoma o compromisso com a produção e disseminação de dados e conhecimento, trazendo informações atualizadas sobre as unidades de atendimento socioeducativo em meio fechado, o perfil dos/as adolescentes, na verdade, os marcadores sociais de diferença que permeiam e influenciam a vida dos/as adolescentes em atendimento socioeducativo, bem como um conjunto de serviços, iniciativas e programas que visam qualificar o Sistema Socioeducativo e o atendimento oferecido aos/às adolescentes.

Por fim, tendo sido apresentado o caminho metodológico percorrido na construção desse **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**, bem como os obstáculos que o permearam, importa registrar que a produção de um relatório anual dessa natureza é um trabalho fundamental, ainda que extremamente desafiador diante de um país com proporções continentais e alto grau de heterogeneidade.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A Constituição Federal (CF) (Brasil, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), ao reconhecerem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que se encontram em condição especial de desenvolvimento, instituem um conjunto de garantias voltadas para a proteção integral dessa população com absoluta prioridade. Assim, fundamental destacar que o/a adolescente a quem se atribui o cometimento de ato infracional, conduta descrita como crime ou contravenção penal, é sujeito em desenvolvimento e, portanto, objeto de proteção (Brasil, 1990).

O artigo 112 do ECA determina que aos/às adolescentes responsabilizados pelo eventual ato infracional, podem ser aplicadas as medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade e internação (Brasil, 1990).

Nessa perspectiva, a legislação brasileira não exime crianças e adolescentes da responsabilização por eventuais atos contrários a legislação penal, pelo contrário, reconhece a sua fase de desenvolvimento peculiar e estabelece processos de responsabilização compatível com a sua faixa etária, sendo às crianças aplicadas medidas protetivas e aos/às adolescentes medidas socioeducativas, sendo que estas configura-se em um modelo de responsabilização especial referenciado pela idade (Costa, 2005). Logo, adolescentes são inimputáveis diante do sistema penal de adultos, mas se tornam imputáveis ao seu próprio sistema de responsabilização: o ECA.

Ainda, conforme estabelece a Resolução 119/2006 do CONANDA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é o conjunto de princípios, regras e critérios para a execução das medidas socioeducativas e determina que elas possuam uma dimensão jurídica-sancionatória e uma ético-pedagógica que envolvem o/a adolescente em um conjunto de ações socioeducativas com intenção de contribuir para seu desenvolvimento integral (Brasil, 2006). Ainda, segundo a Lei n° 12.594/2012, a medida socioeducativa tem como objetivo a responsabilização, a integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais, além da desaprovação de sua conduta infracional (Brasil, 2012). Para tanto, os documentos normativos afirmam que sua execução deve ser de natureza educativa.

Logo, importante novamente destacar que os dados que compõem esse **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023** voltam-se especificamente para as medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade: semiliberdade e internação. No que se refere ao contexto de privação de liberdade, a pesquisa incluiu

dados sobre a internação provisória e internação sanção.

Uma vez que o ECA compreende a privação de liberdade como resposta excepcional ao ato infracional e determina que sua aplicação se dê de forma breve, a apresentação dos dados sobreas especificidades desse contexto tem como objetivo identificar se esses e demais princípios previstos no ECA estão sendo observados na execução da política.

A necessidade e integração entre os Programas em meio aberto e meio fechado

Conforme preconiza a Resolução nº 119/2006 do CONANDA (Brasil, 2006), o SINASE é regido pelo Princípio da Incompletude Institucional, devendo operar como Sistema Integrado, por meio da articulação entre diferentes serviços e políticas públicas e dos três níveis federativos, para o desenvolvimento de todos os programas de atendimento, sejam estes de meio aberto ou fechado, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.

Dessa maneira, por se tratar de um Sistema Integrado, com gestão no âmbito nacional e execução nos âmbitos estadual e municipal, necessário também estabelecer as competências e responsabilidades dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Judiciário e o Ministério Público e de diversas instituições sociais.

Evidente que se trata de um sistema complexo, tanto por ser composto intersetorialmente por uma variedade de instituições e instâncias, quanto por ser construído por distintas formas de operacionalização de atendimento e da execução de medidas socioeducativas, que como visto vão desde a advertência à internação em estabelecimento educacional, ou ainda, qualquer uma das medidas protetivas previstas no art. 101, I a VI, da mesma legislação.
O SINASE é, portanto,

> o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. (Brasil, 2006, p.22).

Cabe destacar, ainda, que as medidas socioeducativas possuem naturezas diversas, portanto apresentam peculiaridades inerentes a cada modo de execução, as de meio aberto são municipalizadas, requerendo a articulação de políticas intersetoriais ao nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades e territórios dos/as

adolescentes. Já as medidas socioeducativas de meio fechado são executadas pelos Estados, sendo em alguns contextos regionalizadas a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes, bem como as especificidades culturais, porém, com o desafio de tutela e garantia da integridade física e mental do público atendido. O Distrito Federal, por sua natureza distrital, é a única UF responsável pela execução direta de todas as medidas socioeducativas.

Diante deste cenário, a articulação e integração no âmbito da política de atendimento socioeducativo, por vezes, se torna complexa e inexistente, o que impacta significativamente na prestação dos atendimento e serviços prestados aos/às adolescentes e seus familiares.

Considerando estes desafios, em especial a Publicação da Portaria conjunta nº 1, de 21 de novembro de 2022, que estabeleceu as normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsão da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, os estados da federação e o Distrito Federal foram indagados de maneira objetiva, para a prestação de informações para a elaboração deste **Levantamento Nacional SINASE 2023**, se possuem ou não integração com o Meio Aberto, sem consultar maiores detalhes sobre o que entendia por tal integração. Trata-se de um objetivo de investigação necessário e prioritário.

O resultado apurado das respostas apontou que 48% (13 estados) referem possuir tal integração, enquanto o restante assinalou a alternativa "não possui". O dado chama atenção para o entrave de articulação sistêmico entre programas de atendimento de natureza e competência distintas, o que requer mais aprofundamento sobre a qualidade desse funcionamento integrado ou desintegrado entre medidas.

Necessário considerar que parte dos/as adolescentes transitam entre as medidas de meio aberto e fechado, seja por meio da aplicação de medidas distintas por diferentes atos infracionais atribuídos em momentos diferentes da sua vida, seja pela substituição da medida aplicada no processo de execução do atendimento e assim poderá escalonar em medidas menos gravosas para as mais gravosas, como o contrário.

Nessas passagens, há esforços envidados e caminhos pedagógicos percorridos que merecem ser observados, sob o risco de que o público da política esteja sempre por recomeçar seu acompanhamento ou repetirem-se estratégias e planos de atendimento que já poderiam ser reconsiderados e atualizados.

Nessa direção, este documento aponta para a necessidade de maior diálogo entre

Estados e Municípios na execução das medidas no que se refere ao acompanhamento dos casos que podem transitar pelos diferentes programas de atendimento, bem como por uma questão de troca entre equipes sobre os modos de execução empregados por cada programa para o sucesso do acompanhamento. Embora, meio aberto e fechado apresentem formas de execução distintas, atuam com o mesmo público e com o mesmo objetivo final preconizado para todo o Sistema Socioeducativo, qual seja, o da garantia de direitos, responsabilização e inserção social de adolescentes a quem são atribuídas a responsabilização por atos infracionais.

Os programas de atendimento em Meio Fechado

A internação provisória, internação sanção e as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação têm em comum o fato de serem medidas judiciais de restrição ou privação de liberdade. Necessário estabelecer algumas diferenças iniciais importantes entre as medidas judiciais. Enquanto a internação e a semiliberdade constituem medidas socioeducativas por si, a internação provisória constitui uma medida judicial anterior à apuração do ato infracional e a elaboração da sentença com duração máxima de 45 dias (art. 183, ECA).

A internação sanção, por sua vez, caracteriza-se por ser uma espécie de medida judicial disciplinar que, como a própria nomenclatura aponta, impõe uma sanção de privação de liberdade para adolescentes que descumprem a execução de alguma medida socioeducativa em andamento, que não seja de privação de liberdade, podendo ser uma medida em meio aberto ou a semiliberdade.

Já a medida socioeducativa de semiliberdade é restritiva de liberdade e, portanto, há necessidade de convivência comunitária diurna, devendo o adolescente se deslocar da unidade de atendimento para a escola, para o trabalho e até mesmo para sua residência aos finais de semana. A medida socioeducativa de internação, privativa de liberdade regulamentada pelo artigo 121 do ECA, diante o seu elevado impacto nas trajetórias dos/as adolescentes, deve ser aplicada excepcionalmente mediante ato infracional de grave ameaça ou violência à pessoa, ou quando há reincidência no cometimento de infrações sendo regida pela obediência os princípios constitucionais de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 227, § 3º, V, CF/88). Por fim, importante destacar que as medidas socioeducativas em meio fechado devem ser revisadas a cada 6 (seis) meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 3 três anos, conforme o parágrafo 3º do artigo 121 do ECA.

Os dados da Tabela 1 mostram que há 505 (quinhentas e cinco) unidades do atendi-

mento socioeducativo no Brasil atendendo às modalidades de privação e restrição de liberdade, apresentando aumento em relação aos anos de 2015, 2016 e 2017, nos quais havia, respectivamente, 484, 477 e 484 unidades em cada ano.

Tabela 1 - Unidades de atendimento socioeducativo por modalidade e gênero*, em 2023.

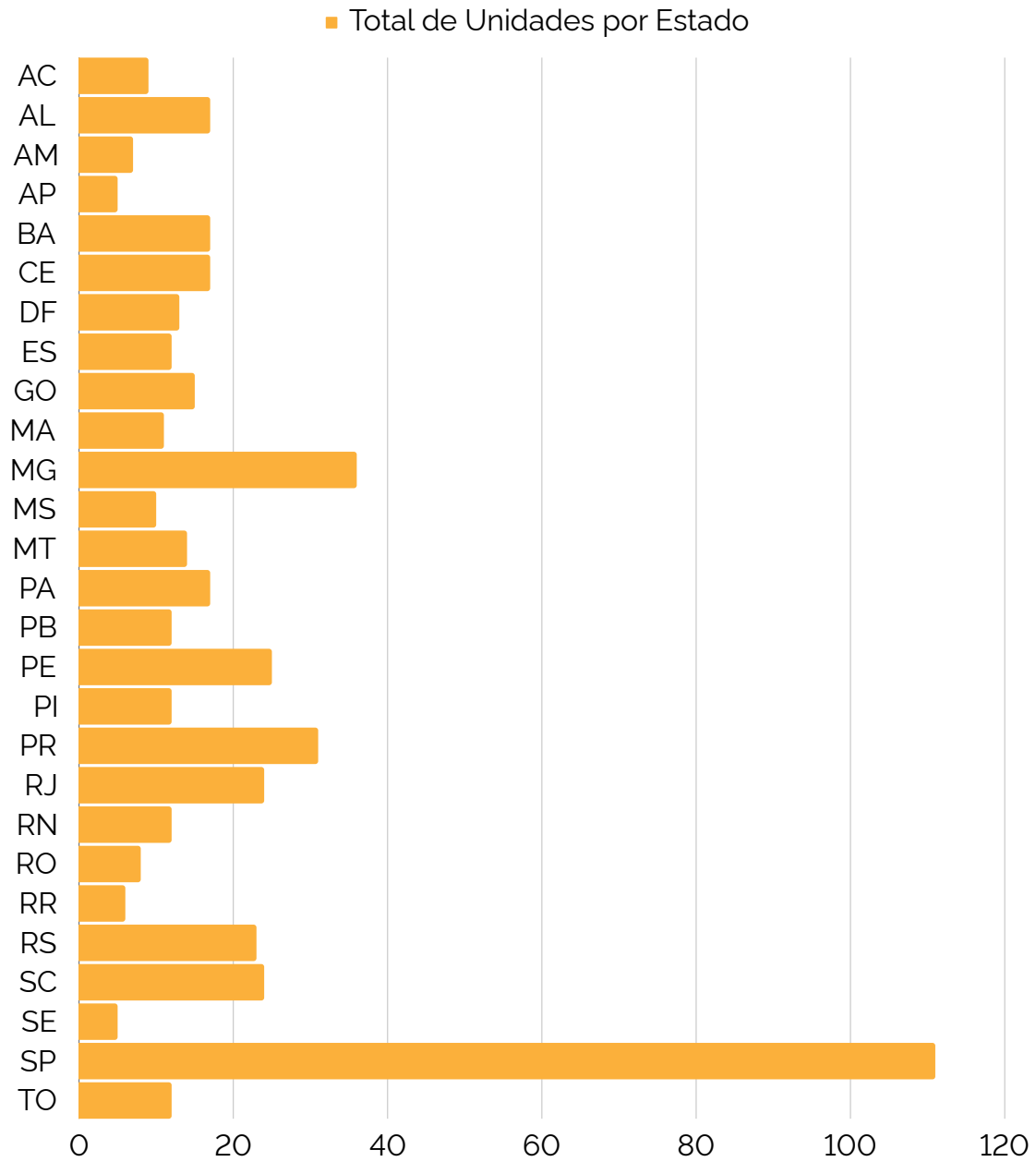
Modalidade de atendimento	Feminina	Masculina	Mista	Total
Internação provisória	18	73	4	95
Internação	19	166	2	187
Semiliberdade	12	114	3	129
Mais de uma modalidade	18	67	9	94
Total de unidades	67	420	18	505

A coleta de dados de 2023 apresentou que as unidades realizam o atendimento de **11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis)** adolescentes no sistema socioeducativo. Dentre elas, temos 95 (noventa e cinco) unidades de internação provisória, 187 (cento e oitenta e sete) unidades de internação, 129 (cento e vinte e nove) unidades de semiliberdade e 94 (noventa e quatro) unidades que agregam a execução de mais de uma modalidade de atendimento em seu espaço físico. Além disso, o Gráfico 1 ilustra a distribuição de unidades de atendimento socioeducativo nas unidades da federação. Ainda, 67 (sessenta e sete) dessas unidades são para atendimento exclusivo de meninas, 420 (quatrocentos e vinte) unidades de atendimento para meninos e 18 (dezoito) cujo atendimento é misto. Além disso, o Gráfico 1 ilustra a distribuição de unidades de atendimento socioeducativo nas unidades da federação.

Neste sentido, importante destacar que a Resolução CONANDA nº 233, de 30 de dezembro de 2022, em seu artigo 6º, recomenda a internação das adolescentes em unidades exclusivas para o público feminino, além da desativação de unidades mistas em seu parágrafo único do referido artigo. Tendo em vista a publicação recente da Resolução CONANDA, observa-se que as unidades mistas já são minoria dentro da realidade da execução de medidas socioeducativas no país.

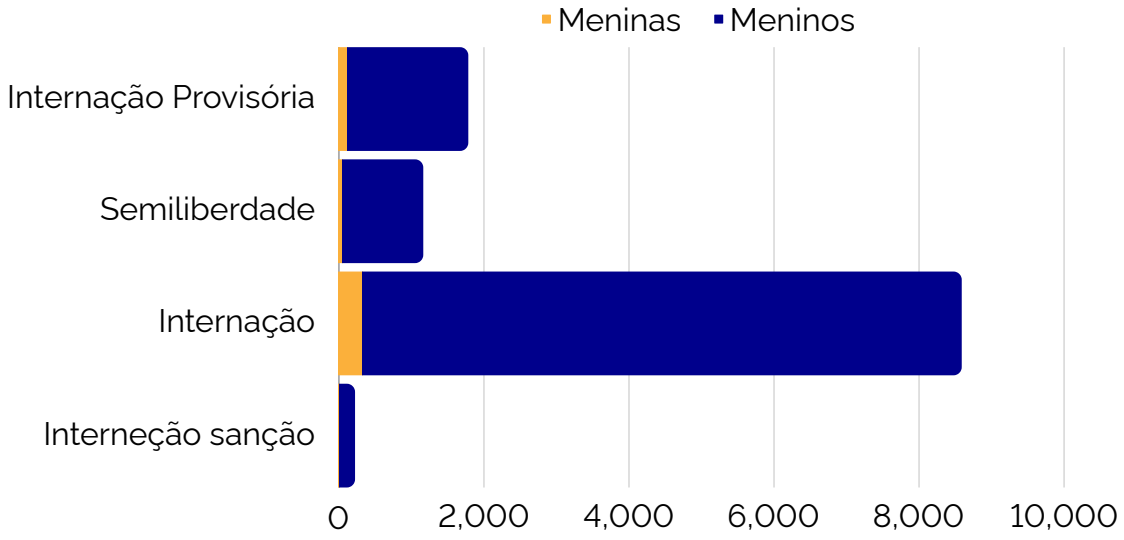
Para essa análise, a perceptiva de gênero adotada é binária, sob vista que a orientação política para a estruturação das unidades é fundamentada em uma dicotomia entre feminino e masculino. Destaca-se, entretanto, que informações relativas a adolescentes LGBTQIA+ foram coletadas e serão apresentadas mais adiante.

Gráfico 1 - Unidades de atendimento socioeducativo de restrição e privação de liberdade, por UF, em 2023.



Em relação ao número de adolescentes em atendimento socioeducativo de restrição e privação de liberdade no país, temos que 75.1% dos meninos e 67.% das meninas estão em medida de internação; 9,2% dos meninos e 11,3% das meninas em semiliberdade; 1,9% dos meninos e 1,6% das meninas em internação sanção; e 13,9% dos meninos e 19,5% das meninas em internação provisória. O Gráfico 2 apresenta a distribuição dos meninos e das meninas entre as medidas socioeducativas investigadas.

Gráfico 2 – Adolescentes em restrição e privação de liberdade, por gênero*, em 2023 (Brasil).



As adolescentes correspondem a 4,21% (n = 487 (quatrocentos e oitenta e sete) do total de 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis) adolescentes em restrição e privação de liberdade, reiterando, como já é de amplo conhecimento, que as meninas são minoria nas unidades socioeducativas em relação aos meninos. A reduzida quantidade de adolescentes meninas em cumprimento de medida socioeducativa associadas às desigualdades de gênero produzem uma invisibilidade dessas adolescentes que, por vezes, vem acompanhada de negligência às suas necessidades específicas (Morgan; Fuchs, 2016). Assim como a sociedade, o sistema socioeducativo é atravessado por concepções de gênero que tomam o masculino como ponto de referência e, nesse contexto, a imposição de estruturas de opressão recaem sobre as adolescentes. Urge investigar e sistematizar conhecimento sobre e com elas.

Em relação à distribuição dos/as adolescentes nas unidades da federação (UFs), temos, conforme a Tabela 2, que as cinco UFs com maior população de adolescentes no sistema socioeducativo são: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo. A quantidade de unidades de privação e restrição de liberdade, no entanto, não segue a mesma lógica. Por exemplo, enquanto o estado do Espírito Santo conta com 12 (doze) unidades de execução e está em 5º lugar com a maior população de adolescentes em medidas socioeducativas no país, o Paraná, que possui 41 (quarenta e um) adolescentes a menos em sua população do sistema socioeducativo conta com 31 (trinta e uma) unidades.

Nota: Para a análise do Gráfico 2, a perceptiva de gênero adotada é binária, sob vista que a orientação política para a estruturação das unidades é fundamentada em uma dicotomia entre feminino e masculino. Destaca-se, entretanto, que informações relativas a adolescentes LGBTQIA+ foram coletadas e serão apresentadas mais adiante.

Algumas variáveis como extensão do território e concentração do local de residência onde os atos infracionais são cometidos podem influenciar nesses números, bem como as decisões políticas acerca do tema.

Tabela 2- Distribuição dos/as adolescentes e das unidades socioeducativas por unidade da federação, em 2023.

Estados	Adolescentes		Unidades	
	N	%	N	%
SP	4.886	42,3%	111	22,2%
MG	770	6,7%	36	7,1%
RJ	641	5,5%	24	4,7%
PE	555	4,8%	25	5,0%
ES	541	4,6%	12	2,4%
PR	499	4,3%	31	6,1%
CE	498	4,3%	17	3,4%
RS	394	3,4%	23	4,6%
SC	363	3,1%	24	4,9%
DF	357	3,1%	13	2,6%
AC	231	2,0%	9	1,8%
MA	187	1,6%	11	2,2%
BA	184	1,6%	17	3,4%

PA	177	1,5%	17	3,4%
GO	172	1,5%	15	3,0%
MS	164	1,4%	14	2,8%
AL	146	1,3%	17	3,4%
MT	125	1,1%	10	2,0%
RN	124	1,1%	12	2,4%
PB	117	1,0%	12	2,3%
PI	112	1,0%	12	2,3%
RO	94	0,8%	8	1,6%
SE	75	0,6%	5	1,0%
TO	44	0,4%	12	2,4%
AP	42	0,4%	5	1,0%
AM	33	0,3%	7	1,2%
RR	25	0,2%	6	1,1%
TOTAL	**11.556**	**100,0%**	**505**	**100,0%**

O total de adolescentes em atendimento de restrição e privação de liberdade do sistema socioeducativo do país tende a ser variável, em razão do tempo indeterminado de cumprimento das medidas de restrição e de privação de liberdade, da movimentação dos próprios adolescentes entre as medidas, além da entrada e saída de adolescentes da internação provisória.

No que se refere ao total de adolescentes inseridos/as no SINASE, há uma dificuldade na comparação com os dados populacionais gerais. Isso porque a Pesqui-

sa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, bem como o Panorama do Censo Demográfico brasileiro de 2022, ambos produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), organizam aos adolescentes e jovens em três diferentes categorias de idade: de 10 a 14 anos, 15 a 19 anos e 20 a 24 anos. Isto é, o IBGE utiliza três faixas etárias que contém a população atendida pelo sistema socioeducativo que, de acordo com o ECA (Brasil, 1990) e o SINASE (Brasil, 2012), são adolescentes entre 12 e 18 anos, além de jovens até 21 anos.

Ainda assim, em acesso ao site do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA, é possível recuperar os dados de idade, para além das categorias de faixa etária, produzindo tabela própria apresentada a seguir.

Tabela 3 - Adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos no Brasil, no ano de 2022.

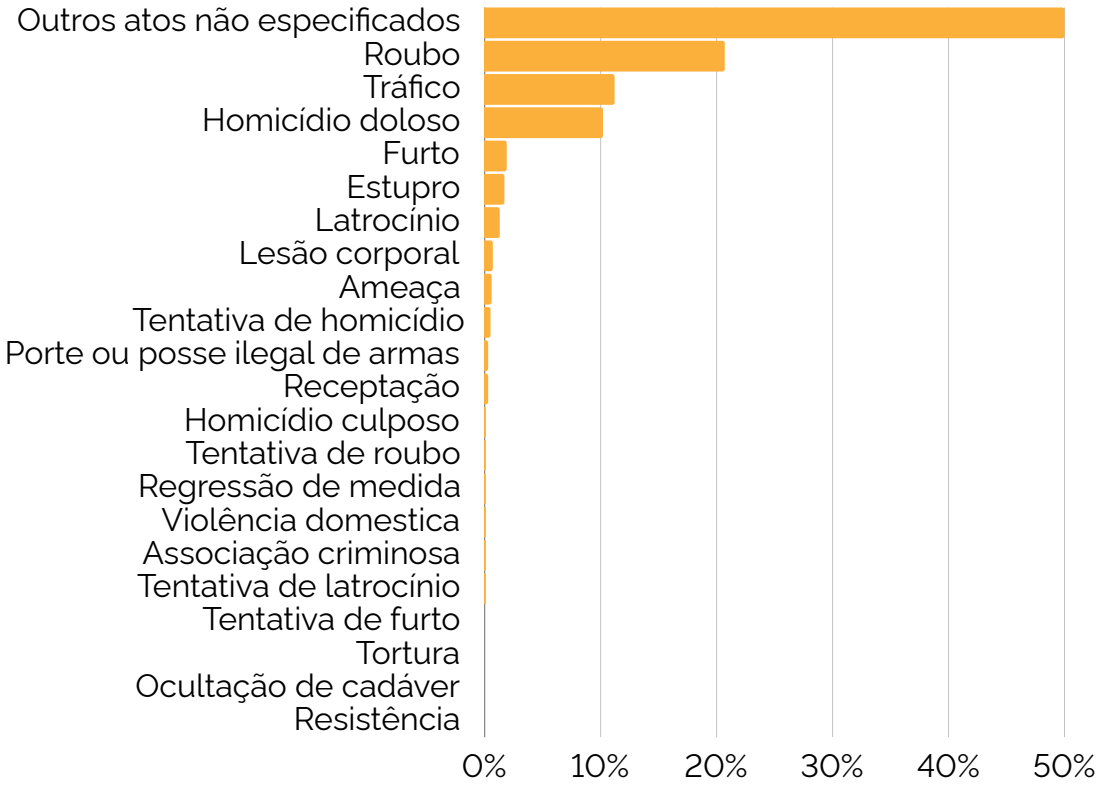
Idade	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
12 anos	2.773.621	1,4%
13 anos	2.745.700	1,4%
14 anos	2.736.136	1,3%
15 anos	2.819.510	1,4%
16 anos	2.874.948	1,4%
17 anos	2.910.839	1,4%
18 anos	2.930.177	1,4%
19 anos	2.840.468	1,4%
20 anos	2.933.408	1,4%
21 anos	3.012.254	1,5%
TOTAL	**28.577.061**	**14,1%**
População Brasil	**203.080.756**	**100,0%**

Assim, a Tabela 3 mostra os dados recuperados pelo SIDRA em relação à quantidade de adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos no Brasil no ano de 2022, os quais totalizam 28.577.061 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e sete mil e sessenta e um), ou seja, 14,1% da população brasileira. Dessa forma, percentualmente tem-se que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade correspondem a apenas 0,04% em relação ao total de adolescentes no país, em 2022.

Atos infracionais

De acordo com a legislação que rege a responsabilização de adolescentes e jovens no país (Brasil, 1990, 2012), os atos infracionais considerados mais graves, geralmente com características de ações com violência ou grave ameaça e/ou contra a vida, justificam a aplicação de medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade. Para a elaboração da presente pesquisa, apenas 15 estados da federação encaminharam dados passíveis de análise sobre os atos infracionais atribuídos aos/às adolescentes em atendimento socioeducativo na data de referência do estudo (30 de junho de 2023). Como se pode observar no Gráfico 3, há uma heterogeneidade nos atos infracionais relatados, o que, provavelmente, sinaliza peculiaridades de território, políticas públicas, vulnerabilidades, entre outros elementos. Das análises realizadas dos dados apresentados para o presente Levantamento Nacional do SINASE - 2023 é possível apresentar as seguintes informações.

Gráfico 3 – Atos infracionais atribuídos aos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade, no ano de 2023 (Brasil).



Em 11 dos Estados respondentes, isto é, cerca de 73%, o roubo é o ato infracional mais indicado. O tráfico de drogas é o primeiro ou segundo ato infracional em 6 dos Estados respondentes (40%), e o homicídio figura em primeiro ou segundo lugar também em seis estados (40%). Observa-se uma preponderância de atos infracionais ligados à obtenção de renda na maioria dos Estados respondentes, atos infracionais

ligados à obtenção de renda na maioria dos Estados respondentes, atos infracionais estes que, não necessariamente, compreendem atos cometidos com violência ou grave ameaça, como o tráfico de drogas. Há uma necessidade de maior compreensão em relação aos motivos que levam atos infracionais com tais características a serem encaminhados ao cumprimento de medidas de restrição e privação de liberdade.

A exemplo dessa discussão, temos que pelo menos 40 (0,6%) adolescentes estão privados de liberdade pelo ato infracional de ameaça, bem como 21 (0,3%) pelo ato infracional análogo ao crime de receptação. Neste sentido, é desejável que nos próximos levantamentos possam ser realizadas discussões mais aprofundadas acerca dos dados apresentados pelos Estados e pelo Distrito Federal dos atos infracionais pelos quais os adolescentes vêm sendo responsabilizados e privados ou restritos de liberdade. As evidências podem melhor auxiliar no processo de responsabilização dos/as adolescentes e no cumprimento dos objetivos atribuídos às medidas socioeducativas.

A ARTICULAÇÃO DO SGDCA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Para efetivar a proteção integral prevista pela Constituição Federal (Brasil, 1988) e pelo ECA (Brasil, 1990), foi instaurado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que busca garantir e assegurar os direitos de crianças e adolescentes a partir da integração de políticas públicas e sociais (Brasil, 2006). Instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio da Resolução nº 113 de 2006 (Brasil, 2006), o Sistema de Garantia de Direitos divide-se em subsistemas que abrangem áreas como educação, saúde, profissionalização, assistência social, esporte, cultura, lazer, segurança pública, dentre outras, os quais formam uma rede de atendimento articulada para a garantia de direitos. O SINASE é um desses subsistemas e deve promover a inclusão do/a adolescente em atendimento nas demais redes de proteção e políticas públicas com que se relaciona (Brasil, 2006).

Os parâmetros previstos para o atendimento socioeducativo elencam diversas políticas estratégicas para a inserção e manutenção de adolescentes em cumprimento de medidas no SDGDCA. Identificar como se dá a articulação destes dois sistemas, a partir das políticas de educação, saúde e profissionalização, é essencial para a construção de agendas conjuntas e estruturadas. Portanto, ao solicitar dados referentes à escolarização, profissionalização, saúde e aos marcadores sociais que alcançam os/as adolescentes do sistema socioeducativo aos Estados e Distrito Federal, além de reconhece a relevância dessas políticas, possibilita a construção de ações que visem o acesso a direitos, a superação de vulnerabilidades e a construção de novos projetos de vida da população socioeducativa.

Em que pese também essenciais ao atendimento socioeducativo e estruturantes para a articulação junto ao SGDCA, neste primeiro momento não foi possível alcançar os dados sobre acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, bem como as demandas sobre segurança, políticas fundamentais para a garantia de um atendimento qualificado. Passamos a apresentar os resultados sobre o acesso à escolarização, profissionalização e saúde.

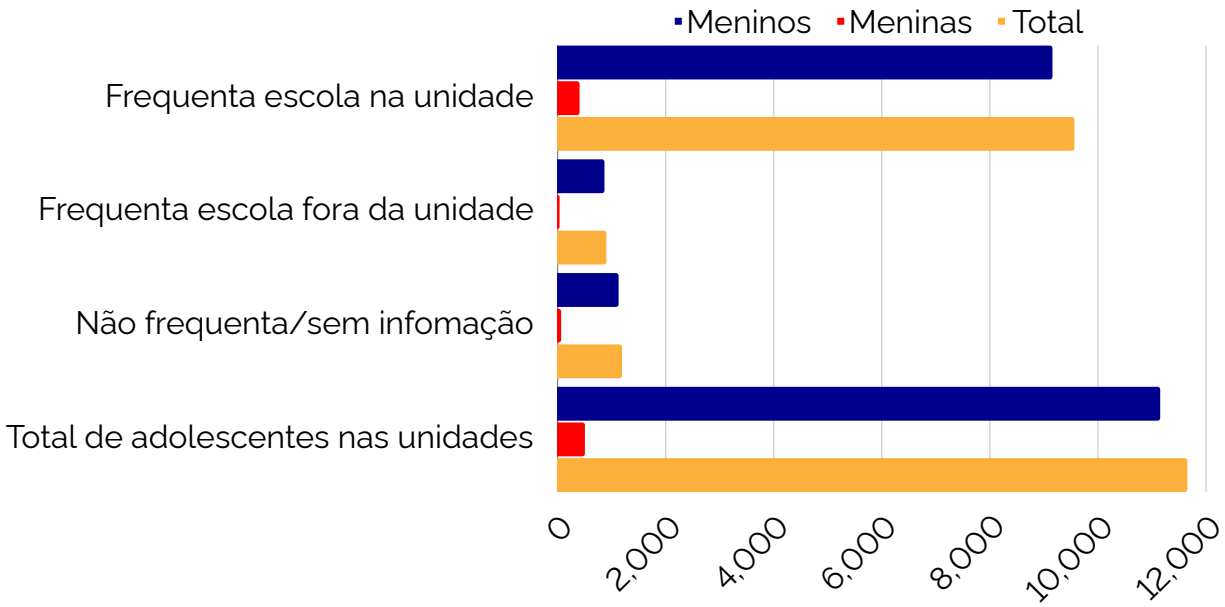
Escolarização

As medidas socioeducativas são estruturadas a partir de uma concepção pedagógica que compreende a educação (formal, não formal e informal) como fundamento central para o alcance dos objetivos socioeducativos. As normativas que direcionam essa política determinam que o caráter pedagógico das medidas deve prevalecer sobre os aspectos sancionatórios e propõem ações educativas pautadas nos direitos

humanos (Brasil, 1990, 2006, 2012). Nesse sentido, a educação é assumida como um conceito amplo que promove o acesso a direitos, a leitura crítica da realidade, apropriação e produção de conhecimento para a transformação social.

A escolarização é um dos eixos da educação formal e refere-se à vinculação do/a adolescente aos espaços formais de ensino: a escola. O ECA prevê explicitamente o direito à escolarização aos/às adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sem nenhuma distinção. A Resolução nº 3 de 2016 do Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Brasil, CNE, 2016), assim um dos princípios que balizam o atendimento escolar junto às medidas socioeducativas é o de que a escolarização é uma estratégia de inserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos. O Gráfico 4 apresenta dados nacionais sobre quantidade de adolescentes, por gênero, frequentando a escola dentro e fora da unidade socioeducativa.

Gráfico 4 - Adolescentes com matrícula em escola, por gênero*, no ano de 2023 (Brasil).



O Brasil possui atualmente **10.465 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco)** adolescentes, em unidades socioeducativas de privação e restrição de liberdade, frequentando a escola. Esse número corresponde a 89,8% do total de adolescentes vinculados às unidades socioeducativas em 2023. Os dados revelam que a maioria

* Para essa análise, a perceptiva de gênero adotada é binária, sob vista que a orientação política para a estruturação das unidades é fundamentada em uma dicotomia entre feminino e masculino. Destaca-se, entretanto, que informações relativas a adolescentes LGBTQIA+ foram coletadas e serão apresentadas mais adiante.

dos/as adolescentes frequentam a escola dentro da unidade socioeducativa, em direção oposta ao que estabelece a Resolução nº 3 do CNE, o que pode ocorrer pela ausência de articulação com o sistema educacional da região, revelando a necessidade de maior articulação do SGDCA. Necessário destacar que 1.**091 (um mil e noventa e um)** adolescentes imsetlrido/as no Sistema Socioeducativo estão fora da escola, sendo necessário um olhar atento para estas situações.

Importante registrar que com vistas a qualificar o processo de escolarização, as escolas inseridas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar e desenvolver um projeto político-pedagógico próprio que possibilite atender as particularidades de tempo e de espaço que são característicos da internação (Brasil, CNE, 2016). O mesmo se aplica às unidades de internação provisória que, a despeito da especificidade da medida temporária, devem garantir a frequência e participação escolar aos/às adolescentes, preferencialmente nas suas escolas de origem, com elaboração e implementação de proposta pedagógica específica à natureza desta medida.

Ainda segundo a Resolução nº 3/2016 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, CNE, 2016), seu artigo 7º estabelece que todos "os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo".

Além disso, prevê explicitamente que a matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo, bem como deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada por meio de autodeclaração ou declaração do responsável. Sendo assim, a constatação de que 10,2% dos/as adolescentes não estão inseridos/as na escola contraria as previsões normativas e, sobretudo, o direito inequívoco à escolarização.

No que se refere às realidades estaduais e distrital, o Levantamento Anual do SINASE – 2023 mostrou que, com exceção do estado do Piauí, todos os estados e o Distrito Federal possuem adolescentes frequentando escolas inseridas no espaço intramuros das unidades socioeducativas e em escolas na comunidade. O Piauí é o único estado em que todos os/as adolescentes frequentam a escola apenas dentro da unidade socioeducativa. Os dados estaduais e distritais também apontam para diferenças de gênero na escolarização. Em doze estados (AP, AM, BA, CE, GO, MA, MT, MS, PB, RO, SC e TO) as adolescentes não frequentavam escolas externas, sua experiência escolar se dava apenas dentro da unidade socioeducativa, mesmo tais estados tendo adolescentes vinculadas à medida socioeducativa de semiliberdade, que possibilita a inserção em escola da comunidade.

Ainda que os dados apresentados neste relatório focalizem se os/as adolescentes estão frequentando ou não a escola, é importante destacar que a escolarização não se resume a estar matriculado na escola ou simplesmente frequentando-a. Muito mais do que isso, a escolarização se refere ao processo de socialização e de apropriação ativa do conhecimento historicamente acumulado pela humanidade. Trata-se de um processo intencional e organizado por meio do qual se oportuniza o encontro com a cultura e com saberes, de modo sistematizado, com objetivo de assegurar a formação para o exercício da cidadania.

Profissionalização

A aprendizagem e a profissionalização são dois conceitos que estão intimamente relacionados, mas que possuem algumas diferenças importantes. No contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), esses conceitos adquirem uma relevância especial, pois estão diretamente relacionados à ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A aprendizagem e a profissionalização são dois conceitos essenciais para a ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A aprendizagem profissional, em particular, pode contribuir para o desenvolvimento de competências profissionais, a aquisição de experiência de trabalho e a inserção no mercado de trabalho, o que são fatores importantes para a redução da reincidência e para a promoção da autonomia e independência financeira desses e dessas adolescentes.

O Estado deve garantir a oferta de oportunidades de aprendizagem profissional a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Essa oferta deve ser ampla e diversificada, de modo a atender às diferentes necessidades e interesses dos adolescentes. Além disso, o Estado deve promover a articulação entre as entidades de atendimento socioeducativo, os empregadores e as instituições de formação profissional, de modo a facilitar a realização da aprendizagem profissional.

A Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) estabelece que a aprendizagem profissional pode ser realizada por adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos. O aprendiz deve receber formação técnico-profissional metódica e compatível com o mercado de trabalho, com duração mínima de 4 horas semanais e máxima de 6 horas diárias.

A aprendizagem profissional, como dimensão estruturante do atendimento socioedu-

cativo, é direito dos/das adolescentes e tem o potencial de auxiliar na construção do projeto de vida com respeito à sua condição de sujeito em desenvolvimento. Mais do que uma qualificação para o mundo do trabalho, a educação profissional pode proporcionar o desenvolvimento de competências e saberes para o exercício da cidadania. A formação técnico-profissional e o trabalho de caráter educativo devem preservar os demais direitos dos/das adolescentes e garantir, dentre outros aspectos, sua permanência na escola, horário especial para o exercício das atividades e direitos trabalhistas e previdenciários, no caso de adolescente aprendiz (Brasil, 1990).

No contexto da semiliberdade, o ECA determina a obrigatoriedade da profissionalização e, na internação, estabelece ser direito do adolescente e dever da unidade de atendimento oferecê-la (Brasil, 1990). Conforme as informações da Tabela 4, 6.690 (seis mil seiscentos e noventa) adolescentes em unidades socioeducativas de internação e semiliberdade no Brasil, estavam participando de atividades de profissionalização em 2023. A Tabela 4 mostra que essa quantidade de adolescentes representa 57,3% do número total de adolescentes em contexto de restrição e privação de liberdade no país.

Tabela 4 - Adolescentes que participam de atividades de profissionalização, por gênero*, em 2023 (Brasil).

Gênero	N	%
Meninas	267	52,0%
Meninos	6.423	57,6%
Total	**6.690**	**57,3%**

Ante a relevância da profissionalização para o alcance dos objetivos socioeducativos e a previsão desse direito nos marcos legais da política socioeducativa (Brasil, 1990, 2006, 2012), os dados sistematizados neste levantamento nacional apontam para a necessidade de ampliação da profissionalização para este público específico de adolescentes. A inclusão de adolescentes na formação profissional relaciona-se a va-

Notas:

1. *Para essa análise não foram contabilizados os dados do Rio Grande do Norte, uma vez que esse estado não apresentou informações sobre a profissionalização dos adolescentes vinculados às suas unidades socioeducativas.*
2. *Para essa análise, a perceptiva de gênero adotada é binária, sob vista que a orientação política para a estruturação das unidades é fundamentada em uma dicotomia entre feminino e masculino. Destaca-se, entretanto, que informações relativas a adolescentes LGBTQIA+ foram coletadas e serão apresentadas mais adiante.*

áveis como idade, nível de educação formal e ainda envolve barreiras sociais como questões de gênero, raça, classe econômica, dentre outras, que dificultam a efetivação desse direito. Compreender essas questões e buscar mecanismos para sua superação, podem contribuir para a elevação do número de adolescentes do sistema socioeducativo nos espaços de capacitação e trabalho protegido.

Os dados apresentados para o Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023 sobre a participação de adolescentes em atividades de profissionalização por gênero, mostram que o percentual de meninos (57,6%) participantes dessas atividades é superior ao de meninas (53%). No contexto estadual e distrital, os dados do Levantamento apontam que cinco estados (AL, AP, GO, MT e MS) apresentam meninas vinculadas às suas unidades socioeducativas, mas nenhuma delas participa de processo de profissionalização. Todas as unidades federativas tiveram meninos inseridos em capacitação profissional. Identificar diferenças de gênero e outras variáveis que se relacionam à efetivação do direito de profissionalização, são essenciais para sua revisão e aprimoramento.

Por fim, importante destacar que o presente Levantamento não alcançou outras variáveis e características das atividades formativas oferecidas pelas unidades de atendimento em contexto interno e externo, bem como sua carga horária. Uma vez que adolescentes do sistema socioeducativo compõem uma população que experimenta desigualdades e vulnerabilidades sociais, as ações de formação e ingresso no mundo do trabalho oferecidas a esses/as adolescentes podem apresentar um distanciamento da realidade do mercado profissional e contribuir para sua colocação em setores desprotegidos ou em contextos de exploração do trabalho. Diante disso, são necessários estudos futuros que coletem dados mais específicos sobre essa dimensão de atendimento de modo a subsidiar uma análise da qualidade das ações de profissionalização voltadas para esses/essas adolescentes.

Saúde Integral

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e a Lei nº 12.594/2012, regulamentam o atendimento socioeducativo de adolescentes envolvidos no cometimento de atos infracionais e garante o direito à saúde integral, indicando garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde conforme as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei nº 8.080/1990. O SUS é responsável por garantir o acesso à saúde a toda a população brasileira, incluindo os/as adolescentes, oferece uma ampla gama de serviços de saúde, desde a atenção básica até a alta complexidade, e se insere no Sistema de Garantia de Direitos da in-

fância e adolescência.

Para ampliar e organizar o acesso aos SUS dos/das adolescentes no sistema socioeducativo, foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) (Brasil, 2014). A PNAISARI preconiza o atendimento à saúde integral do/da adolescente inserido em medidas de meio aberto e em meio fechado, estabelece competências específicas e conjuntas entre as equipes de saúde do SUS e equipes socioeducativas, privilegiando ações intersetoriais, descentralizadas e participativas.
Ao colocar luz sobre a noção de saúde integral, a PNAISARI traz, portanto, a necessidade de um novo paradigma em saúde, relacionando-a aos determinantes sociais e aos modos de vida dos/as adolescentes responsabilizados/as por eventuais atos infracionais.

Na organização da atenção integral à saúde de adolescentes, a PNAISARI contempla o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial; a saúde sexual e reprodutiva; a saúde bucal; a saúde mental; a prevenção ao uso de ácool e outras drogas; a prevenção e controle de agravos; a educação em saúde; e os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas (Brasil, 2014). Aqui destacamos a importância do cuidado com a saúde mental de adolescentes em torno dos seguintes aspectos: garantia do direito à saúde mental; promoção da saúde mental; prevenção de agravos à saúde mental; e promoção do desenvolvimento.

Saúde mental

Tendo a incompletude institucional como norteadora da atenção à saúde dos/as adolescentes com preferência de utilização de serviços da rede comunitária no atendimento dos adolescentes, os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) são serviços de saúde mental especializados que oferecem atendimento a pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Os CAPS i são voltados especificamente para crianças e adolescentes em sofrimento psíquico, neurodivergências, transtornos mentais e neuromotores, enquanto os CAPS AD atendem adolescentes em transtornos e/ou sofrimento psíquico pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, se adequando ao que prevê o ECA e o SINASE. O acesso aos CAPS i e CAPS AD é garantido pelo SUS.

Os adolescentes que apresentam transtornos mentais, sofrimentos psíquicos ou necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas podem ser encaminha-

dos para esses serviços por meio da atenção básica, que também oferece atendimento em saúde mental, da escola, das unidades de atendimento socioeducativo ou de outros serviços de saúde.

Conforme se verifica na Tabela 6, no Brasil, 1.020 (um mil e vinte) adolescentes em contexto de privação e restrição de liberdade recebem atendimento pelo CAPS i e 647 (seiscentos e quarenta e sete) adolescentes recebem atendimento pelo CAPS AD, o que corresponde a 14,1% do total de adolescentes em medidas de restrição e privação de liberdade. A articulação com o CAPS demonstra um avanço na atenção em saúde mental, já que é o principal equipamento público especializado nesta área. Importante destacar que para os demais adolescentes não se colheu a informação se estão vinculados a outro serviço de saúde, podendo esse cuidado ser realizado na atenção primária ou se há atendimento por profissionais das próprias unidades socioeducativas.

Tabela 5 - Adolescentes usuários de CAPS, por medida socioeducativa, em 2023 (Brasil).

Atendimento	Internação Provisória	Semi-liberdade	Internação	Internação sanção	Total	
					N	%
Adolescentes usuárias e usuários de CAPS AD	46	77	522	2	647	5,5%
Adolescentes usuárias e usuários de CAPS i	82	104	825	9	1.020	8,6%
Não usuários ou sem informação	1.711	920	7.293	218	10.142	85,9%
Total	**1.839**	**1.101**	**8.640**	**229**	**11.809**	**100,0%**

Com relação aos dados apresentados, algumas reflexões merecem registro sobre adolescentes usuários de CAPS AD e CAPS i. Os percentuais de acompanhamento são variados e acabam por produzir um espectro de realidades por todo o Brasil, desde UFs que não registraram tal informação, até aquelas que registram quase 100% dos adolescentes em acompanhamentos nos equipamentos dos CAPS. É digno de nota que Maranhão e Paraíba não registram nenhum adolescente em acompanhamento, o que pode acarretar duas possibilidades de interpretação: a forma de registro, que pode ter comprometido a interpretação dos dados, tendo em

vista que a ausência da informação pode ser lida como uma negativa de acompanhamento nos referidos equipamentos, ou como uma ausência de informação sobre esse acompanhamento. Ou seja, não é, necessariamente, o caso de não haver adolescentes em acompanhamento nos CAPS no Maranhão e Paraíba, essa informação pode não ter sido registrada e informada na presente pesquisa.

Por outro lado, Tocantins, Amazonas e Pernambuco apresentam percentuais altos de adolescentes em acompanhamentos nos CAPS, a saber 63,3%, 87,8% e 95,6%, respectivamente. Os altos percentuais podem indicar uma maior atenção ao cuidado da instituição no tratamento para o uso abusivo de drogas, porém, também podem indicar um grave problema de dependência química entre adolescentes usuários do sistema socioeducativo nos três Estados. Sendo necessário, portanto, uma investigação mais detalhada.

O atendimento nos CAPS i e CAPS AD é gratuito e integral. Os serviços são oferecidos por equipes multiprofissionais, compostas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais. O cuidado com a saúde mental e o acesso aos CAPS i e CAPS AD pelos/as adolescentes são uma importante garantia do direito à saúde integral de adolescentes em atendimento socioeducativo. Por fim, em que pese não tenha sido objeto de investigação nesta primeira etapa, necessário destacar especial preocupação também com a saúde mental de profissionais que atuam no âmbito do sistema socioeducativo, devendo ser adotadas iniciativas de proteção e cuidado também aos cuidadores.

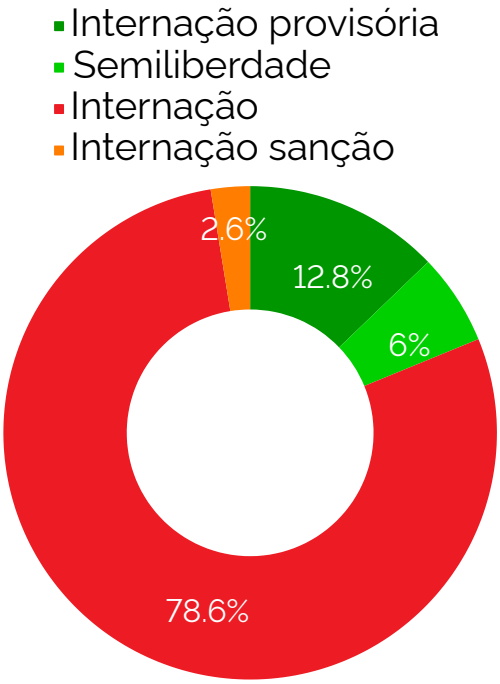
Adolescentes com deficiência

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelecem diretrizes claras para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aqueles/as adolescentes que se encontram em atendimento socioeducativo. Em relação a este tema, o ECA (Brasil, 1990) sinaliza que os direitos ali anunciados aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação, incluindo aqueles/as com deficiência.
Em relação aos/às adolescentes em atendimento socioeducativo com deficiência mental receberão tratamento individual especializado, em local adequado às suas características e necessidades (§ 3.º do art. 112).

A coleta e análise dos dados do Levantamento Nacional do SINASE - 2023 sinalizou que haviam 117 (cento e dezessete) adolescentes com deficiência (1%) em atendimento socioeducativo no Brasil, sem, entretanto, ter sido colhida a informação

a respeito do tipo de deficiência. Em cumprimento de internação provisória, no estado de São Paulo havia 11 (onze) adolescentes, por seguinte tinha-se 2 (dois) no Tocantins e 1 (um) em Rio Grande do Sul e Ceará.

Gráfico 5 – Adolescentes com deficiência, em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).



Já na modalidade de semiliberdade, 2 (dois) nos estados de Minas Gerais e de São Paulo e 1 (um) nos estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal. Apenas na modalidade de internação atendiam-se 92 (noventa e dois) adolescentes, sendo a grande maioria atendidos no estado de São Paulo (83,7%). Já na internação sanção houve relato de 3 (três) adolescentes com deficiência no estado de São Paulo. Cabe destacar que a informação relativa aos/às adolescentes com deficiência no sistema socioeducativo foi coletada pela primeira vez em 2017. Dessa forma, consta do Levantamento Anual de 2017 (Brasil, 2019) a indicação de que naquele ano o sistema tinha 28 adolescentes com deficiência, incluindo deficiência visual, física e mental/intelectual. Observa-se que no intervalo de seis anos cresceu o número de adolescentes com deficiência no sistema socioeducativo, passando de 28, em 2017, para 117 em 2013.

Diante desse cenário, nota-se que a abordagem desse marcador social não deve apenas identificar quantitativamente, mas também qualitativamente, a fim de propor medidas e políticas que promovam a igualdade de oportunidades e o pleno atendimento dos/as adolescentes com deficiência em atendimento socioeducativo.

A inclusão desses adolescentes é um tema que exige atenção e reflexão, considerando os desafios específicos implicados. Por fim, necessário também destacar que a aplicação da medida socioeducativa está condicionada às plenas condições físicas e cognitivas para compreensão dos objetivos e impactos do cumprimento de uma medida socioeducativa.

Adolescentes gestantes e/ou com filhos

Em que pese gestação não seja um quadro de doença, é inegável o especial cuidado à saúde no período gestacional. Contudo, primeiramente se faz necessário destacar a decisão proferida no âmbito do Habeas Corpus coletivo 143.641, proferido pelo Superior Tribunal Federal (STF), que determina a não aplicação de medida socioeducativa de privação de liberdade às adolescentes gestantes e mães de crianças com até 12 anos.

Com relação às adolescentes grávidas, mães e pais no sistema socioeducativo foram apresentados o total de 296 (duzentos e noventa e seis) adolescentes gestantes e/ou mães e adolescentes pais em atendimento socioeducativo, sendo 241 (duzentos e quarenta e um) adolescentes mães e 55 (cinquenta e cinco) adolescentes pais. A distribuição por medida socioeducativa está sendo apresentada na Tabela 6. Como pode ser observado, temos a maioria dos/as adolescentes nessa condição no sistema de internação, seguido pela semiliberdade e internação provisória.

Tabela 6 - Adolescentes gestantes e/ou com filhos, em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).

Condições	Internação Provisória	Semi-liberdade	Internação	Internação sanção	Total
Meninas gestantes e/ou com filhos	30	34	173	4	**241**
Meninos com filhos	14	13	28	0	**55**
Total	44	47	201	4	**296**

Ao analisarmos os estados separadamente, os estados de Minas Gerais e Ceará apresentam os maiores valores, 51 (cinquenta e um) e 48 (quarenta e oito) adolescentes do sexo feminino gestantes e/ou com filhos, respectivamente. Em ambos estados a medida de internação é a que recebe mais adolescentes nessa condição. Alguns estados como Santa Catarina, Roraima, Rio Grande do Norte, Paraíba, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Alagoas não indicaram nenhum/a adolescente nessa situação ou não apresentaram informação.

MARCADORES SOCIAIS

O Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) (Brasil, 2012) estabelece o princípio da não discriminação do/a adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status (art. 35, inc. VIII). Nesse sentido, a investigação crítica desses marcadores sociais no Levantamento Anual do SINASE é fundamental, visto que servem como ferramentas conceituais e analíticas que destacam a complexa intersecção de fatores estruturais que influenciam a vida dos/as adolescentes em atendimento socioeducativo (Zamboni, 2014).

Considerando que gênero, raça e classe são marcadores que determinam espaços, relações e acessos a direitos em sociedades historicamente desiguais e marcadas por violações e negações de direitos como o Brasil, em especial no último Governo, o presente levantamento se debruçou no levantamento de dados sobre identidade de gênero, cor da pele/etnia, renda familiar e território de moradia da população de adolescentes inseridas no sistema socioeducativo.

Gênero

A investigação crítica do marcador gênero merece atenção devido às implicações significativas que possui para o desenvolvimento dos direitos humanos, da igualdade de gênero (Saffioti, 2015), do respeito à sexualidade e à identidade de gênero. Neste estudo compreende-se que orientação sexual refere-se à atração emocional, romântica e/ou sexual de uma pessoa em relação a outras, e é um componente essencial da identidade humana. Diversas categorias compõem o espectro da orientação sexual, incluindo hetessexualidade, homossexualidade, biissexualidade, panssexualidade, entre outras. No contexto do atendimento socioeducativo, o entendimento profundo da orientação sexual é crucial para garantir que políticas e práticas sejam seguras a essas diferenças e promovam a igualdade de direitos (Diamond, 2008).

Como lembra Judith Butler (2000), deve-se considerar que a identidade de gênero não possui uma característica dual, por isso, neste estudo adotou-se o descritores masculino cisgênero/transgênero, feminino cisgênero/transgênero ou não-binário masculino/feminino. Nesse sentido, mulher transgênero refere-se à pessoa designada como homem ao nascer, mas que se identifica como mulher, e homem transgênero à pessoa designada como mulher ao nascer, mas que se identifica como homem. Já a pessoa cisgênero se identifica com o mesmo gênero designado ao nascer, diferente do gênero não binário, o qual diz respeito ao indivíduo que não se

identifica como pertencente a um gênero exclusivo, ou seja, não se identifica como homem ou mulher, apesar que rotineiramente podem se caracterizar de ambas as formas, mesmo não se reconhecendo totalmente (Gonçalves; Gonçalves, 2021).

Neste contexto, é essencial examinar como os/as adolescentes em atendimento socioeducativo lidam com tais questões, bem como são tratados no sistema socioeducativo (Silva, 2022).

Nessa linha, durante a 265ª Assembleia Ordinária do Colegiado ocorrida em setembro de 2017, o CONANDA, em conjunto com o Conselho Nacional de Combate a Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) assinou uma Nota Pública que reconhece a necessidade de abordar a temática a fim de dar visibilidade à necessária discussão de ferramentas oficiais de coleta de dados para viabilizar a construção de políticas públicas atentas às particularidades presentes nas identidades LGBT e, sobretudo, condenar as violações dos direitos humanos e os assassinatos de crianças e adolescentes motivados pela LGBTQIA+fobia no Brasil.

A Resolução n° 348, promulgada pelo CNJ em 13 de outubro de 2020, contribui para o sistema socioeducativo ao estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelo Poder Judiciário em relação ao tratamento da população LGBTQIA+ que está em atendimento criminal e socioeducativo. Ao oferecer diretrizes claras, a resolução visa garantir o respeito aos direitos e à dignidade desses adolescentes no sistema socioeducativo, com o fim de combater discriminações e promovendo um ambiente inclusivo e equitativo.

Sobre o gênero dos/as adolescentes atendidos/as no sistema socioeducativo em 2023, os dados referentes às diferentes medidas aplicadas no Brasil estão apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 - Adolescentes em restrição e privação de liberdade, por gênero, em 2023 (Brasil).

IG	Internação Provisória	Semi-liberdade	Internação	Internação sanção	Total
Meninos cisgênero	1.705	1.035	8.207	220	**11.167**
Meninas cisgênero	113	47	292	9	**461**
Meninos transgênero	4	3	39	0	**46**
Meninas transgênero	2	1	7	0	**10**
Meninos não binários	0	0	1	0	**1**
Meninas não binárias	0	0	0	0	**0**
Total	1.824	1.086	8.546	229	**11.685***

A Tabela 7 ressalta, em todas as medidas socioeducativas investigadas, a predominância de meninos cisgênero, sendo o quantitativo 11.167 (onze mil cento e sessenta e sete) adolescentes em relação a 461 (quatrocentos e sessenta e uma) meninas cisgênero. É de extrema relevância observar que entre os/as adolescentes, 46 (quarenta e seis) se identificaram como menino transgênero, 10 (dez) como menina transgênero, 1 (um) como menino não-binário e nenhum se identificou como menina não-binária, sendo que tal dado que até o ano de 2023 não era apurado nos demais levantamentos anuais. Ao analisar o gráfico, chama-se a atenção para o elevado número de meninos cisgêneros em atendimento na medida socioeducativa de internação, sendo 8.207 (oito mil duzentos e sete) adolescentes em relação à 329 (trezentos e vinte nove) meninas cisgênero.

Existem desafios quando se trata de ampliar a discussão sobre diversidade de gênero e sexualidade, tanto no Brasil quanto no sistema socioeducativo, assim como respeitar o direito à identidade de gênero e sexualidade dos/as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas sem promover segregações ou violações em re-

Nota: Para essa análise não foram contabilizados os dados do Rio Grande do Norte, uma vez que esse estado não apresentou informações de identidade de gênero dos/as adolescentes vinculados às suas unidades socioeducativas. Ademais, o Distrito Federal informou valores superiores ao de adolescentes vinculados às suas medidas socioeducativas, de modo que o quantitativo de adolescentes, nesta tabela, difere do número total de adolescentes em restrição e privação de liberdade apresentado neste relatório.

lação à construção social do corpo. Nesse contexto, faz-se essencial refletir uma construção coletiva de estratégias para a reflexão e capacitação dos profissionais, a fim de promover uma abordagem socioeducativa que dialogue com a diversidade de gênero e sexualidade nas instituições.

Raça

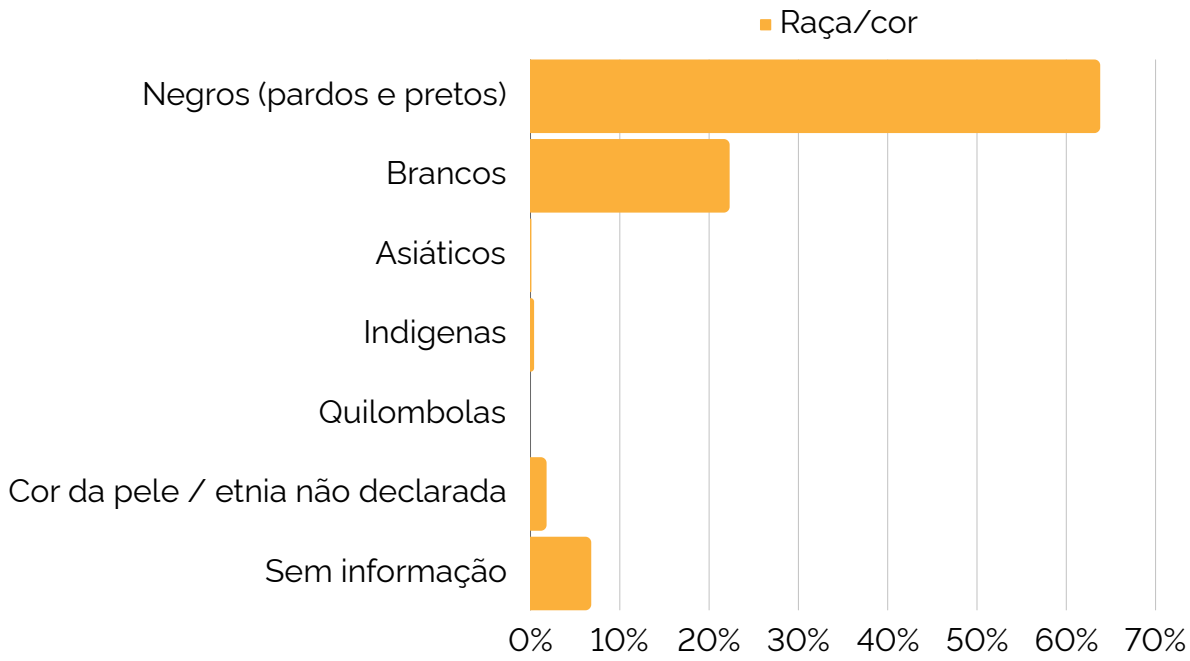
Não é de hoje e nem deste tempo que o racismo é compreendido como uma ferramenta de subalternização da população negra e que afeta todas as esferas da vida humana, inclusive de maneira não intencional, o que foi convencionado como racismo estrutural pelo campo da literatura. O trabalho realizado por Gislene Aparecida dos Santos (2002) apresenta de forma sofisticada as discussões teóricas sobre as ideias de raça e racismo ao longo da história, sendo possível afirmar que muito antes da ideia de raça ser compreendida como algo que estabeleceria diferenças entre grupos e sujeitos no mundo, a cor negra já era associada a características negativas.

O Brasil, em que pese seja um país com rica diversidade étnica racial, essa diversidade não isenta as populações negras, indígenas e quilombolas de constantes violências e violações de direitos humanos unicamente por serem negros, indígenas e quilombolas.

Desta forma, considerando que o Sistema Socioeducativo também faz parte da sociedade brasileira e se constitui de tudo o que nela está vivo, é necessário reconhecer e refletir sobre de que maneira o racismo tem impactado o atendimento socioeducativo no Brasil, uma vez que ele é inerente à socioeducação pela própria maneira de constituição da sociedade brasileira (Ortegal, 2019). Ainda, Kabengele Munanga (1999) ressalta a complexidade da identidade racial no Brasil, fato que corrobora em como as políticas e práticas socioeducativas podem influenciar a experiência dos adolescentes e jovens pertencentes a diferentes grupos étnicos.

Nesse contexto, conforme ilustra o Gráfico 6, constatou-se que 7.540 (sete mil quinhentos e quarenta), ou seja, cerca de 63,8% dos/as adolescentes selecionados para o ingresso no sistema socioeducativo brasileiro se declaram de cor parda/preta, 2.633 (dois mil seiscentos e trinta e três) de cor branca (22,3%), 8 (oito) de cor amarela (0,1%), 53 (cinquenta e três) indígenas (0,4%), 1 (um) quilombola, além de 214 (duzentos e quatorze) adolescentes sem registro quanto à cor da pele ou etnia, e 802 (oitocentos e dois) sem informação relatada por alguns estados, representando 6,8% dos/as adolescentes. Esse percentual de não informação quanto à raça dos/as adolescentes é o menor ao longo dos Levantamentos de dados anteriores do SINASE que nos anos 2015, 2016 e 2017, representavam, respectivamente, 14,67%, 16,54% e 36%. Esta redução reflete os avanços das pautas raciais que corroboram para uma maior conscientização sobre a identidade étnica e racial dos adolescentes.

Gráfico 6 – Raça dos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).



Em 2015, a quantidade de adolescentes negros/as no sistema socioeducativo representou 61,03%, por seguinte no ano de 2016 representou 59,08% e, o último levantamento registrou 56%. Assim, novamente os dados evidenciam que o Sistema Socioeducativo brasileiro é composto predominantemente por adolescentes negros em tais anos mas também desde que se iniciou a coleta sobre tal marcador social (Brasil, 2018, 2019), conforme o somatório de adolescentes que se declaram pretos e pardos, segundo a classificação do IBGE. Isso revela que a ocorrência de infrações atribuídas a adolescentes não é causada apenas por questões individuais, mas também por questões raciais, sociais e interpessoais que atravessam a vida de meninos e meninas no país. Insere-se nesse contexto a marginalização e a criminalização dos jovens negros, tanto no mundo do trabalho como na vida escolar, na convivência comunitária e na participação política.

Ainda assim, a despeito da presença majoritária de adolescentes negros no sistema, Ortegal (2019) destaca que o debate acerca da questão racial, a seletividade penal, punitivismo e criminalização das "classes perigosas" é bastante restrita na socioeducação. Segundo o autor,

> é premente a necessidade de investigação qualificada e de conhecimento aprofundado sobre a questão racial no sistema socioeducativo, tanto na direção de compreender quem é o/a adolescente negro/a em cumprimento de medida

socioeducativa, e as muitas implicações das desigualdades raciais e do racismo em sua vida, assim como sobre a necessidade de elaborar e implementar ações que abordem a questão racial nas medidas socioeducativas.

isso fica ainda mais evidente quando os dados de cor da pele/etnia dos/as adolescentes vinculados/as ao Sistema Socioeducativo são comparados aos dados populacionais gerais, apresentados na PNAD contínua anual, obtidos pelo Sistema SIDRA (Brasil, 2022). O debate da questão racial já é relevante e necessário quando se observa os percentuais de adolescentes negros em UFs nas quais a população é majoritariamente negra. Ainda mais premente torna-se essa discussão quando observados os dados de Estados como São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, cujas populações são de maioria branca.

No estado de São Paulo (SP), tem-se que a população negra compreende cerca de 40,2% da população total, no entanto, os adolescentes negros no sistema socioeducativo do Estado somam 70,5%. O mesmo ocorre nos Estados da região Sul do país: Paraná (PR), com população negra de 34,6%, apresenta um sistema socioeducativo formado por 50,1% de adolescentes negros. Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS), com populações de pessoas negras de 20% e 21%, respectivamente, têm 47,9% e 45,2% de adolescentes negros/as, também respectivamente.

Mesmo diante de dados tão expressivos, visto que cerca de 63,8% dos/as adolescentes incluídos/as no sistema socioeducativo brasileiro são negros/as, pouco se tem avançado no tocante à questão racial e ao enfrentamento do racismo, sinalizando a negação de realidades racistas no âmbito das instituições sociais, o que é uma das expressões do que tem sido denominado de racismo institucional.

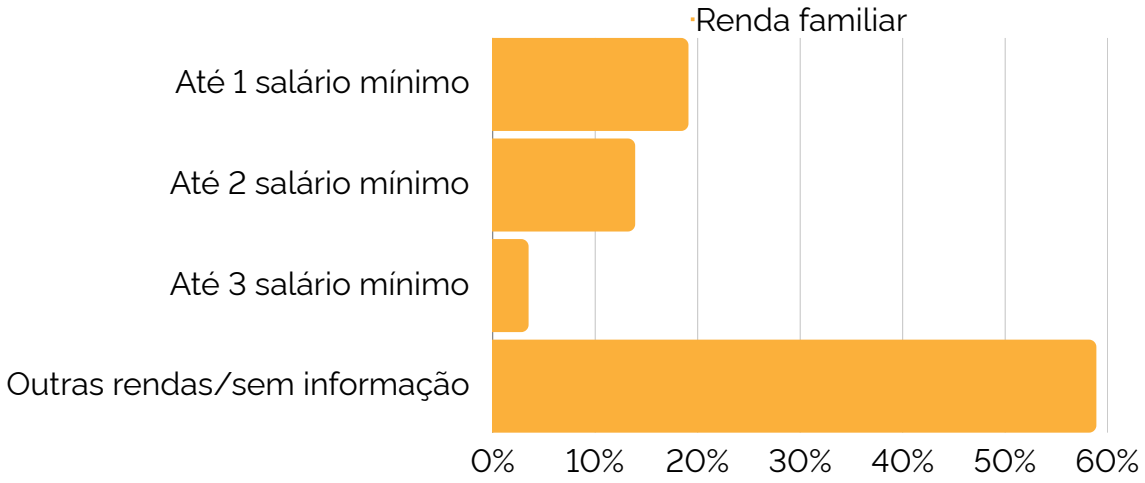
Classe

Da mesma forma que ocorre com a população negra, o processo de marginalização e criminalização de pessoas pobres não é um fenômeno isolado no Brasil. Ao longo da história brasileira, o sistema econômico agravou de maneira profunda as relações sociais capitalistas em uma sociedade marcada pela ideologia racista e classista. É necessário considerar que além de responsáveis pela eventual prática de atos infracionais, pelas quais são julgados/as pelo Poder Judiciário, Costa e Guedes (2017) destacam (e nos lembram) que estes mesmos adolescentes também são vítimas de uma política de contenção das classes consideradas perigosas à sociedade, não havendo nenhum processo de responsabilização contra o Estado e sociedade pelo não cumprimento do previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Neste sentido, identificar o perfil socioeconômico de adolescentes em atendimento socioeducativo possibilita o investimento em políticas públicas, sociais e econômica

específicas. Para o alcance das informações sobre quais classes sociais predominam no SINASE foram solicitados informações sobre renda familiar e área de residência dos/as adolescentes. Das respostas apresentadas encontramos, conforme o Gráfico 7, uma predominância de famílias com outras formas de renda ou sem informação (58,9%), e baixa ocorrência de famílias com até 3 salários mínimos (3,5%).

Gráfico 7 – Renda familiar dos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade, em 2023 (Brasil).



Dentre aqueles que apresentaram informação, 19,1% tem renda familiar de até 1 salário-mínimo. Seguidos da predominância de famílias com outras formas de renda ou sem informação (58,9%), chamando atenção para a necessidade de explorar o que sejam "outras rendas", a exemplo do trabalho informal que precariza as relações trabalhistas. A crise econômica, o desemprego e a falta de oportunidades têm levado trabalhadoras e trabalhadores a se engajarem em relações de trabalho pautadas na informalidade como estratégia para garantir a subsistência mínima.

Quando analisamos estado por estado identificamos que Tocantins (68,2%), Sergipe (61,3%), São Paulo (97,4%), Rio Grande do Norte (100%), Rio de Janeiro (100%), Minas Gerais (53,5%), Mato Grosso (100%), Goiás (100%), Espírito Santo (100%), Amapá (71,4%) e Alagoas (100%) seguem o cenário nacional com uma predominância de famílias com outras formas de renda ou sem informação.

Nos estados de Roraima (80%), Rondônia (76,6%), Rio Grande do Sul (42,4%), Piauí (55,4%), Pernambuco (39,3%), Paraíba (82,1%), Pará (78,5%), Mato Grosso do Sul (63,4%), Maranhão (50,3%), Ceará (80,1%), Amazonas (90,9%) e Acre (74,5%) a predominância é de famílias com renda de até 1 salário mínimo. Já no Distrito Federal (44,6%) e nos estados de Santa Catarina (54,3%), Paraná (62,7%) e Bahia (46,2%) a maioria das famílias tem renda de até 2 salários mínimos.

Territórios de moradia

Com relação ao território de moradia dos/as adolescentes atendidos/as pelo sistema socioeducativo em 2023, a maioria não apresenta essa informação (36,5%). Para aqueles/as adolescentes que apresentam a informação, a maioria reside em territórios urbanos com uma prevalência para áreas centrais (30,1%).

Tabela 8 – Território de moradia dos/as adolescentes, por gênero*, em 2023 (Brasil).

Território moradia	Meninas		Meninos		Total	
	N	%	N	%	N	%
Rural	12	2,4%	375	3,3%	387	3,3%
Urbano central	129	25,4%	3.432	30,3%	3.561	30,1%
Urbano periferia	174	34,3%	2.981	26,3%	3.155	26,7%
Não domiciliadas	1	0,2%	20	0,2%	21	0,2%
Outra região (capital)	5	1,0%	61	0,5%	66	0,6%
Outra região (interior)	2	0,4%	320	2,8%	322	2,7%
Sem informação	184	36,3%	4.125	36,5%	4.309	36,5%
Total	**507**	**100,0%**	**11.314**	**100,0%**	**11821**	**100,0%**

No Distrito Federal (99,4%) e nos estados de Santa Catarina (62,2%), Rio de Janeiro (78,6%), Maranhão (98,9%), Espírito Santo (62,2%) e Bahia (70,7%) a predominância é de residência em territórios urbanos centrais. Nos estados de Tocantins (63,6%), Roraima (88%), Rondônia (78,7%), Rio Grande do Sul (70,6%), Rio Grande do Norte (72,6%), Piauí (57,1%), Pernambuco (54,6%), Paraná (62,9%), Paraíba (75,8%), Pará (81,9%), Mato Grosso do Sul (79,9%), Ceará (80,8%) e Acre (71,9%) a maior ocorrência é em territórios urbanos periféricos. Os estados Sergipe (38,7%), São Paulo (60,7%), Minas Gerais (100%), Mato Grosso (100%) e Goiás (100%) a indicação sem informação é majoritária. No estado do Amazonas, os/as adolescentes residentes em territórios urbanos centrais (36,4%) e os/as sem informação.

O Amapá é o único estado em que o território rural (52,4%) é o mais indicado como residência dos/as adolescentes. Assim como o estado de Alagoas é o único em que os dados sinalizaram para uma prevalência dos/as adolescentes fora da capital (61%).

Nota: Para essa análise, a perceptiva de gênero adotada é binária, sob vista que a orientação política para a estruturação das unidades é fundamentada em uma dicotomia entre feminino e masculino. Destaca-se, entretanto, que informações relativas a adolescentes LGBTQIA+ foram coletadas e serão apresentadas mais adiante.

PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA

Com o pouco avanço no campo da execução e gestão das medidas socioeducativas, marcado também pela ausência de diretrizes e financiamento nacionais que promovam a qualificação do atendimento prestado às/aos adolescentes e a melhoria das condições de trabalho de profissionais que atuam nesta área, o papel do Poder Executivo no Sistema Socioeducativo tem sido questionado nos últimos anos. Importante destacar que as competências da União estão previstas no artigo 3º da Lei 12.594 de 2012.

Por sua vez, o Poder Judiciário tem promovido uma série de políticas judiciais afetas ao Sistema Socioeducativo, o que vem afetando de sobremaneira a atuação e relação dos Estados e do Distrito Federal com as medidas socioeducativas, uma vez que também necessitam de uma ação direta e sistemática do Poder Executivo (Nacional, Estadual e Distrital), o que vem ocorrendo de maneira gradual.

Neste sentido, foram realizadas perguntas sobre a implementação, execução ou não adesão a alguns programas e serviços que atendem a política socioeducativa, a saber, Núcleo de Atendimento Integrado e Inicial (NAI) ou Centro Integrado de Atendimento Inicial (CIA), Central de Vagas, Audiências Concentradas, Programas de Apoio e Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Pós-Medida). Adicionalmente, foram questionados sobre a existência de um Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE) próprio e da existência de Plano Estadual/Distrital de Atendimento Socioeducativo.

Núcleo de Atendimento Inicial e Integrado (NAI) ou Centro Integrado de Atendimento Inicial (CIA)

Os Núcleos de Atendimento Inicial e Integrado (NAI) ou os Centros Integrados de Atendimento Inicial (CIA) são os locais onde acontecem os primeiros atendimentos ao/à adolescente responsabilizado/a por eventual ato infracional. São considerados "a porta de entrada do Sistema Socioeducativo" e estabelecido no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde há previsão para que o atendimento inicial deve priorizar a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, se possível em um mesmo local, para efeito de agilidade do atendimento (Brasil, 1990). Complementarmente, a Lei SINASE nº 12.594/2012, no seu artigo 4º, inciso VII, orienta que os governos estaduais devem assegurar o funcionamento deste serviço integrado (Brasil, 2012). Neste sentido, em 2021, o Conselho Nacional

de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação nº 87/2021 que orientou o Poder Judiciário e seus serviços auxiliares sobre a implementação e o funcionamento do atendimento inicial integrado.

A referida Recomendação definiu o que é o atendimento inicial e apontou a possibilidade de outras políticas e instituições, como a Saúde, Assistência Social e a Educação, comporem o NAI ou CIA. O documento orienta que o atendimento seja oferecido no mesmo espaço, respeitando as especificidades contextuais e regionais, de forma a facilitar o acesso do(a) adolescente ao sistema de justiça juvenil. Além de trazer disposições administrativas para a consolidação dos NAIs ou CIAs, a recomendação alerta para que o fato de que o atendimento inicial aos/às adolescentes deve observar determinados princípios.

Os princípios indicam que o funcionamento do atendimento inicial deverá considerar, segundo a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, a excepcionalidade e a brevidade da imposição de medidas socioeducativas e da internação provisória; a excepcionalidade da intervenção judicial; a garantia à assistência jurídica, à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal; a prioridade absoluta à criança e ao adolescente; o reconhecimento da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e como sujeito de direito; a dignidade da pessoa humana; a atenção interinstitucional ao adolescente a quem se atribua prática de ato infracional; a imediatidade e temporalidade da atuação socioeducativa; o fomento à adoção de medidas restaurativas; o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; a efetividade das medidas socioeducativas; e o superior interesse da criança e do adolescente (Brasil, 2021a).

Ao receber o adolescente em processo de apuração de ato infracional e seus familiares/responsáveis, a equipe é responsável por informar sobre as oitivas informais, a possibilidade de atendimento pelos parceiros que estão no NAI ou no CIA e os desdobramentos da apreensão. O serviço que inicia o adolescente no Sistema Socioeducativo cumpre papel essencial na compilação de dados importantes, capazes de oferecer informações substanciais sobre o perfil do adolescente antes da sua entrada formal, caso aconteça, e durante sua trajetória no sistema. A participação de diversos atores no processo, bem como a possibilidade de olhar para dados que se complementam, auxilia na construção de uma visão mais abrangente sobre o atendimento socioeducativo.

O papel mais importante dos NAIs ou CIAs, além de conferir celeridade ao processo de apuração do ato infracional, é o de articulação entre políticas públicas para serem

ofertados serviços que contemplem as necessidades dos adolescentes e seus familiares. Os encaminhamentos para a rede socioassistencial devem ser realizados respeitando a prioridade estabelecida no adolescente no ECA (Brasil, 1990), e em caso de suspeita ou violação de algum direito, o Conselho Tutelar deverá ser acionado. O diálogo entre os entes que compõem os NAIs ou CIAs deve ser constante, possibilitando que cada caso atendido conte com o olhar multiprofissional focado na
proteção integral e nas particularidades territoriais nas quais o/a adolescente está inserido/a.

Ao serem questionados sobre a existência de NAI ou CIA, apenas 13 Estados responderam que possuem o NAI em funcionamento, o correspondente a 48% do cenário nacional, são eles: Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal.

No Levantamento Anual do SINASE de 2017 (Brasil, 2019) não constava o número de estados que ofertam o atendimento inicial. Diante da realidade apresentada nos dados de 2023, em que 44% dos estados do país possuem o atendimento inicial funcionando no mesmo espaço, observa-se a necessidade de maior esforço conjunto dos estados e municípios para que o Brasil aumente a oferta de Núcleos/Centros de Atendimento Integrado e cumpra o que está preconizado no ECA.

Em comparação com os dados divulgados pelo CNJ no boletim trimestral referente aos dados de julho de 2023, é possível identificar que 4 Estados possuem NAI/CIA em fase de funcionamento (pactuado) e 6 Estados estão em fase de qualificação em negociação, e 13 Estados com a implementação em negociação. Em relação ao estado de São Paulo e ao Distrito Federal, segundo o Boletim, estão em fase de pré-programa.

Central de Vagas

A criação e implementação da Central de Vagas, iniciativa conjunta entre os atores locais responsáveis pela política socioeducativa, é uma estratégia para definir e limitar o quantitativo de adolescentes e jovens por unidade de atendimento, surge como uma mudança de paradigma cujo objetivo é equilibrar o quantitativo de adolescentes entre as Unidades, visando a equalização dos perfis e suas reais necessidades, bem como evitar a superlotação nas unidades de atendimento de restrição e privação de liberdade. Em relação às vinculações dos/as adolescentes que recebem medidas em meio aberto, a Central de Vagas pode atuar para diminuir o tempo entre a decisão judicial e o início do cumprimento da medida, realizando a vinculação do/a adolescente logo após a decisão judicial.

Atualmente, pelos dados apresentados pelos Estados para a composição deste relatório, 22 (vinte e dois) Estados (81%) possuem Central de Vagas em execução. Observa-se, assim, um avanço nacional quanto à criação das centrais de vagas. Os estados que não informaram haver Central de Vagas foram Alagoas, Paraíba, Piauí, Santa Catarina e Sergipe. Destaca-se, contudo, que pode tratar-se de ausência de partilha da informação na ocasião da coleta dos dados e não necessariamente a inexistência do serviço no Estado.

Conforme Pereira Junior e Catafesta (2021), no ano 2021, ano de publicação da Resolução n° 367/2021 do CNJ, as Centrais de Vagas existiam em apenas 37,03% do Brasil. Segundo os autores, dos nove estados com superlotação em 2020 (Acre que operava em 2020 com 153% de ocupação, seguido da Bahia com 146%, Ceará com 112%, Espírito Santo com 127%, Minas Gerais com 115%,

Pernambuco com 121%, Rio de Janeiro com 175%, Rio Grande do Sul com 150% e Sergipe com 183%), apenas três possuíam Centrais de Vagas: Rio de Janeiro, Bahia e Sergipe. Além do controle e destinação dos adolescentes às unidades com mais condições de ofertar o serviço, a Central de Vagas cumpre o que preconiza o ECA ao afirmar que é direito do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em uma unidade mais próxima de sua residência. A central atua também em casos de mudanças entre cidades e estados.

Em comparação com os dados divulgados pelo CNJ no boletim trimestral referente aos dados de julho de 2023, é possível identificar que 19 Estados têm as Central de Vagas implementadas (em execução) e 7 Estados estão em fase de negociação/implementação das centrais de vagas. Ao analisar a necessidade de implantação das centrais, percebe-se que a gestão das vagas exige, necessariamente, a articulação interinstitucional e a delimitação clara de competência entre Poder Executivo e Poder Judiciário, tendo em vista a proximidade e inter-relação de trabalho existente.

Audiências Concentradas

A revisão da situação processual de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deve ocorrer no prazo máximo de até 6 (seis) meses, conforme estabelece o artigo 42 da Lei 12.594/2012. A audiência de reavaliação é a audiência que pode ser designada para a tomada de decisão sobre a extinção, substituição,

manutenção ou suspensão da medida socioeducativa aplicada ao/à adolescente envolvido no cometimento de ato infracional.

A defesa técnica, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável deverão tomar conhecimento quando a audiência for marcada. Por sua vez, as Audiências Concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de Semiliberdade e Internação buscam qualificar o processo de revisão da situação processual do/a adolescente, garantindo sua realização trimestral, em local adequado, dentro das próprias unidades socioeducativas, estimulando a articulação entre os entes que atuam no cumprimento e execução das medidas e garantindo a participação da Rede de Proteção do SGDCA.

Além disso, a realização das audiências concentradas pretende fomentar o protagonismo dos(as) adolescentes e familiares, além de qualificar a porta de saída do atendimento socioeducativo.

Segundo as informações apresentadas pelas gestões estaduais, as audiências concentradas estão implementadas em 23 (vinte e três) Estados, o que corresponde a 85%. Apenas 4 (quatro) estados não informaram se realizam audiências concentradas, a saber, Espírito Santo, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo. Destaca-se, contudo, que pode tratar-se de ausência de partilha da informação na ocasião da coleta dos dados e não necessariamente a inexistência do serviço no estado.

Em comparação com os dados divulgados pelo CNJ no boletim trimestral referente aos dados de julho de 2023, é possível identificar que 17 Estados têm as Audiências Concentradas implementadas (em execução) e 7 Estados estão em fase de negociação/implementação das audiências concentradas.

Programas de Apoio e Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Pós-Medida)

O apoio e monitoramento de adolescentes após cumprimento da medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade está previsto no inciso XVIII, art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) que estabeleceu que as entidades que desenvolvem programas de internação devem "manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos".

Na mesma direção, a Lei que instituiu o SINASE (Brasil, 2012) também indicou como requisito obrigatório aos programas de atendimento a "previsão das ações de acompanha-

mento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa". Trata-se, portanto, de ações planejadas e estruturadas para o período após o cumprimento da medida socioeducativa, de adesão não obrigatória, com objetivo de auxiliar os/as adolescentes no exercício da cidadania fora das unidades, no processo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e acesso às políticas públicas.

Segundo os dados apresentados pelos Estados para construção deste Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023, 19 estados (70%) informaram ter o Programa de Apoio e Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e de Privação de Liberdade, a saber, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal. Os dados do Levantamento Anual de 2019 (Brasil, 2020) mostraram que o acompanhamento de adolescentes em pós-cumprimento de medida era realizado de maneira insatisfatória nos estados brasileiros e, naquela ocasião, 55% dos estados brasileiros não possuíam programa de acompanhamento de adolescentes em pós-cumprimento de medida. Diferentemente, verifica-se, em 2023, que 70% dos estados informaram possuir programa de pós-medida.

Em que pese o crescimento positivo, recomenda-se cautela em relação a este dado tendo em vista que não há registro relativo ao número de Programas de Apoio e Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e de Privação de Liberdade nos Levantamentos anteriores, impossibilitando uma análise longitudinal, além de que o período transcorrido entre o último levantamento (Brasil, 2020) e o que ora se apresenta refere-se à ocorrência da pandemia da Covid-19 que teve impactos significativos nas políticas sociais brasileiras.

Buscando caracterizar os programas de acompanhamento aos adolescentes em pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação, estudo qualitativo realizado em três estados brasileiros identificou que há diferenciações importantes na oferta de programas entre os Estados e entre os municípios do mesmo Estado (Costa; Alberto, 2021). Nas capitais, relatam as autoras, as ações estão mais estruturadas e a articulação com as outras políticas é maior, enquanto nas demais cidades essa articulação está mais fragilizada.

Em comparação com os dados divulgados pelo CNJ no boletim trimestral referente aos dados de julho de 2023, é possível identificar divergências nas informações, uma vez que pelo levantamento do órgão 8 Estados possuem serviços de pós-medida implementados, enquanto 14 Estados possuem estes serviços em fase de implementação/negociação.

Nessa direção, é fundamental a formulação de diretrizes específicas para os programas de apoio e acompanhamento de adolescentes em pós-cumprimento de medida, seguida da elaboração de projetos pedagógicos próprios que orientem a implantação, o desenvolvimento e a avaliação dos programas em estreito alinhamento aos princípios e diretrizes pedagógicas do SINASE e à garantia de direitos de adolescentes e jovens.

Mapas dos Programas e Serviços de Atendimento Socioeducativo por Estados



NAI/CIA



Central de Vagas



Programa de Pós-Medida



Audiências Concentrada

Núcleos Regionais e Distrital da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) e Escolas Estaduais e Distrital de Socioeducação

A Lei do Sinase (Brasil, 2012), regulamenta em seu inciso V do art. 3, a competência da União em "contribuir para qualificação e ações em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo". Além disso, o inciso IV do art. 11 torna obrigatório a criação de uma política de formação de recursos humanos para a inscrição do programa de atendimento no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ainda no âmbito da referida Lei, destaca-se o art. 23 que apresenta as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional como um critério de avaliação das instituições socioeducativas.

Somado a tais determinações, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2013) e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (Brasil, 2010) apontam na mesma direção, reafirmando a impossibilidade e relevância da formação permanente dos profissionais do Sistema Socioeducativo. Com base em tais marcadores, evidencia-se a relevância da criação da Escola Nacional de Socioeducação (ENS).

A ENS foi instituída por meio da Portaria de nº 4 de 9 de janeiro de 2015 com o objetivo de "proporcionar formação continuada para os (as) diferentes profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo" (Brasil, 2014, p. 02), além de ter como foco o desafio de proposição de uma unidade metodológica e curricular para subsidiar a atuação profissional em todo o país. Nessa direção, a ENS pode ser considerada como um dos elementos basilares para a efetivação das políticas de atendimento à adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas.

Para além da instituição de uma Escola de âmbito nacional, também foram previstos mecanismos estaduais e distrital de execução de formações e acompanhamento das propostas formativas advindas da ENS, tais como pólos regionalizados que teriam a missão de supervisionar, apoiar e coordenar as ações de formação propostas pela ENS. Esses pólos de capacitação profissional dos trabalhadores da Socioeducação foram nomeados como Núcleos Gestores Estaduais e Distrital da ENS. Nas respostas dadas pelos estados e pelo Distrito Federal ao Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023, foi identificada a existência de 7 (sete) Núcleos Gestores da Escola Nacional de Socioeducação, o que corresponde a 23% de presença em relação ao total das unidades federativas. Já no que se refere à existência de Escolas Estaduais e Distrital de Socioeducação, os respondentes mencionaram a existência de 10 (dez) instituições na federação, o que equivale a 37% de presença.

Tabela 09 – Núcleos e Escolas Estaduais e Distrital de Socioeducação, em 2023 (Brasil).

Núcleos ENS	Estados	%
Possui Escola Estadual ou Distrital de Socioeducação	AM, BA, CE, MA, MG, RJ, TO, DF	29,6%
Possui Núcleo Regional da ENS	AC, ES, MS, PI, SE	18,5%
Possui ambos (Núcleo e Escola)	MT, TO	7,4%
Não possui ou Sem Informação sobre	AL, AP, GO, PA, PB, PE, RN, RS, RO, RR, SP, SC	44,4%

Os Núcleos Gestores locais da ENS foram inicialmente pensados como espaços de criação de Escolas de Socioeducação Estaduais e Distrital, neste sentido, é possível que tenha havido algum equívoco nas respostas sobre a pergunta da existência dos Núcleos Regionais da ENS já que apenas sete unidades federativas mencionaram sua existência, enquanto oito unidades afirmaram existir somente Escola Estadual e Distrital de Socioeducação. É necessário, portanto, um aprofundamento da questão para melhor compreender a descrição de tal realidade, como, por exemplo, averiguar se essas 10 (dez) unidades federativas criaram suas escolas estaduais sem necessariamente um núcleo regional da ENS prévio, ou ainda se há e como se dá essa relação entre os dois e, por último, se há algum setor de formação, responsável pela capacitação ou política de treinamento, desenvolvimento e educação dos profissionais que laboram na Socioeducação, para além dos dois equipamentos citados.

Em suma, no tocante ao tema que trata esta seção, "Núcleos Regionais e Distrital da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) e Escolas Estaduais e Distrital de Socioeducação", cumpre destacar que ainda é baixo o número de unidades federativas que declaram possuir Núcleo Gestor da ENS ou Escola Estadual e Distrital, a despeito do que preconizam as recomendações normativas já há mais de dez anos.

Plano Estadual e Distrital de Atendimento Socioeducativo

A Lei do Sinase (Brasil, 2012) preconiza em seu artigo 4º, inciso II, a competência dos estados na elaboração dos Planos Estaduais e Distrital de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2013, p. 06). Este se configura como "a expressão operacional os marcos legais do Sistema

Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação". Com essa definição, ele possui o objetivo de orientar o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2013) foi construído de maneira participativa, com base no diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo, nas propostas deliberadas na IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Direitos Humanos III – PNDH 3.

Já os Planos Estaduais e Distrital também deveriam seguir o mesmo fio condutor em sua elaboração, tanto no que tange à participação democrática de crianças e adolescentes, além de profissionais e outras pessoas interessadas no tema, quanto no que se refere à necessidade de partir de diagnósticos situacionais sobre a Política Socioeducativa. Essas são premissas fundamentais para o sucesso da tarefa de definição de expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo. Como consequência da elaboração dos planos, espera-se a definição da alocação de recursos públicos para cada exercício.

Importante salientar que o marco temporal de planejamento e monitoramento de cada plano foi pactuado em dez anos, portanto, este seria o prazo de cumprimento das metas e ações estipuladas ali. O Plano Nacional estipulou os anos de 2014 e 2015 para que fossem estruturadas as implantações sugeridas no documento, além de que fossem formulados nesse período os Planos Estaduais e Distrital Decenais de Socioeducação, bem como a primeira avaliação nacional do SINASE.

Nessa direção, para o presente Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023 os Estados e o Distrito Federal foram indagados sobre se possuem ou não Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo e o resultado revela que apenas dois estados não possuem o referido documento: Rondônia e Santa Catarina. Nesses casos, faz-se oportuno uma averiguação com mais detalhes sobre como a política socioeducativa vem sendo planejada e monitorada na ausência de tais documentos orientadores das ações, bem como se há previsão de elaboração dos referidos planos.

Em face dos dez anos da publicação do Plano Nacional e na iminência dos dez anos de muitos dos Planos Estaduais, faz-se urgente a avaliação dos efeitos, das conquistas e dos desafios que se passaram ao longo desse período programático, além da repactuação de novos objetivos e metas com base na atualização também do diagnóstico situacional.

Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE)

O SIPIA-SINASE é o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência no módulo SINASE. Trata-se de um sistema online de registro e tratamento de dados que se propõe a integrar as informações de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa por todo o país. Sua principal característica é a formação de um banco de dados único, que em tese seria capaz de produzir dados sobre os usuários da política de atendimento socioeducativo. Também se propõe a integrar informações entre os parceiros das diversas políticas de garantia de direitos, como Ministério Público, Varas da Infância e órgãos das esferas municipal, estadual, distrital e federal. A criação de um banco de dados único está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei do SINASE. Atualmente, no Brasil, o uso do SIPIA não se dá de forma homogênea e as UFs apresentam formas diversas de lidar com seus dados, e ainda, há situações em que alguns Estados criaram sistemas de informações próprios pela ineficiência do SIPIA. Ao serem questionados sobre a utilização de Sistema de Informação próprio do Estado ou do uso do SPIA-SINASE mantido pelo Governo Federal, não foi possível coletar informações seguras e satisfatórias sobre qual sistema é utilizado pelos Estados e Distrito Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após 6 anos de ausência, o Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023 está sendo retomado. Para este relatório foram coletas informações relativas às medidas socioeducativa de privação e restrição de liberdade, mais especificamente semiliberdade, internação provisória, internação e internação sanção.

Os dados apresentados neste relatório se referem à situação do atendimento socioeducativo em 30 de junho de 2023. Nesta data, o Brasil registrou um total de 11.664 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro) adolescentes vinculados ao sistema socioeducativo de restrição e privação de liberdade, o menor número de adolescentes registrado desde o Levantamento Anual de 2009 (Brasil, 2010). Do total de adolescentes, as adolescentes correspondem a 4,3% e os adolescentes integram os demais 95,7%, reafirmando o perfil majoritariamente masculino do sistema socioeducativo brasileiro. Além disso, 73,7% dos/as adolescentes estão vinculados/as à medida socioeducativa de internação.

Quanto à relação entre o total de adolescentes atendidos no sistema socioeducativo em 2023 e os dados populacionais de adolescentes no país, tem-se que, percentualmente, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade correspondem a apenas 0,04% do total de adolescentes no país.

Em relação à quantidade de unidades de atendimento, foram informadas o total de 505 unidades de privação e restrição de liberdade de adolescentes no país . Destas, 95 são unidades de internação provisória, 187 são unidades de internação, 129 são unidades de semiliberdade e 94 são unidades que agregam a execução de mais de uma modalidade de atendimento. Além disso, 67 unidades realizam atendimento exclusivo de meninas, 420 unidades atendem meninos e 18 são de atendimento misto.

No tocante aos eixos de atendimento, levantou-se dados relativos à escolarização, profissionalização e saúde. Quanto à escola, foi questionado sobre a frequência escolar dos/as adolescentes em atendimento, a soma das informações dos Estados e do Distrito Federal indica que 10.465 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco) adolescentes, frequentavam a escola na data de 30 de junho em 2023. Em relação à profissionalização, 6.690 adolescentes (57,4%) estavam inseridos em atividades de profissionalização. Por fim, relativamente à saúde, particularmente a saúde mental, 1.020 adolescentes em contexto de privação e restrição de liberdade estavam em atendimento pelo CAPS i e 647 adolescentes em atendimento pelo CAPS AD, o que corresponde a 14,1% do total de adolescentes em medidas de restrição e privação de liberdade.

Em relação aos marcados sociais, foram coletados dados sobre gênero, raça/etnia, deficiência, adolescentes gestantes e/ou com filhos, renda familiar e território de moradia. Em todas as medidas socioeducativas há predominância de meninos cisgênero (11.167).

Os/as adolescentes incluídos/as no sistema socioeducativo brasileiro são, 63,8% (7.540), de cor parda/preta. Do total, são 117 adolescentes (1%) com deficiência, 241 meninas gestantes e/ou com filhos e 55 meninos com filho. Sobre a renda familiar, entre os casos com indicação de renda, há predominância de famílias com até 1 salário-mínimo e a menor ocorrência é de famílias com até 3 salários-mínimos. Com relação ao território de moradia dos/as adolescentes, a maioria das Unidades Federativas não possuem essa informação sistematizada, e entre aqueles/as que apresentaram a informação, a maioria reside em territórios urbanos com uma prevalência para áreas centrais (30,1%). Em conjunto, estas categorias analíticas apontam para a complexa intersecção de fatores estruturais que influenciam a vida dos/as adolescentes em atendimento socioeducativo.

Por fim, o relatório coletou informações sobre a existência ou não, em cada estado e/ou no Distrito Federal, de programas e serviços de atendimento à política socioeducativa. Dentre as unidades da federação, 13 estados (48%) informaram possuir Núcleo/Centro de Atendimento Integrado; 22 estados (81%) informaram possuir Central de Vagas; 23 estados brasileiros (85%) indicaram realizar audiências concentradas; 19 estados (70%) responderam ter Programa de Acompanhamento de Egressos; 7 (23%) Estados indicaram ter Núcleos Gestores da Escola Nacional de Socioeducação e 10 (37%) responderam possuir Escolas Estaduais e Distrital de Socioeducação implantadas; apenas dois estados informaram não possuírem o Plano Estadual Decenal de Socioeducação; 13 estados (48%) indicam que têm integração com o atendimento em meio aberto; e 18 estados (67%) relataram aderir ao uso do SIPIA-SINASE como sistema de informação oficial.

Os resultados apresentados neste relatório possibilitam um panorama atual, ainda que parcializado, da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, particularmente das medidas socioeducativa de privação e restrição de liberdade. A retomada de levantamento, sistematização e publicização de dados em nível nacional, após completa ausência de informações do Sistema Socioeducativo por seis anos, restabelece o compromisso com a transparência ao mesmo tempo que com a imprescindível visibilidade dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa a quem se dirigem os esforços permanentes de garantia de direitos.

Caminhando para 2024, para além dos dados quantitativos e do esforço reflexivo sobre eles, é imprescindível ampliar discussões relativas à diversidade de gênero e sexualidade, questões raciais, indicadores de atendimento, redução do quantitativo de adolescentes, além de outros, assim como investigar de modo sistematizado as transformações ocorridas no atendimento socioeducativo brasileiro nos últimos anos. A retomada do levantamento de dados do SINASE referentes ao ano de 2023 é um passo na reconstrução e formulação de iniciativas comprometidas com a promoção do desenvolvimento dos/as adolescentes e na qualificação do Sistema Socioeducativo brasileiro.

Os/as adolescentes incluídos/as no sistema socioeducativo brasileiro são, 63,8% (7.540), de cor parda/preta. Do total, são 117 adolescentes (1%) com deficiência, 241 meninas gestantes e/ou com filhos e 55 meninos com filho. Sobre a renda familiar, entre os casos com indicação de renda, há predominância de famílias com até 1 salário-mínimo e a menor ocorrência é de famílias com até 3 salários-mínimos. Com relação ao território de moradia dos/as adolescentes, a maioria das Unidades Federativas não possuem essa informação sistematizada, e entre aqueles/as que apresentaram a informação, a maioria reside em territórios urbanos com uma prevalência para áreas centrais (30,1%). Em conjunto, estas categorias analíticas apontam para a complexa intersecção de fatores estruturais que influenciam a vida dos/as adolescentes em atendimento socioeducativo.

Por fim, o relatório coletou informações sobre a existência ou não, em cada estado e/ou no Distrito Federal, de programas e serviços de atendimento à política socioeducativa. Dentre as unidades da federação, 13 estados (48%) informaram possuir Núcleo/Centro de Atendimento Integrado; 22 estados (81%) informaram possuir Central de Vagas; 23 estados brasileiros (85%) indicaram realizar audiências concentradas; 19 estados (70%) responderam ter Programa de Acompanhamento de Egressos; 7 (23%) Estados indicaram ter Núcleos Gestores da Escola Nacional de Socioeducação e 10 (37%) responderam possuir Escolas Estaduais e Distrital de Socioeducação implantadas; apenas dois estados informaram não possuírem o Plano Estadual Decenal de Socioeducação; 13 estados (48%) indicam que têm integração com o atendimento em meio aberto; e 18 estados (67%) relataram aderir ao uso do SIPIA-SINASE como sistema de informação oficial.

Os resultados apresentados neste relatório possibilitam um panorama atual, ainda que parcializado, da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, particularmente das medidas socioeducativa de privação e restrição de liberdade. A retomada de levantamento, sistematização e publicização de dados ao nível nacional,

após completa ausência de informações do Sistema Socioeducativo por seis anos, restabelece o compromisso com a transparência, ao mesmo tempo que com a imprescindível visibilidade dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa a quem se dirigem os esforços permanentes de garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. R.; LEÃO, G. M. P.; NONATO, E. M. N. Jovens egressos/as de medida socioeducativa no Brasil: um estudo sobre a produção acadêmica. Ciência em Movimento - Educação e Direitos Humanos, v. 24, n. 50, p. 81 – 96, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.15602/1983-9480/cm.v24n50p81-96. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016. Define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília: CNE, 2016. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32016.pdf?query=oferta. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade). Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_pos-cumprimento_medida_socioeducativa_eletronico.pdf. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual Recomendação nº 87: atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: CNJ, 2022. Disponívelem:https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/manual-recomendacao-87-2021-1.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual Resolução CNJ 367/2021 - a Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-central-vagas-socioeducativo.pdf. Acesso em: 03. nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 165, de 16 de novembro de 2012. Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-central-vagas-socioeducativo.pdf. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 367, de 19 de janeiro de 2021. Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original195433202101256006f21f9370a1.pdf. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n° 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n° 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ n° 348, de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada deliberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 - 2020. Brasília: CONANDA, 2010. Disponível em: https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/POLITICA_NAC_DHCA.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução CONANDA nº 233, de 30 de dezembro de 2022. Estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos., CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sinase_integra.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Combate a Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Nota Pública, de 14 de setembro de 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-conjunta-com-cncd_lgbt_14_09_2017.pdf . Acessado em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, acumulado de primeiras visitas, exceto 2020-2021, acumulado de quintas visitas, devido à pandemia de Covid-19. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

BRASIL. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento de Casos e Óbitos por COVID-19. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-7.4.21-Info.pdf. Acesso em 09 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Levantamento Anual SINASE 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Pesquisa de Avaliação do SINASE. Levantamento Anual do SINASE 2020 - Eixo 01: Gestão do SINASE. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO01.pdf. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Pesquisa de Avaliação do SINASE. Levantamento Anual do SINASE 2020 - Eixo 04: Resultados do SINASE. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO04.pdf. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.082 de 23 de maio de 2014. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI). Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento Anual SINASE 2016. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2015. Institui a Escola Nacional de Socioeducação, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e estabelece diretrizes para o seu funcionamento. Diário Oficial da União, Brasília, 12 jan. 2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2009. Brasília: SEDH, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SinaseLevantamento2009.pdf. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Escola Nacional de Socioeducação: Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2014. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=85:nucleo-gestor-nacional&catid=53&Itemid=236 . Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/

BUTLER, J. Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do "sexo". In: Louro, Guacira Lopes (Org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte - MG: Autêntica, 2000, p. 151-174.

COSTA, A. P. M. As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COSTA, R. P. da; GUEDES, O. de S. As expressões das prisões no mundo do capital. Argum., Vitória, v.9, n. 2, p. 108-120, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/14404/11899 . Acesso em: 1 nov. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 03 nov. 2023.

GOMES, I. D. Socioeducação: uma invenção (de)colonial. Universidade Federal do Ceará, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55851. Acesso em: 03 nov. 2023.

GONÇALVES, M. C.; GONÇALVES, J. P. Gênero, identidade de gênero e orientação sexual: conceitos e determinações de um contexto social. Revista Ciências Humanas, v. 14, n. 1, p. 1-6, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.32813/2179-1120.2021.v14.n1.a600. Acesso em: 08 nov. 2023.

MORGAN, C.; FUCHS, A. M. S. L. "Invisibilidade Perversa?": o atendimento socioeducativo privativo de liberdade feminino. Saúde & Transformação Social, v. 7, n. 3, p. 108-120, 2016. Disponível em: https://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudeetransformacao/article/view/4206. Acesso em: 03. nov. 2023.

MUNANGA, K. Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: Identidade Nacional versus Identidade Negra. Petrópolis: Editora Autêntica, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Assembleia Geral das Nações Unidas, 6 de dezembro de 2006.

ORTEGAL, L. O. Atos de reexistência: juventude negra, reinvenções e resistência anti-extermínio. Universidade de Brasília (UnB), 2019.

ORTELA, L. Questão racial e sistema socioeducativo: uma introdução ao debate. Em: C. Bisinoto; D. Rodrigues (Orgs.), Socioeducação: vivências e reflexões sobre o trabalho com adolescentes. Curitiba: CRV, 2018.

PEREIRA JÚNIOR, M. V.; CATAFESTA, C. O Poder Judiciário e a central de vagas no sistema socioeducativo: análise da Resolução nº 36/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Revista CNJ, v. 5, n. 1, p. 172–186, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/220. Acesso em: 7 nov. 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero e patriarcado: violência contra a mulher. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2, 2015.

SILVA, G. P. da. Transgeneridade e sistema socioeducativo: uma avaliação em profundidade da política de socioeducação do estado do ceará. Universidade Federal do Ceará, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/70225/3/2022_dis_gpsilva.pdf. Acesso em: 3 nov. 2023.

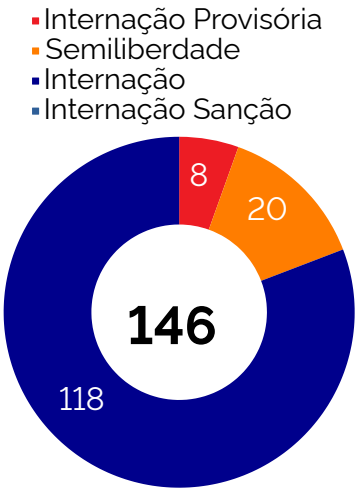
SILVA, J. B.; UZIEL, A. P.; HERNÁNDEZ, J. de G.. O acontecimento-covid e as dobras cuidado e segurança: Desafios para a socioeducação. Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc., v. 16, n. 2, p. e539742023, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.53974. Acesso em: 03 nov. 2023.

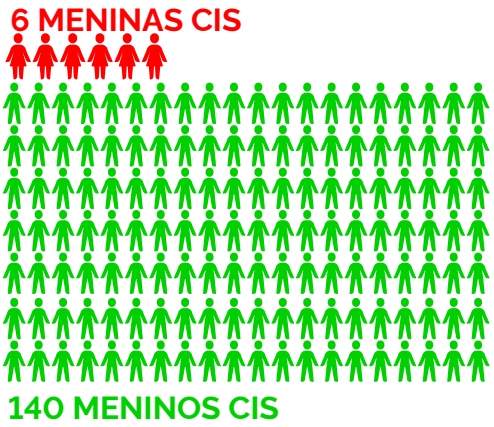
ZAMBONI, M.. Marcadores Sociais da Diferença. Sociologia: grandes temas do conhecimento (Especial Desigualdades), São Paulo, v. 1, p. 14 - 18, 01 ago. 2014. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509716/mod_resource/content/0/ZAMBONI_MarcadoresSociais.pdf. Acesso em: 1 nov. 2023.

Anexo 1

Apresentação dos Estados e do Distrito Federal

APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | ALAGOAS

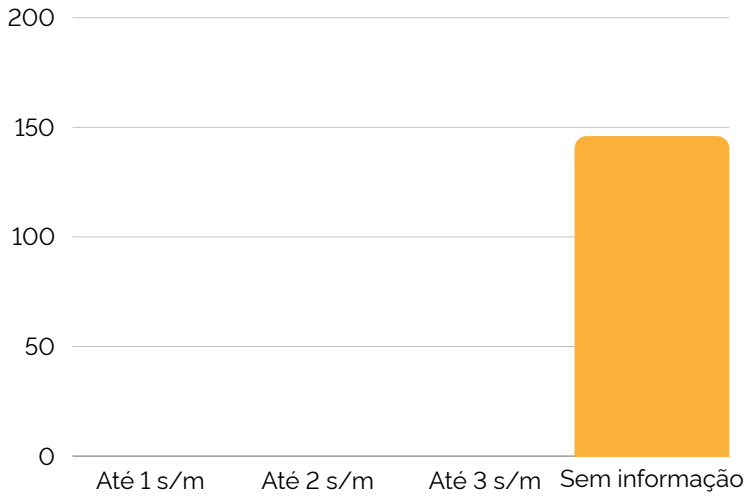


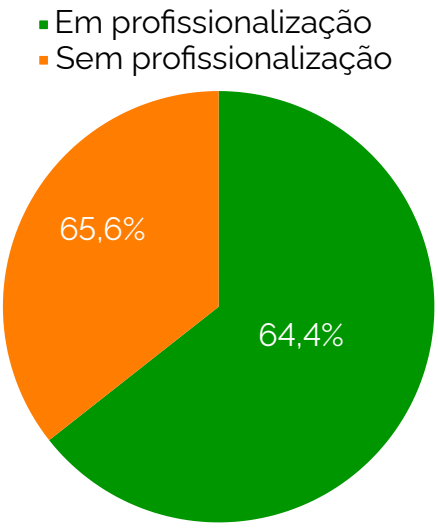


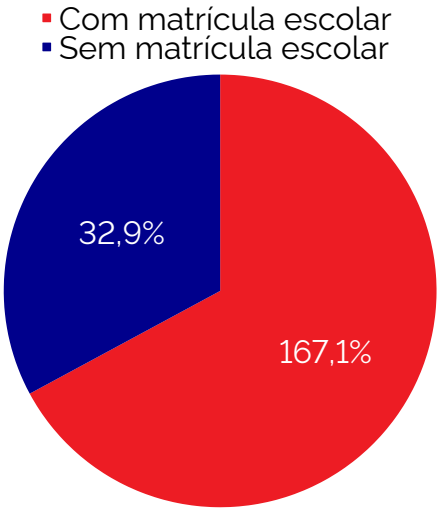
1

0

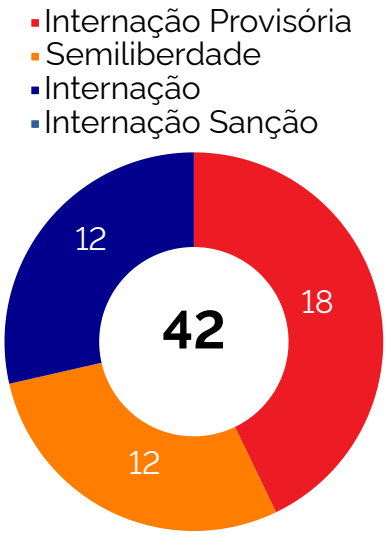


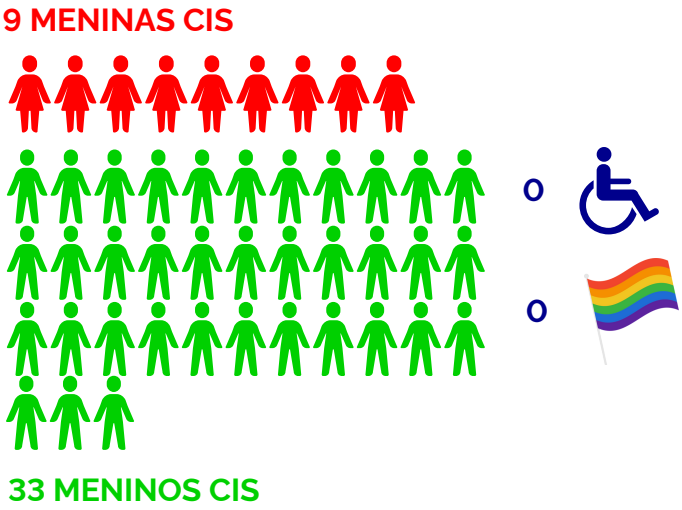


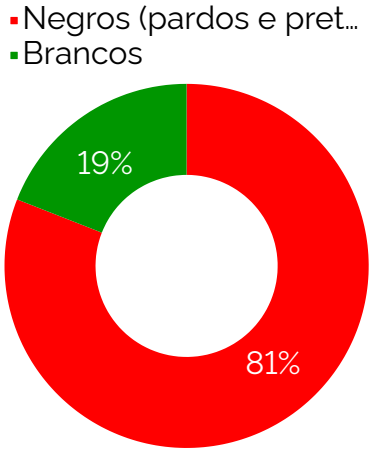


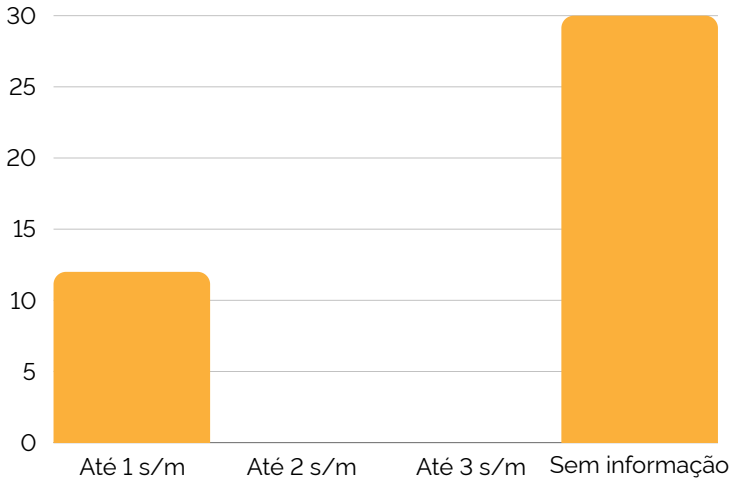


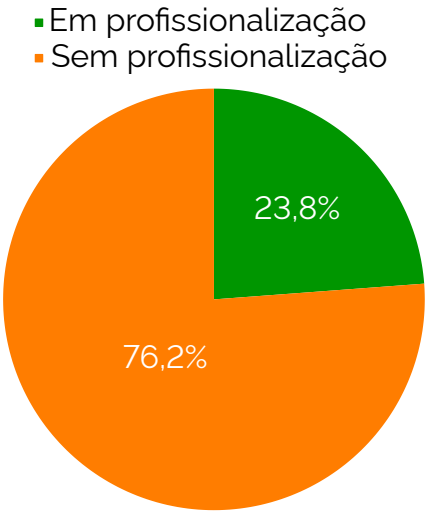
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | AMAPÁ

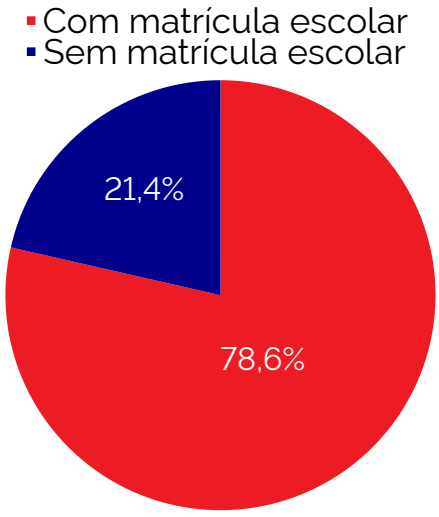




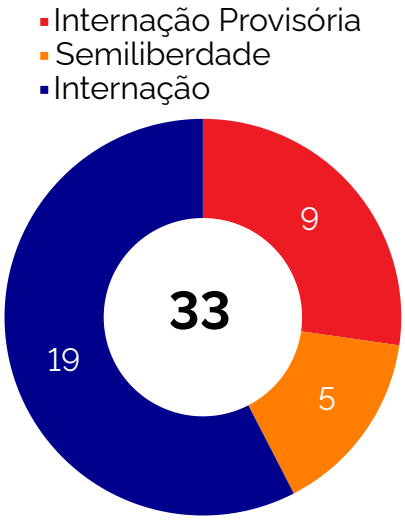


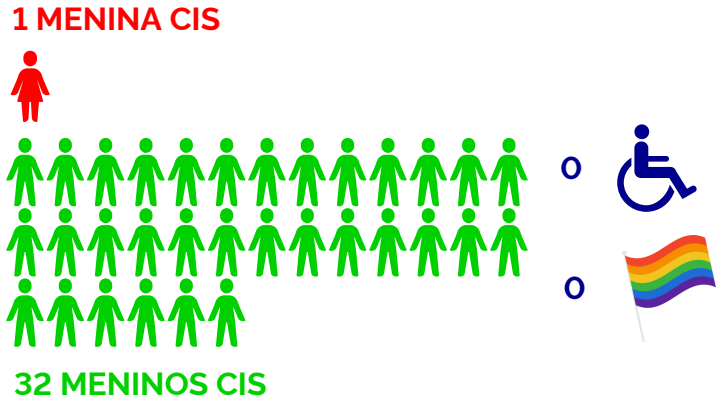


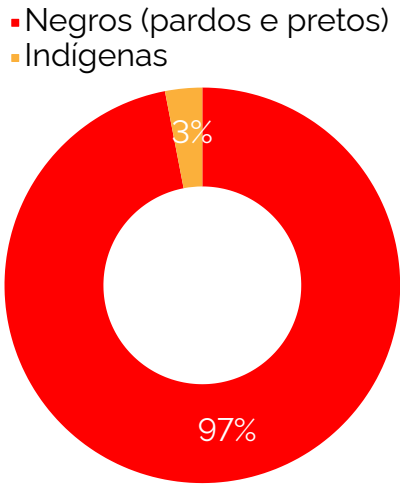


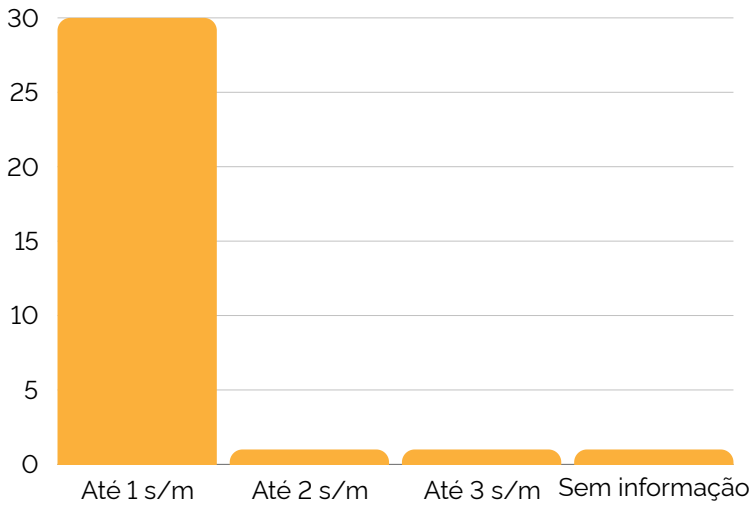


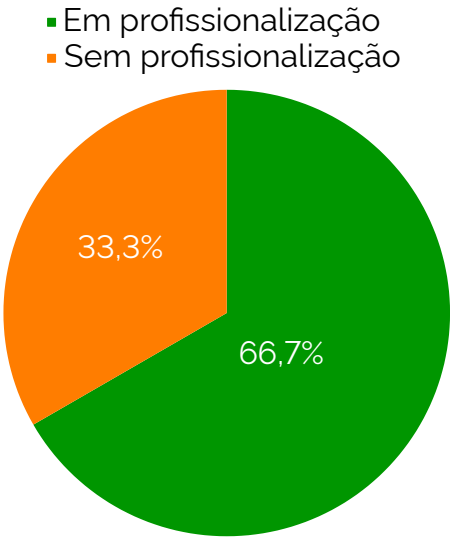
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | AMAZONAS

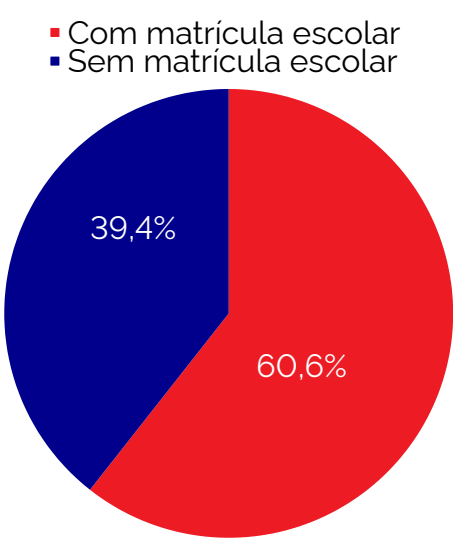




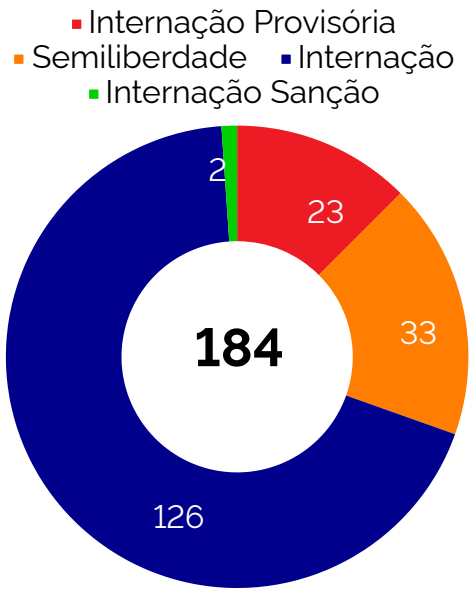


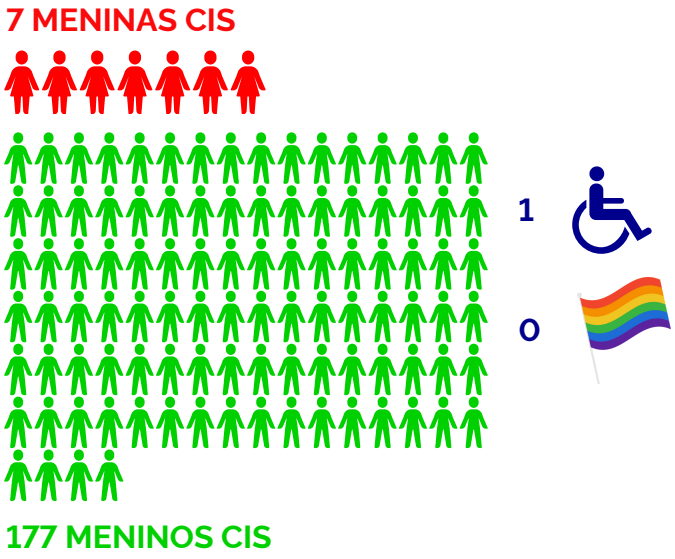


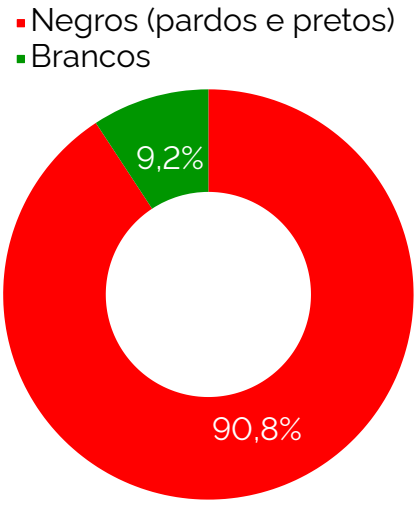


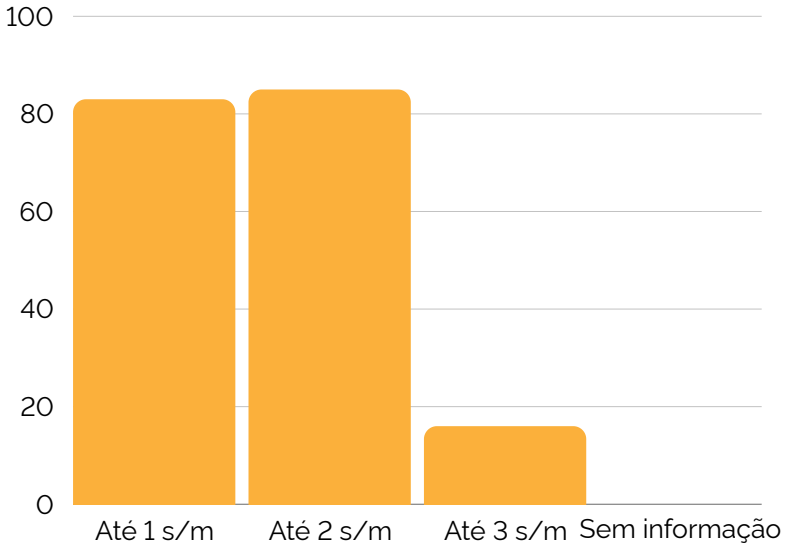


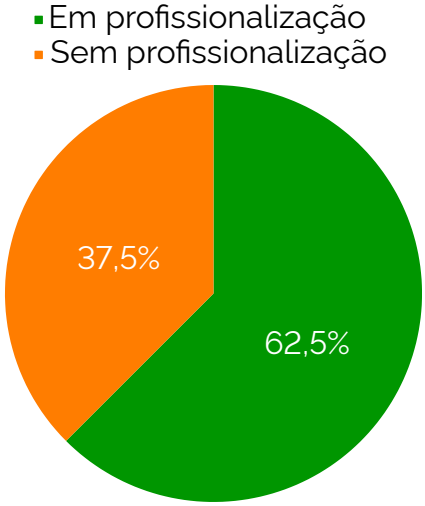
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | BAHIA

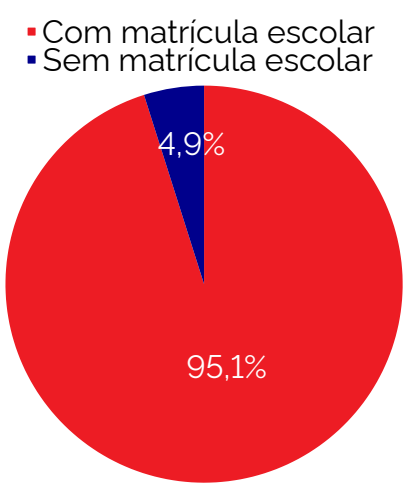




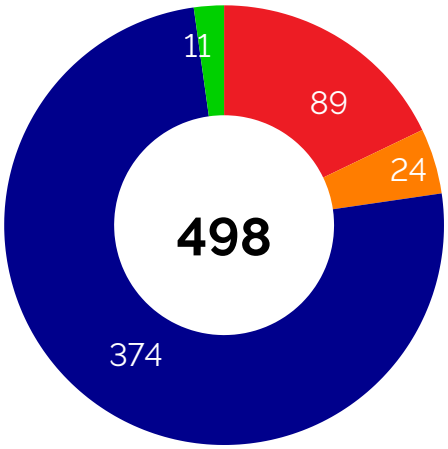


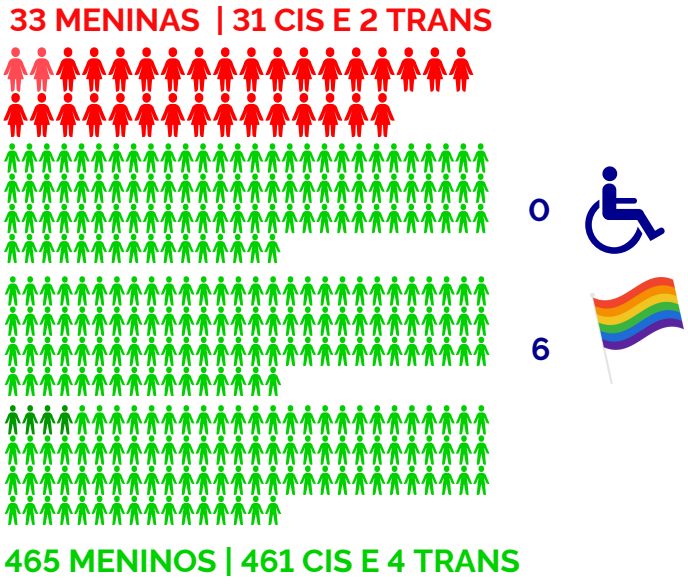




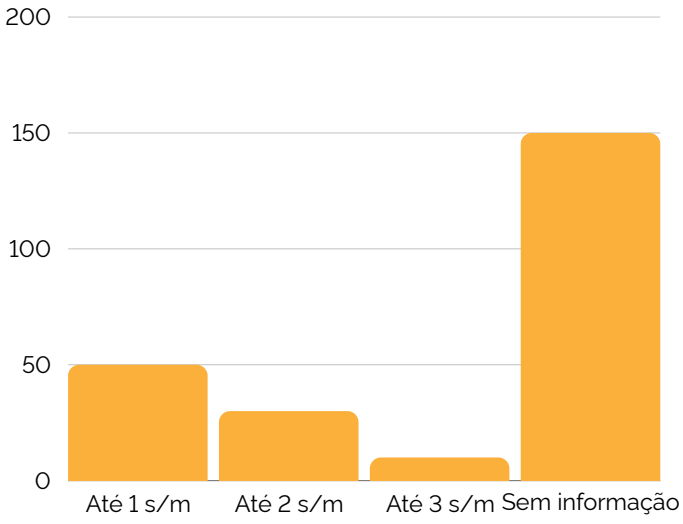


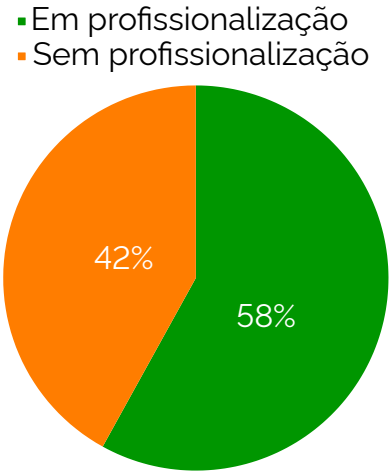
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | CEARÁ

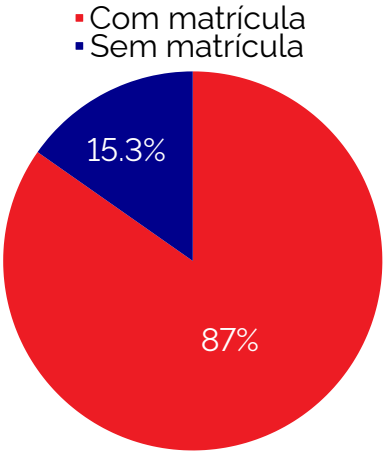




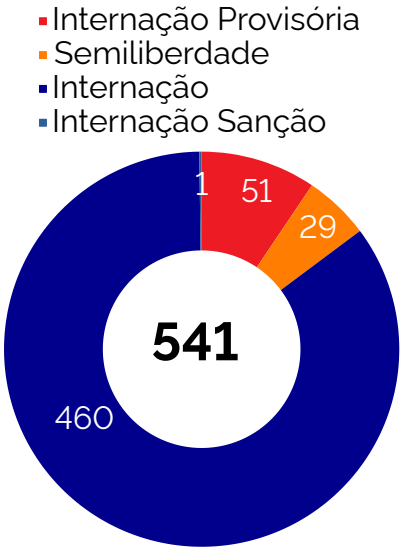


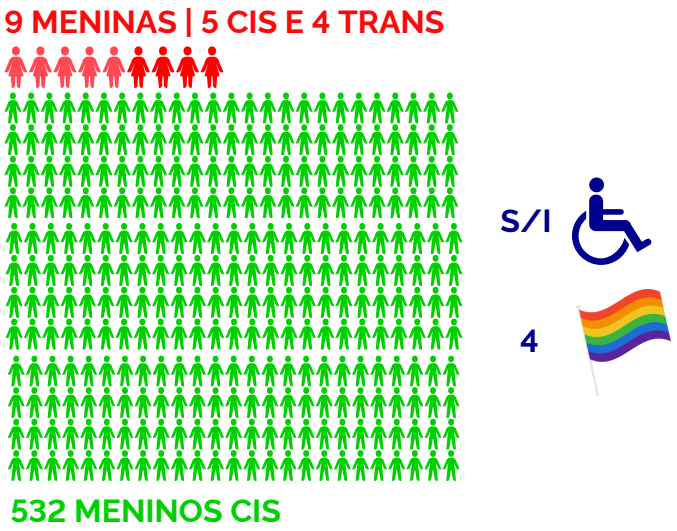


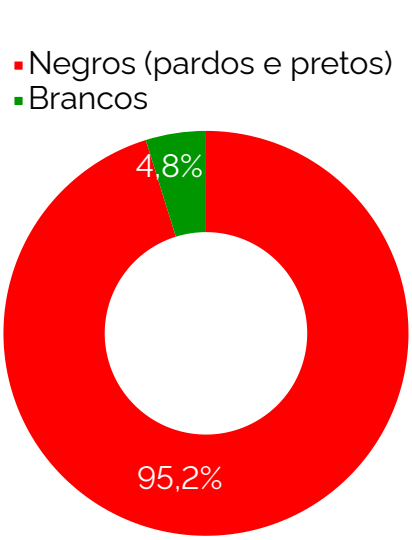


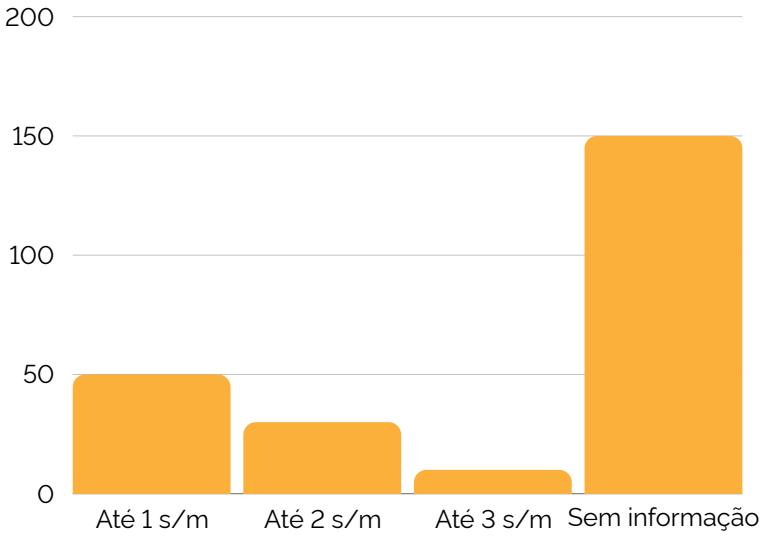


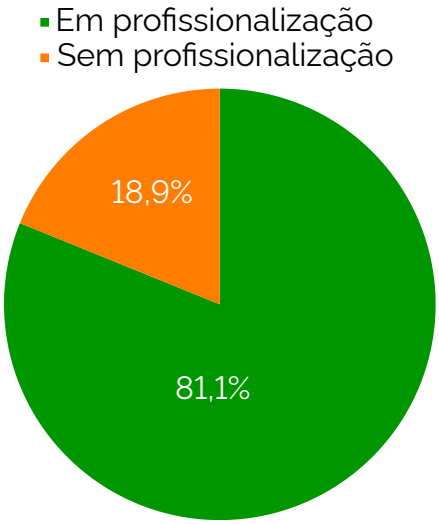
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | ESPÍRITO SANTO

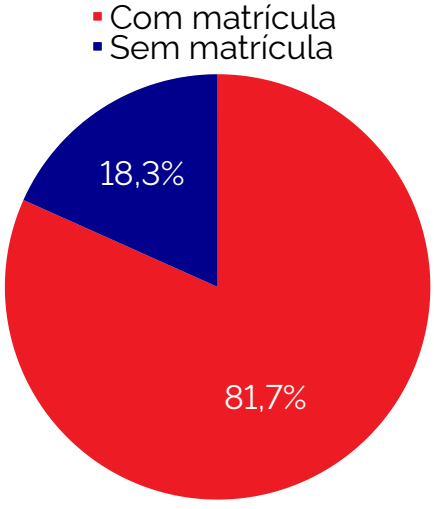




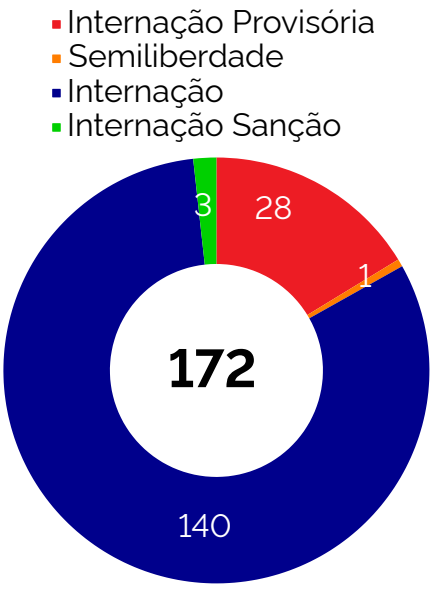


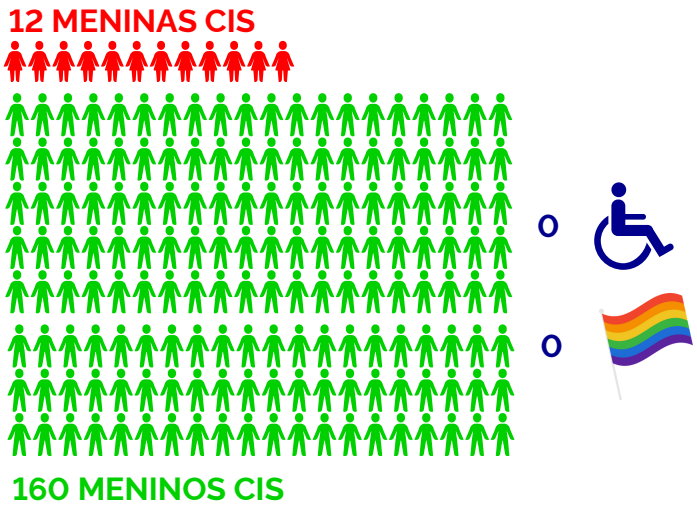




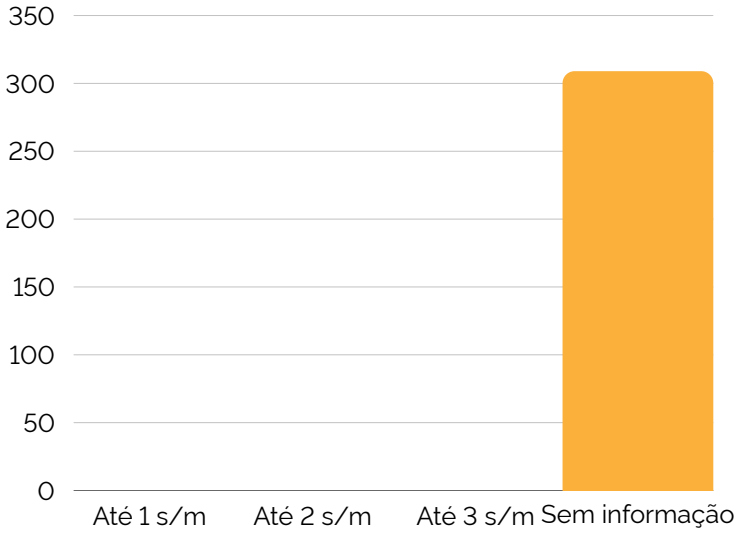


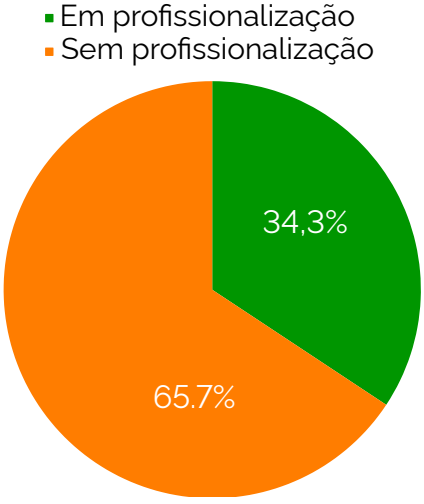
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | GOIÁS





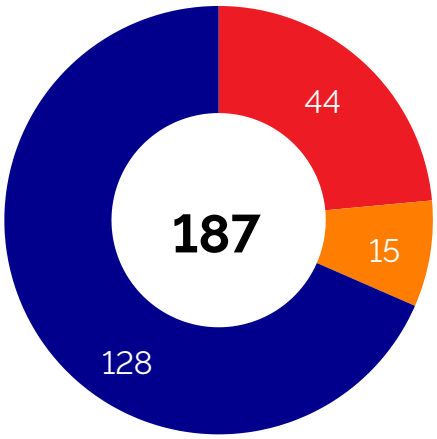


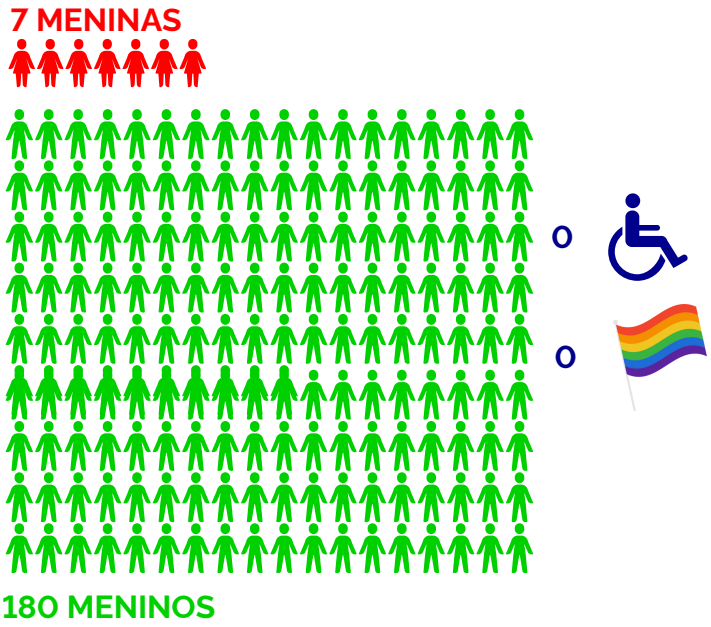


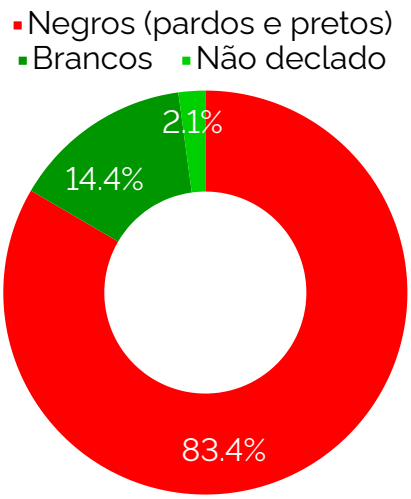


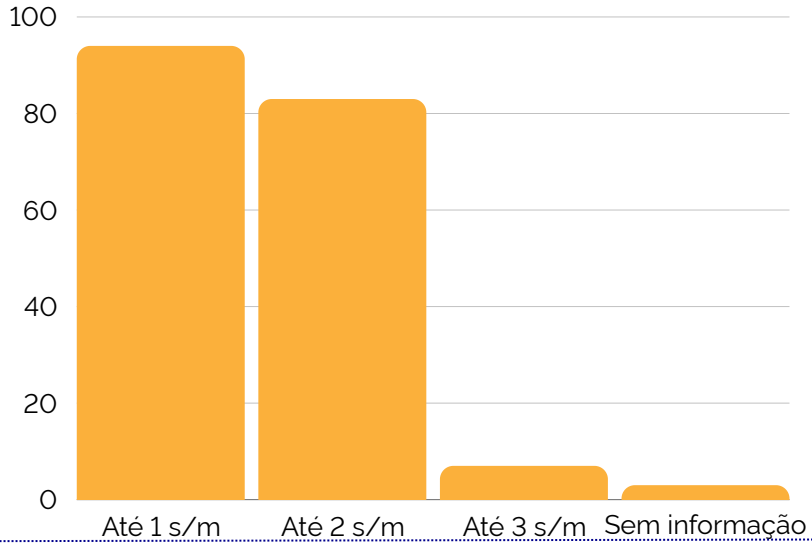


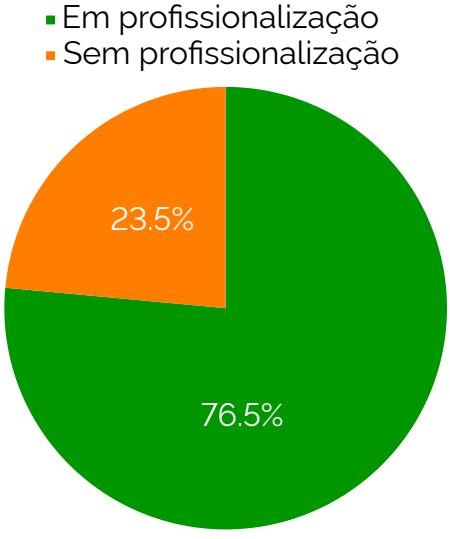
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | MARANHÃO

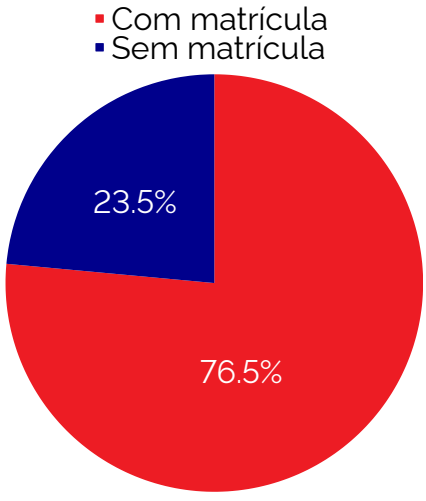




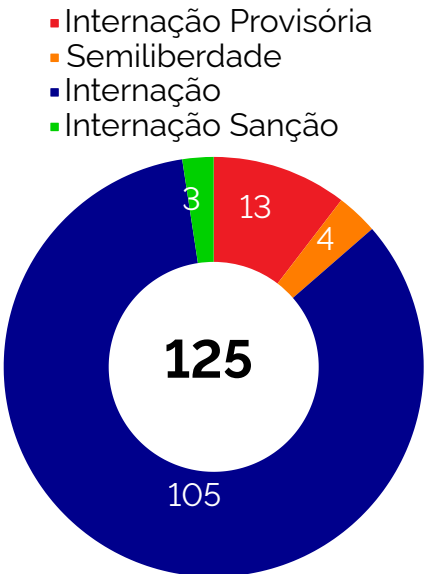


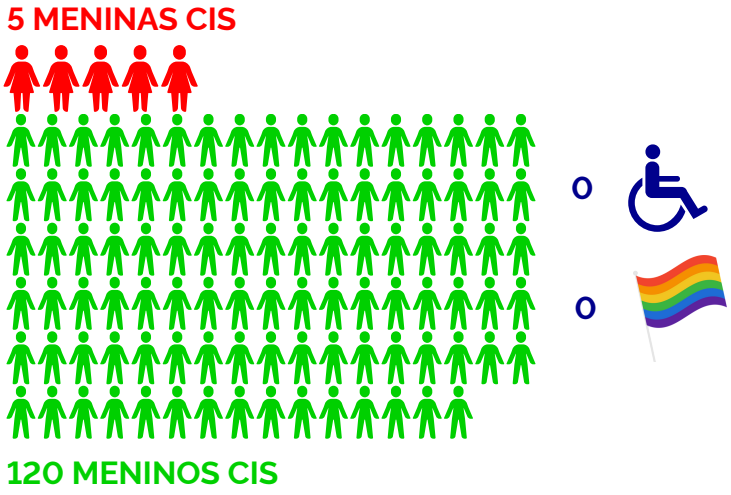




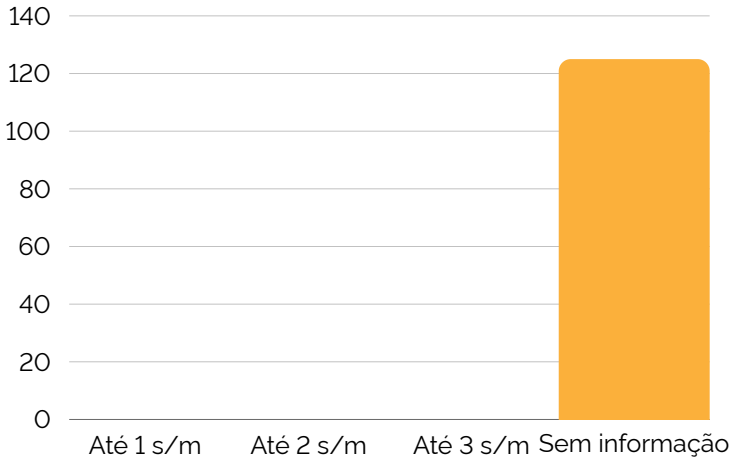


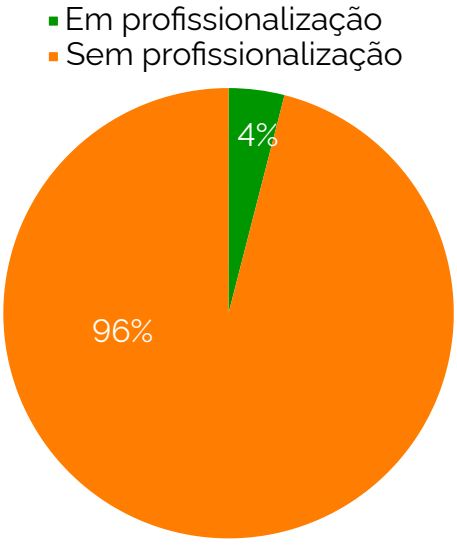
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | MATO GROSSO





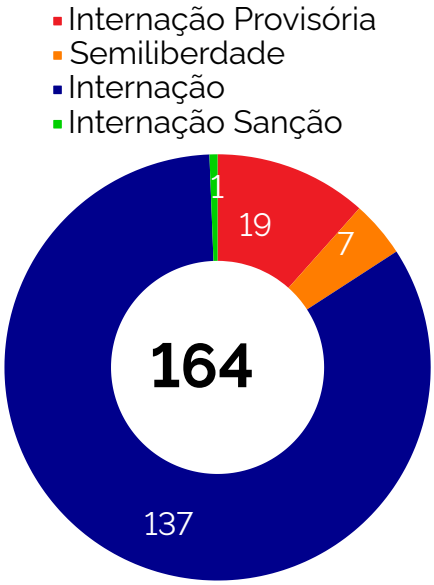


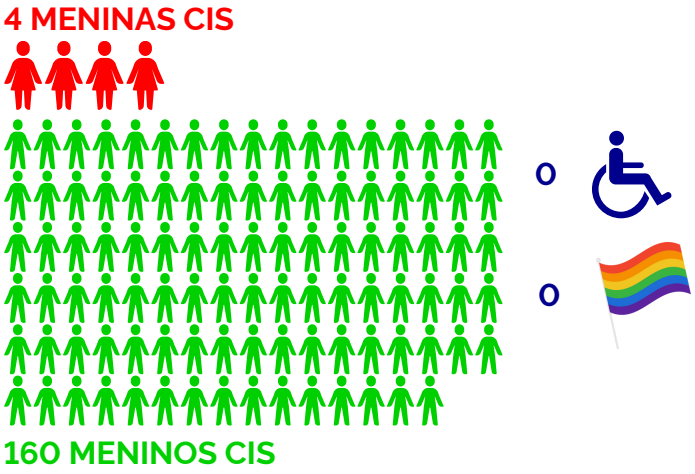


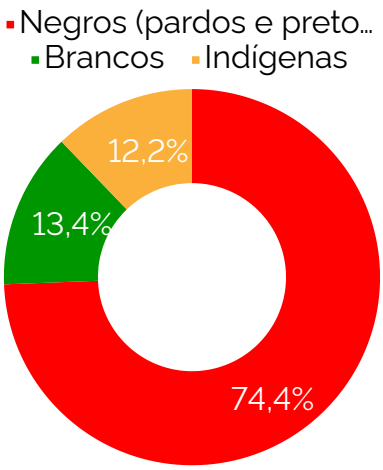


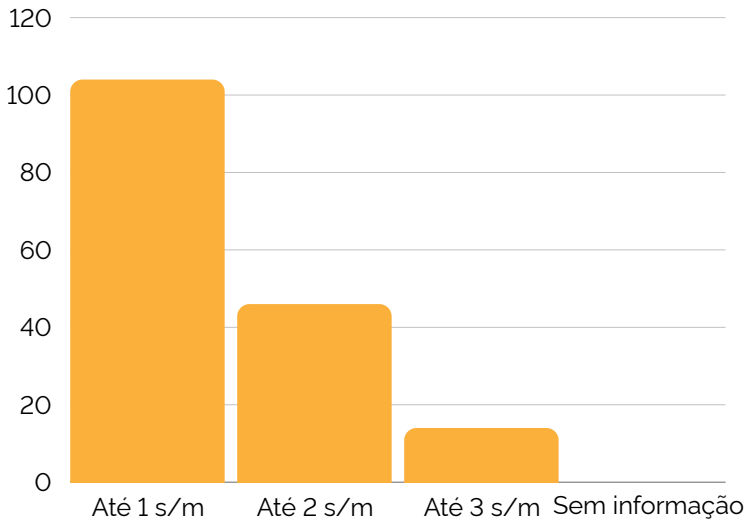


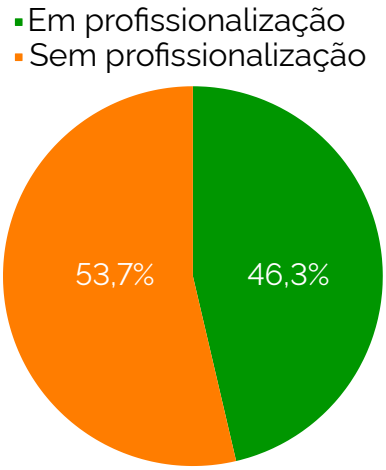
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | MATO GROSSO DO SUL

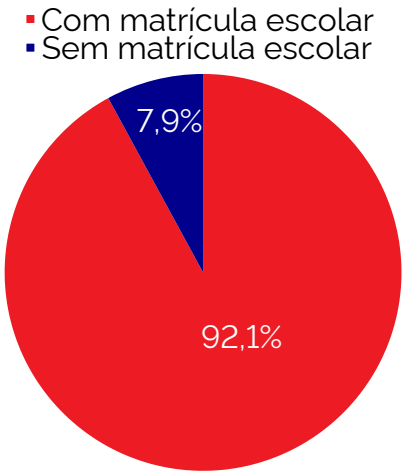




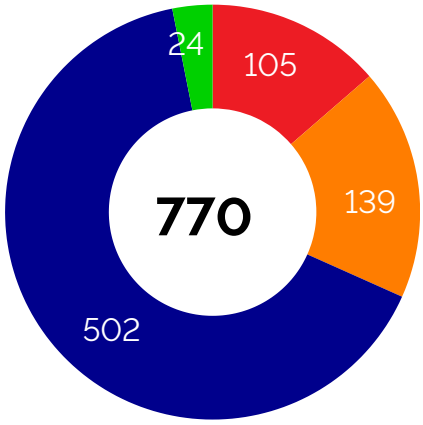


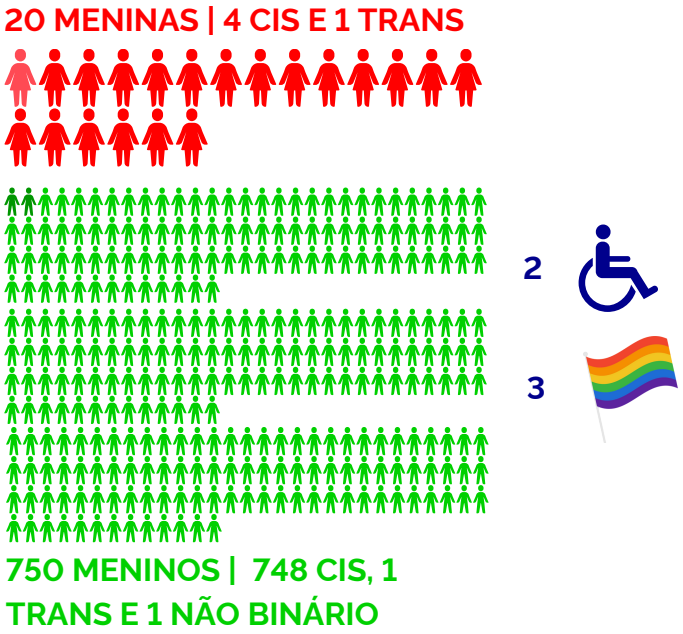




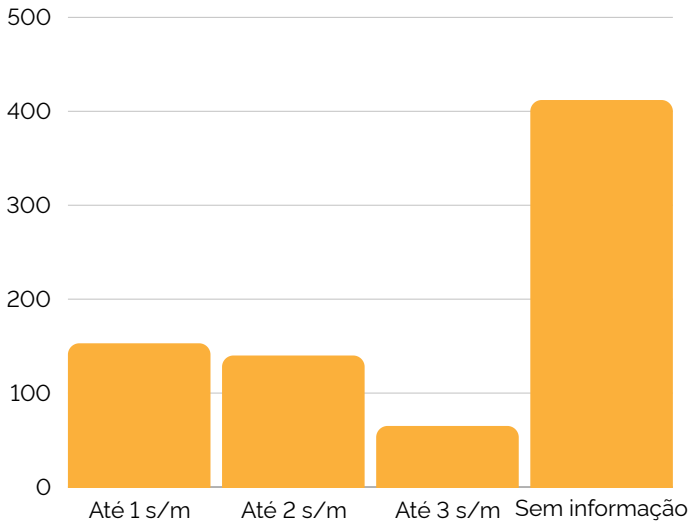


APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | MINAS GERAIS

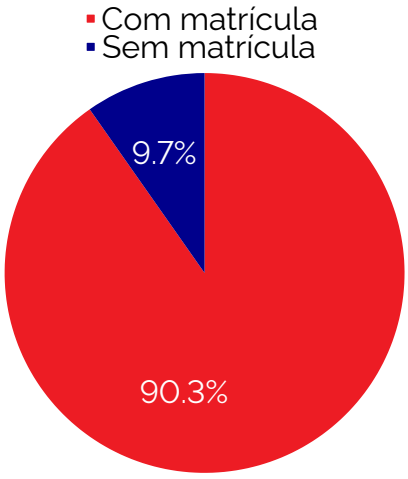




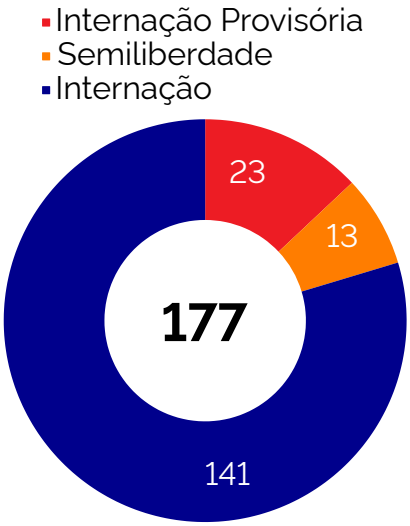


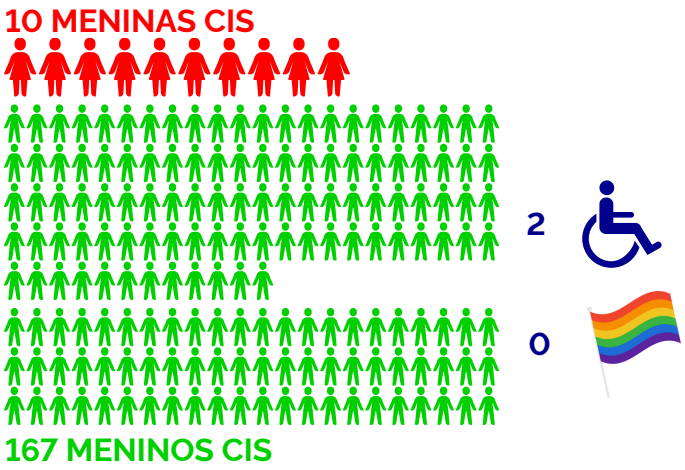




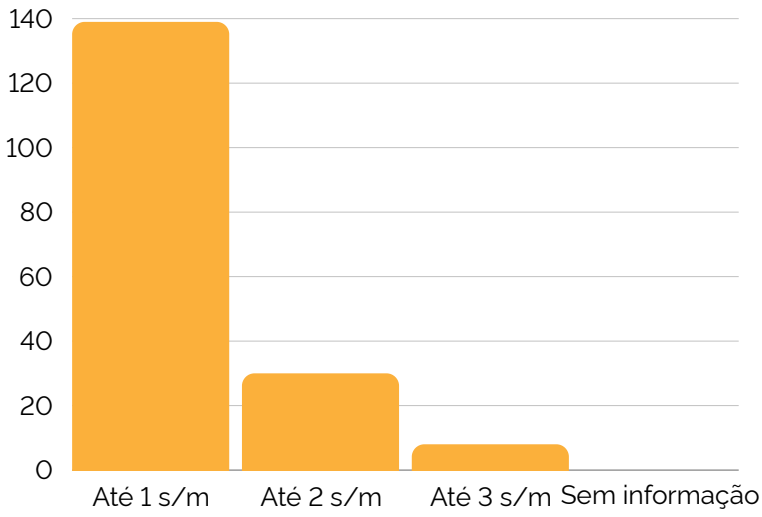


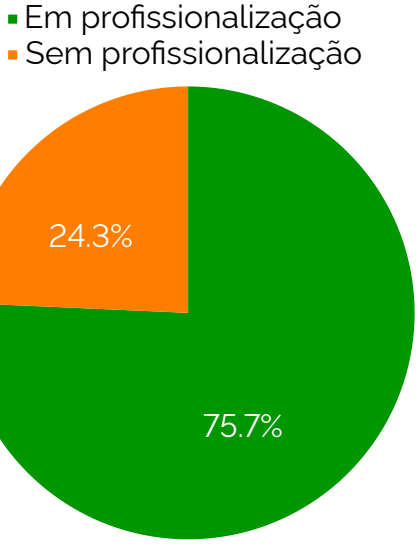
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | PARÁ

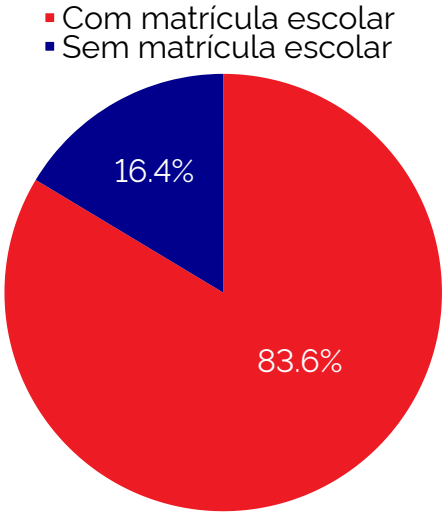




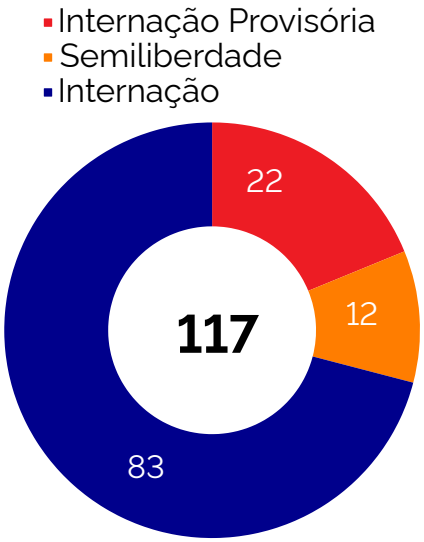


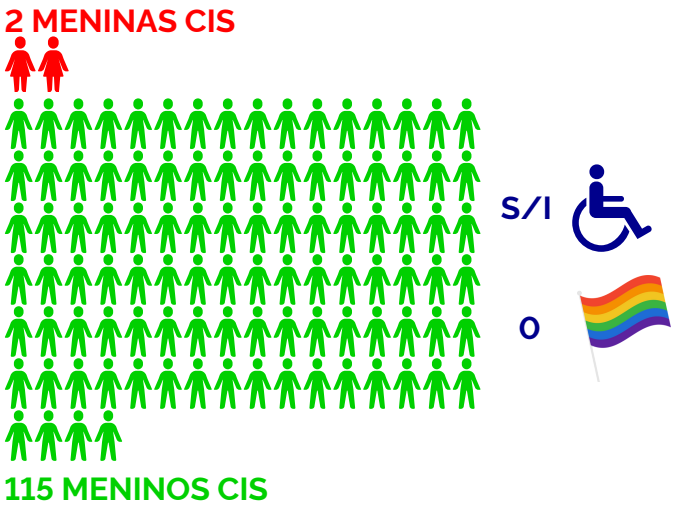


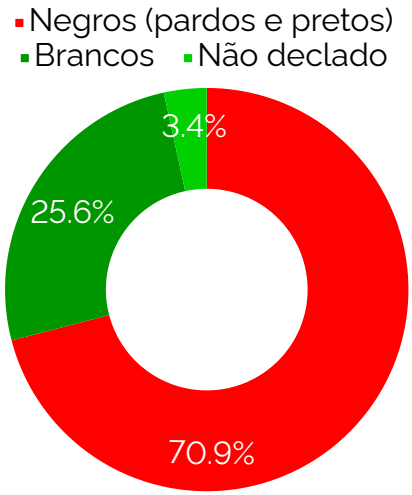


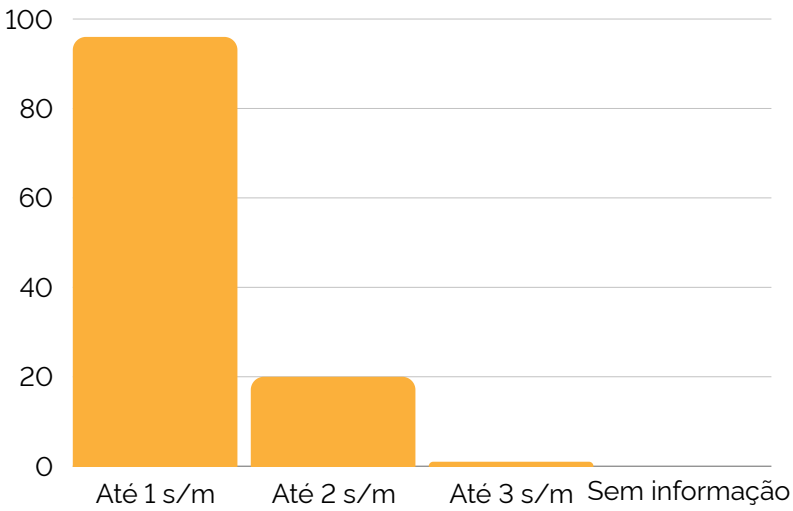


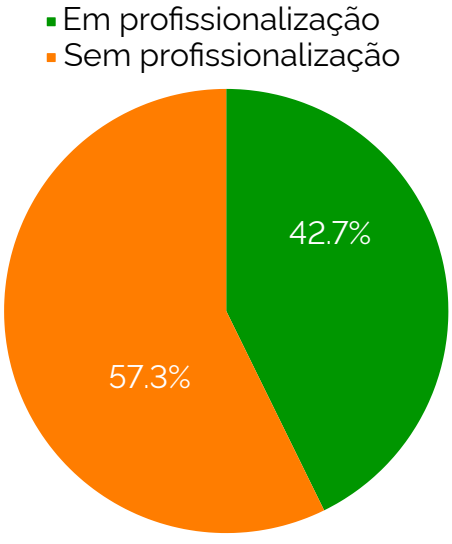
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | PARAÍBA

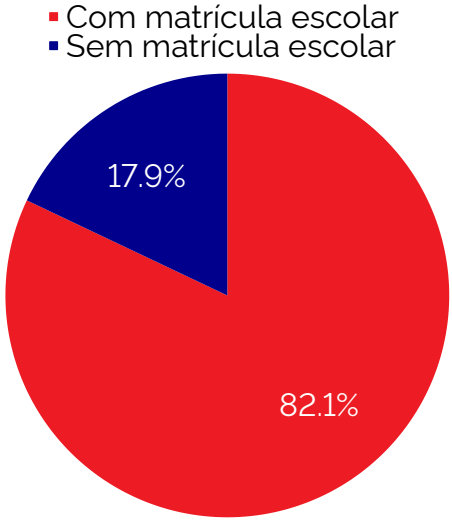




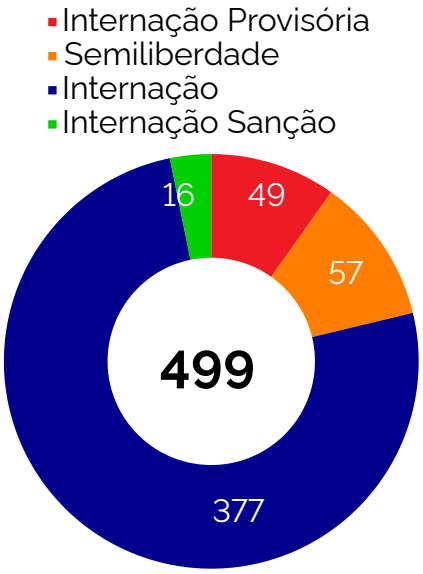


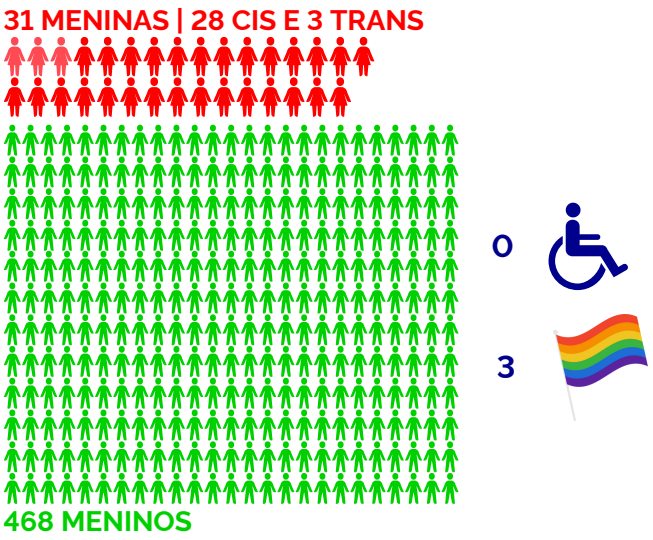


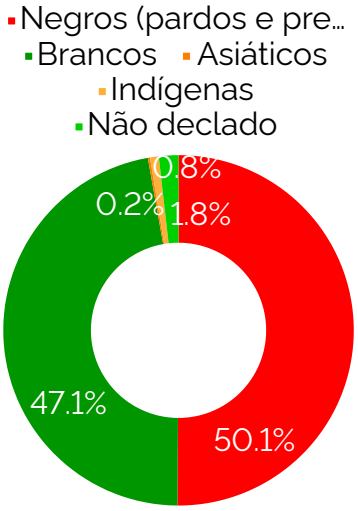


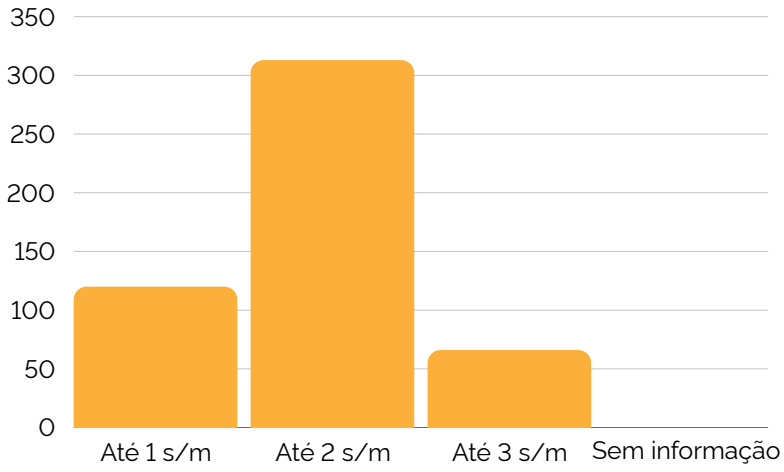


APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | PARANÁ





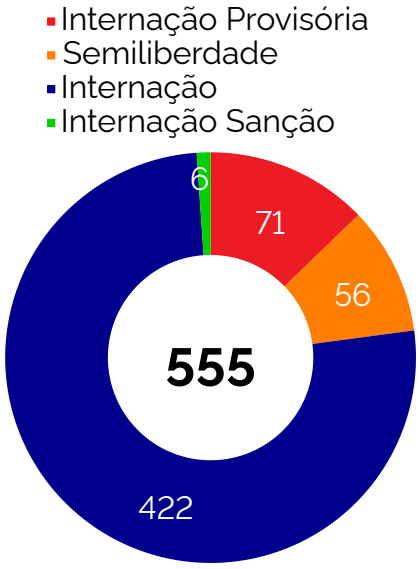


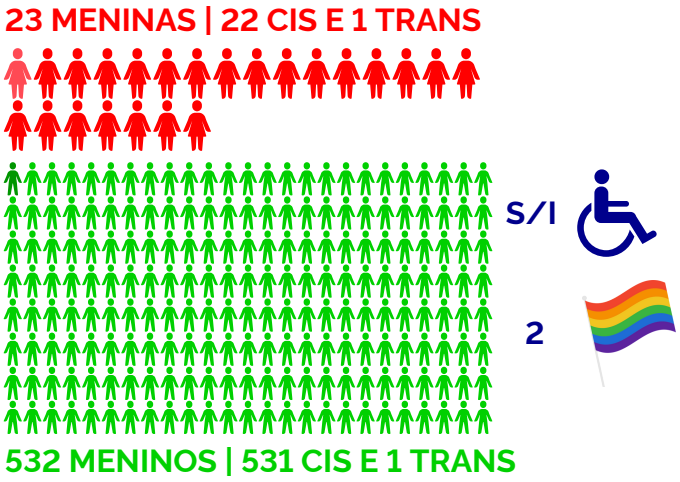


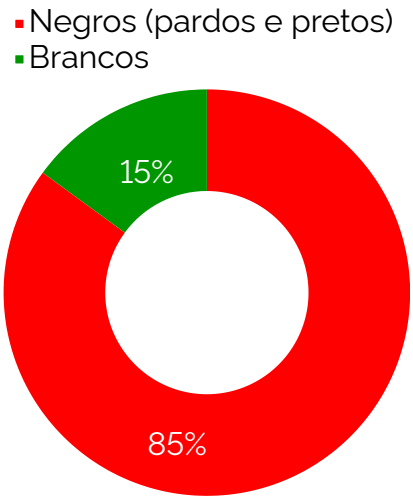


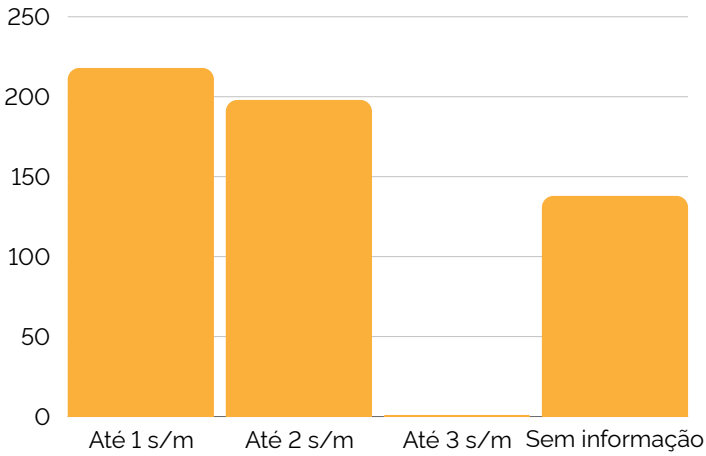


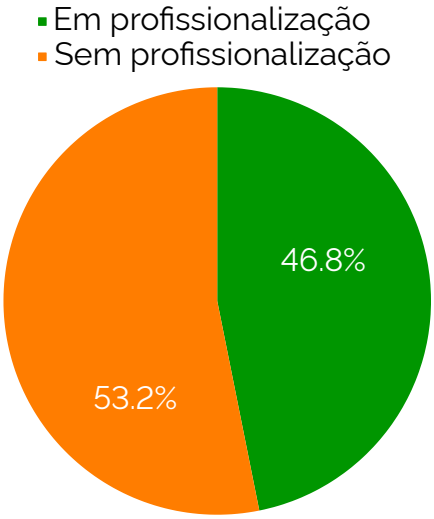
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | PERNAMBUCO

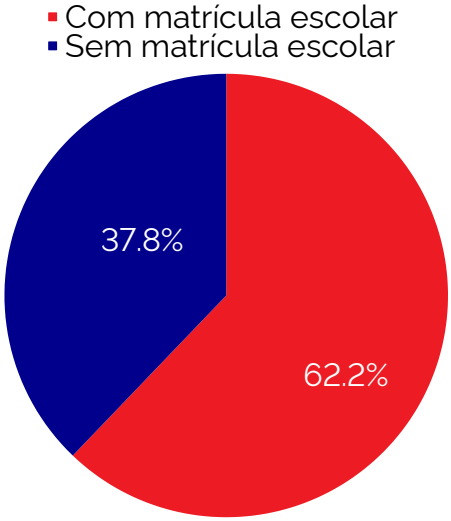




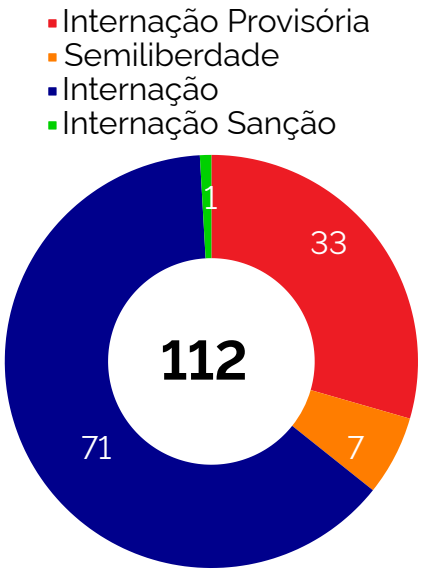


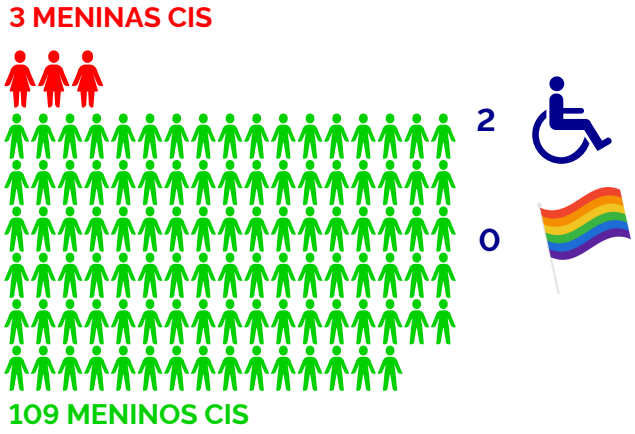


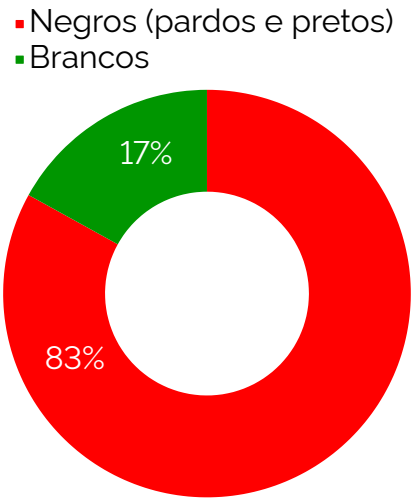


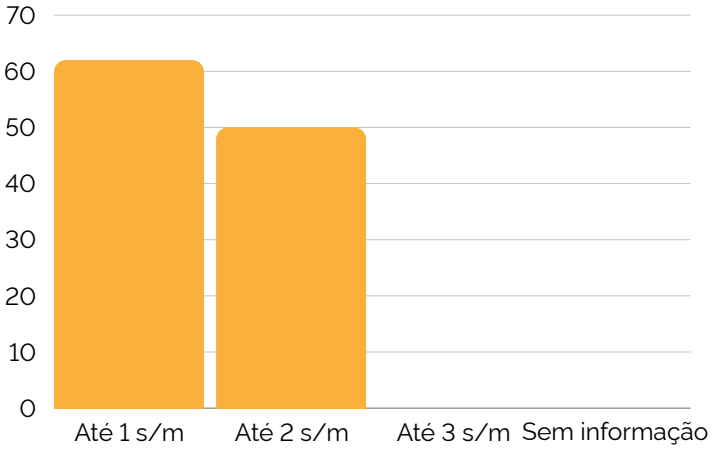


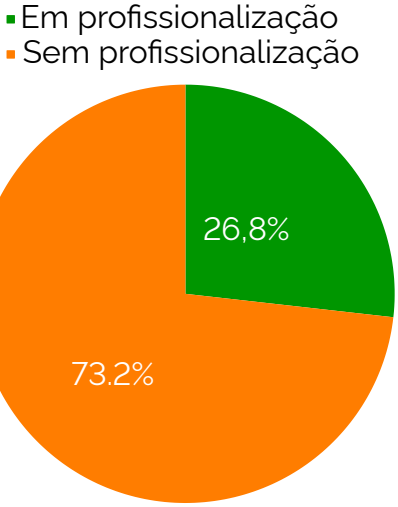
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | PIAUÍ

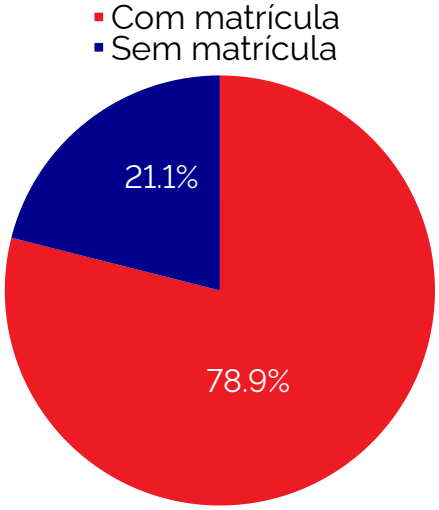




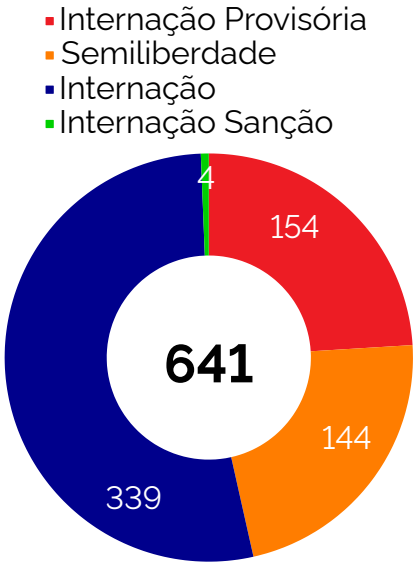


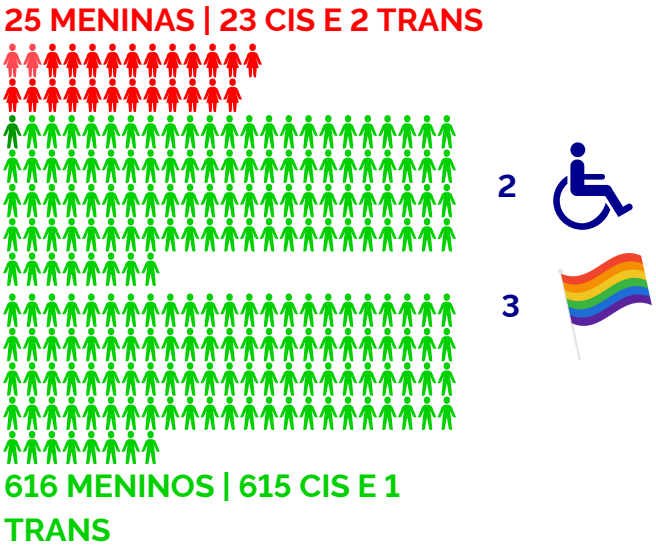


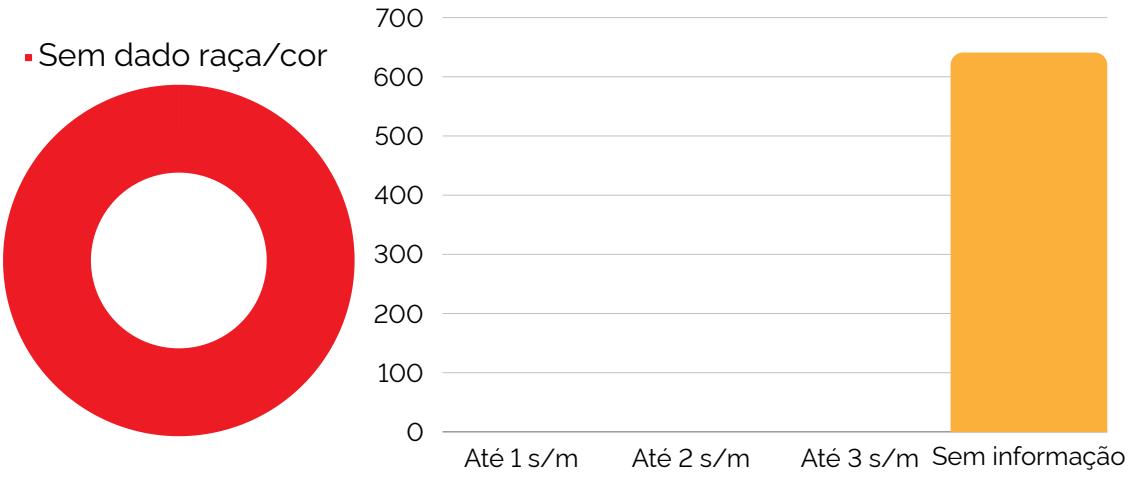




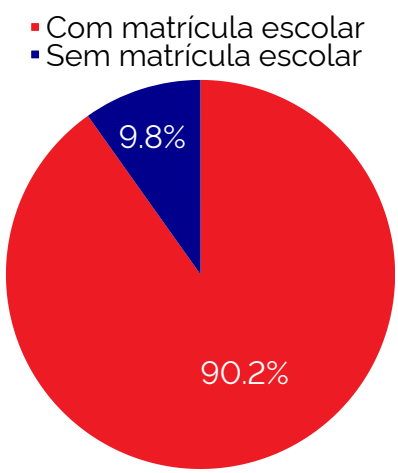
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | RIO DE JANEIRO





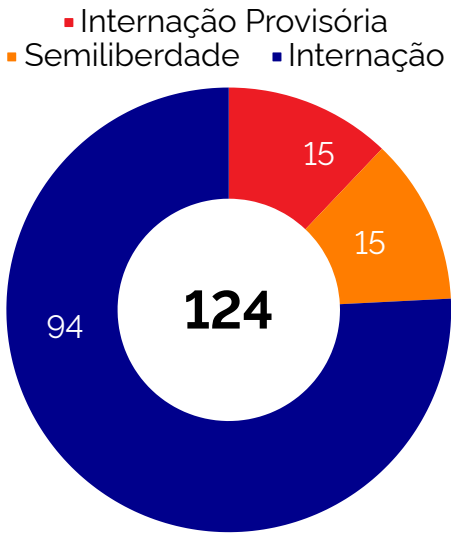


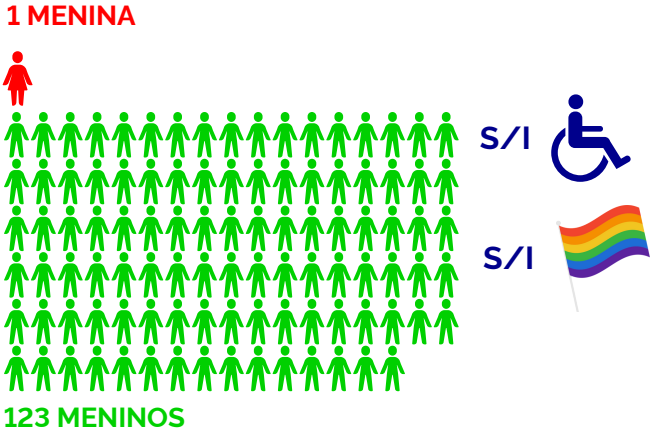




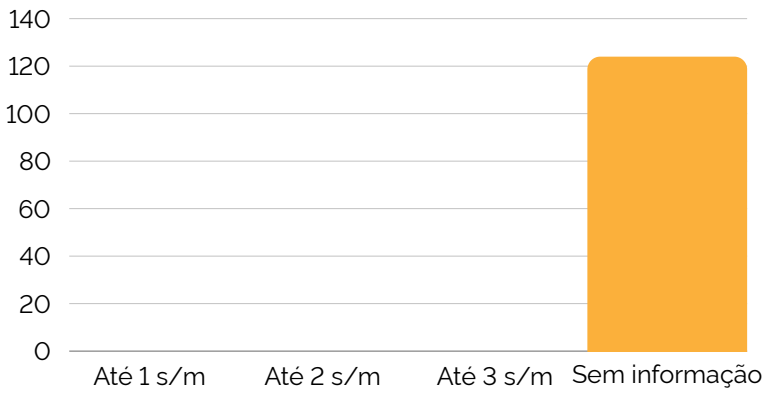
**número superior ao de adolescentes em atendimento.*

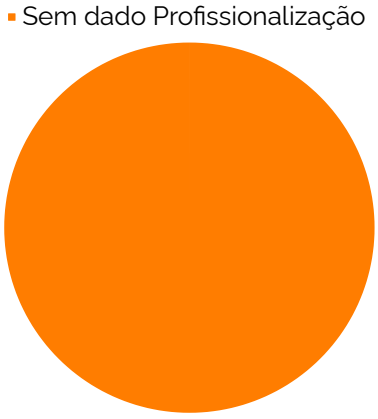
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | RIO GRANDE DO NORTE

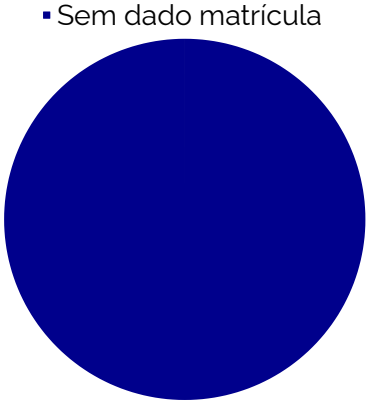




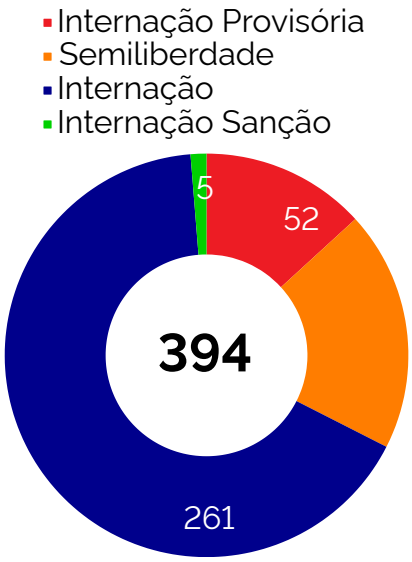


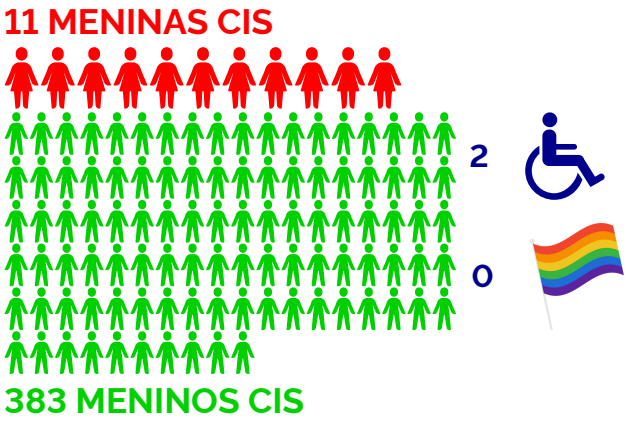


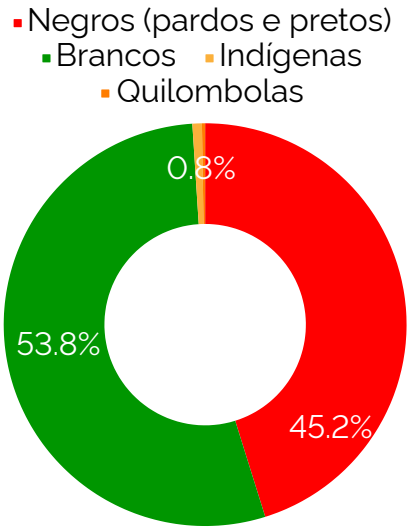


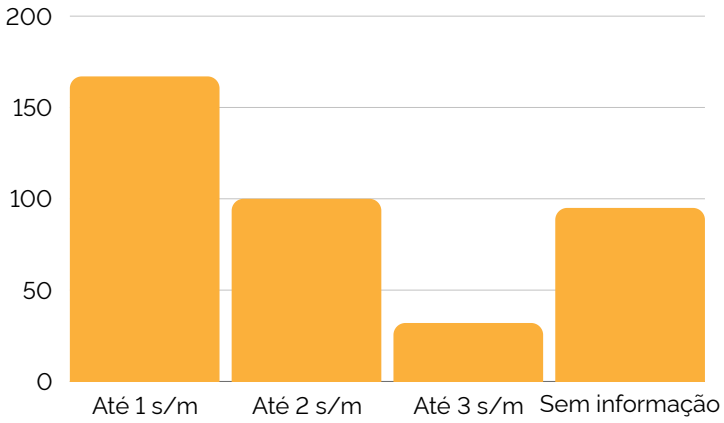


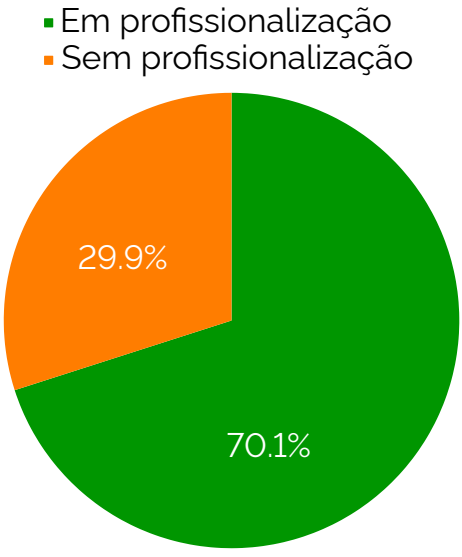
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | RIO GRANDE DO SUL

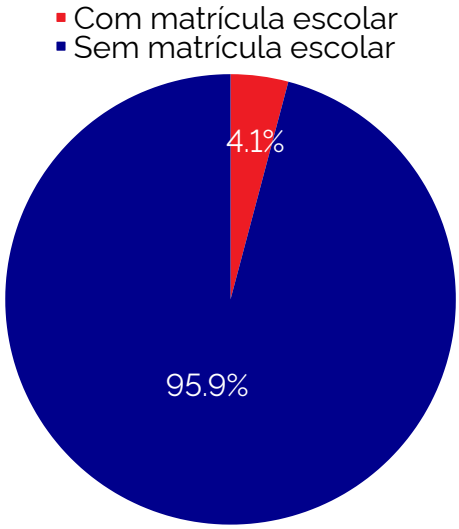




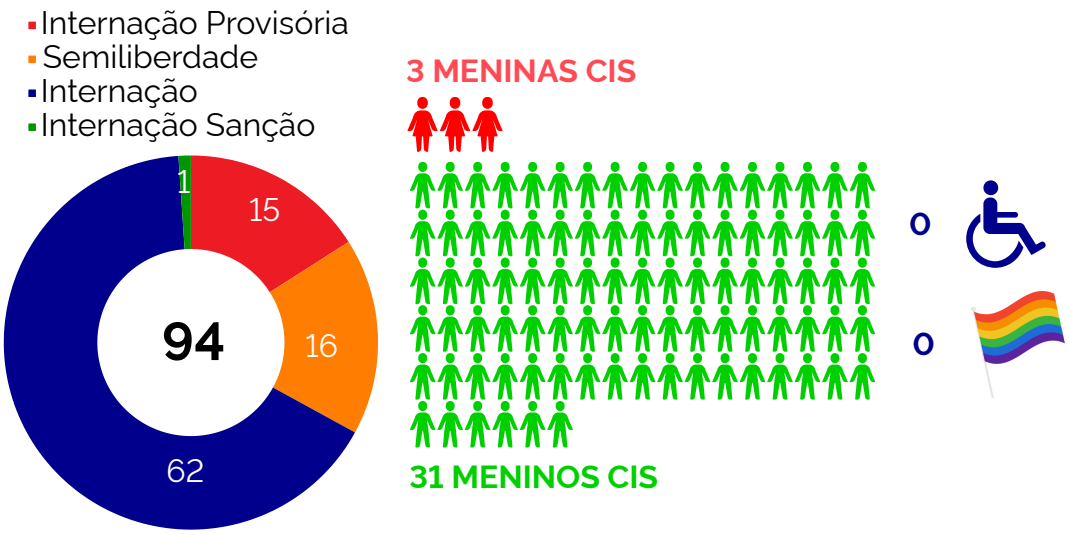


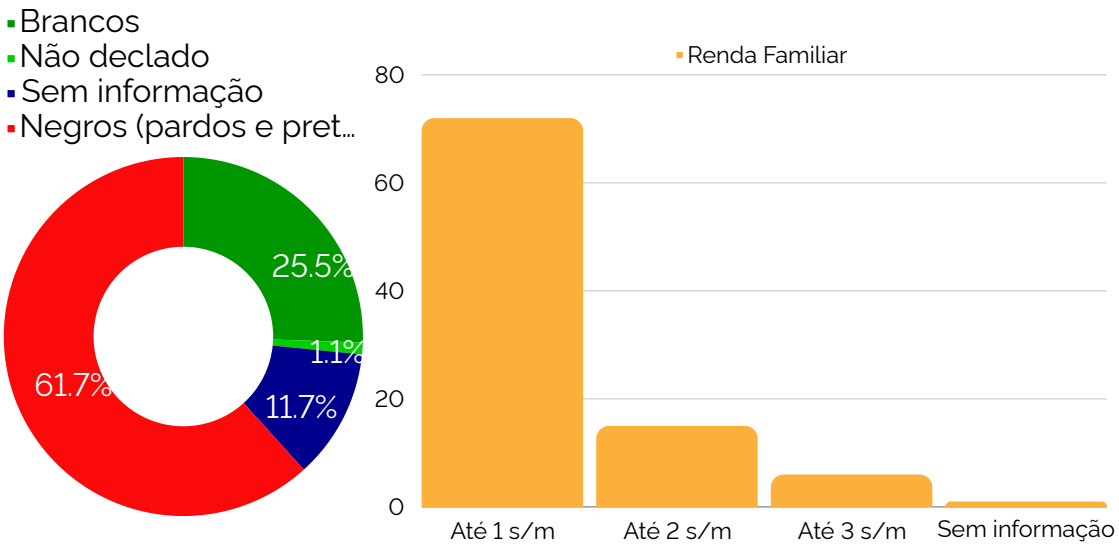


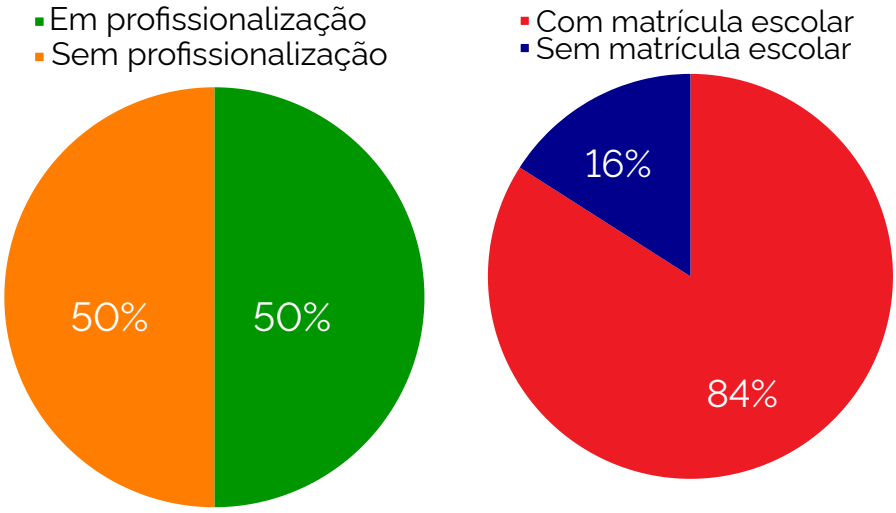




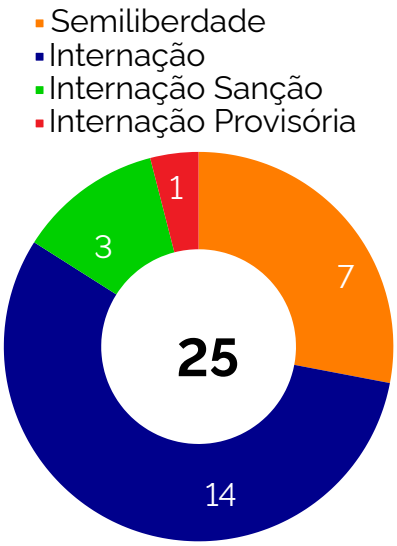
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | RONDÔNIA

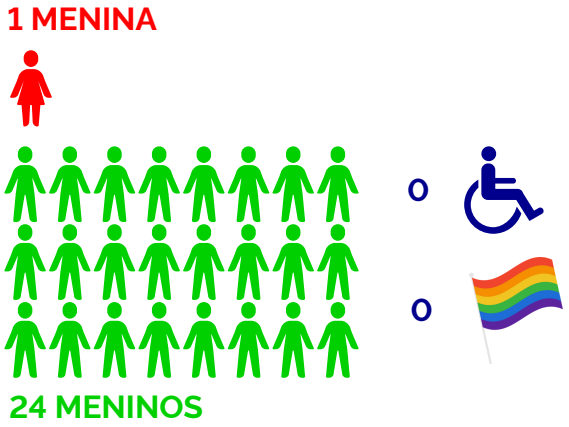


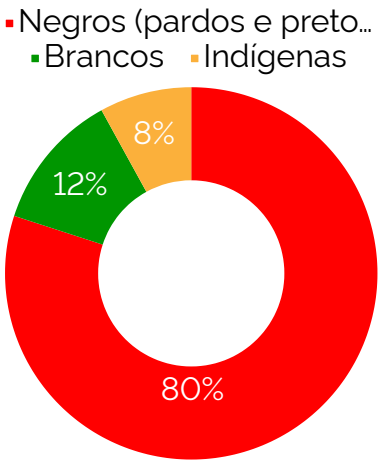


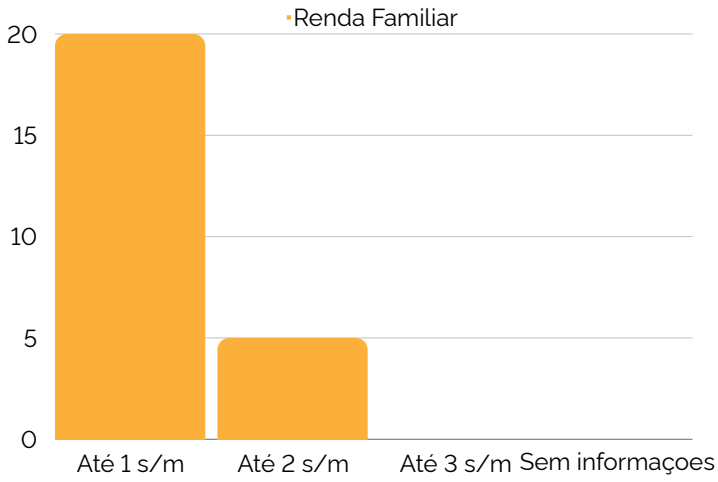


APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | RORAIMA





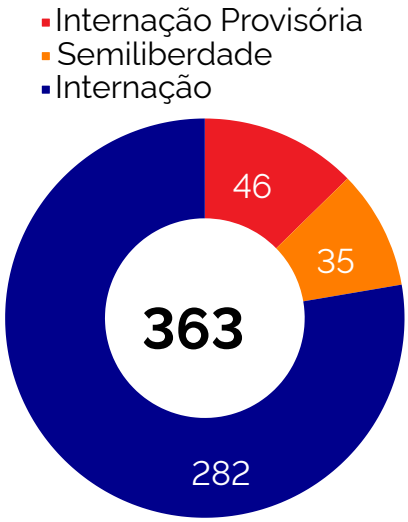


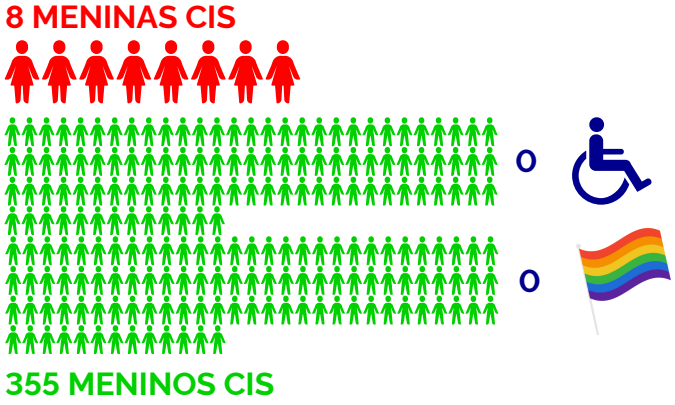


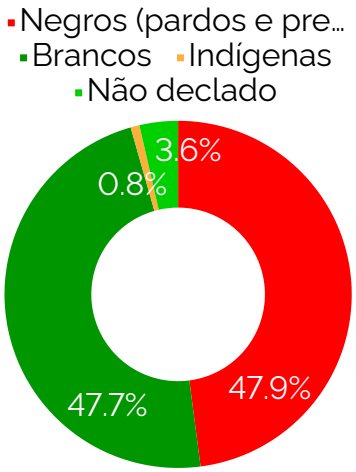


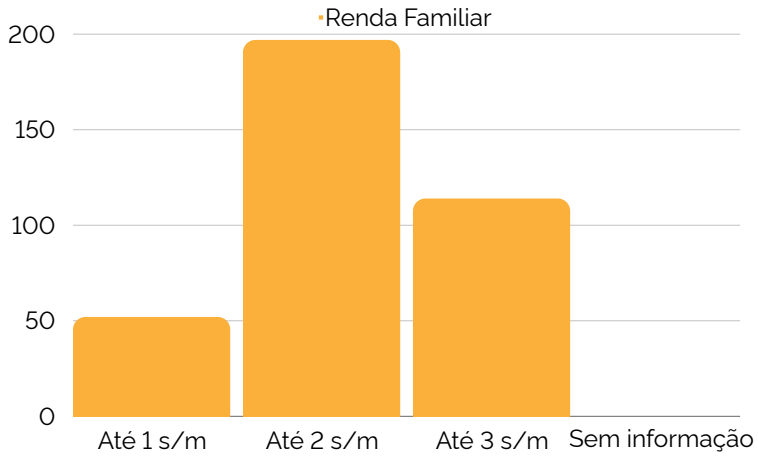


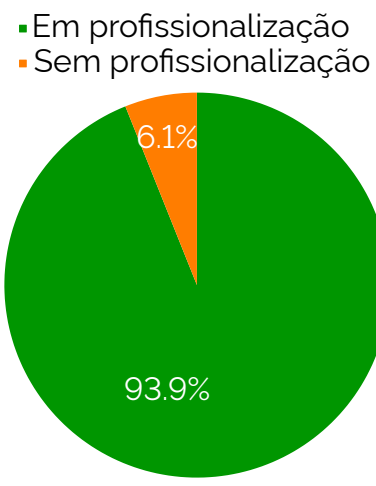
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | SANTA CATARINA

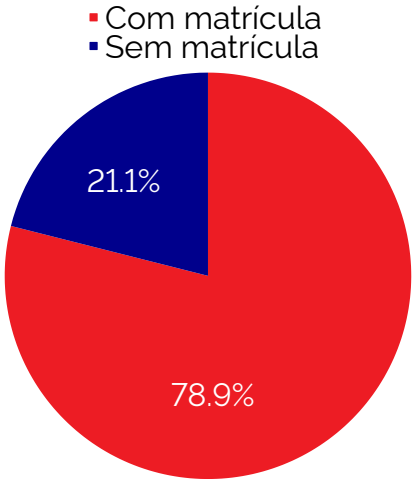




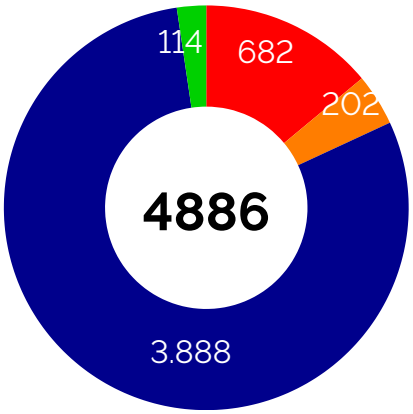


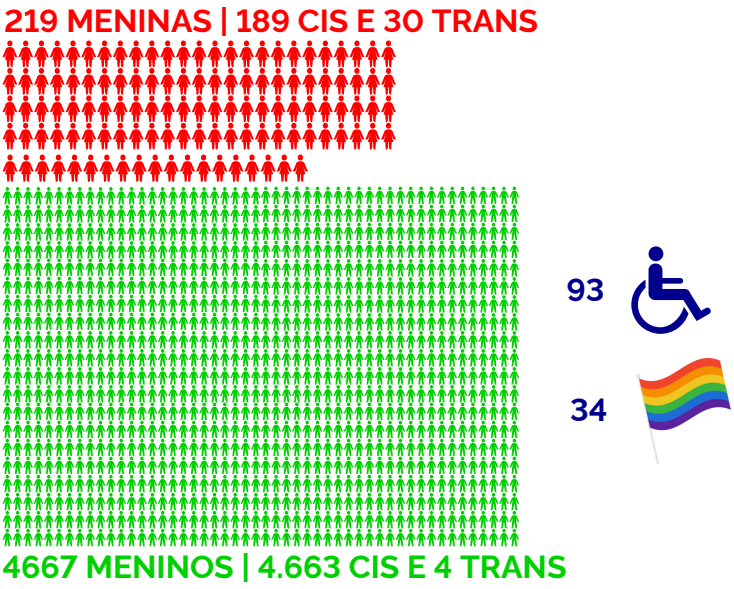


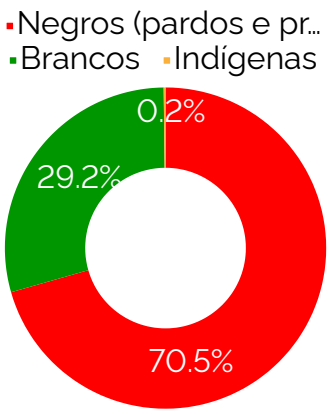


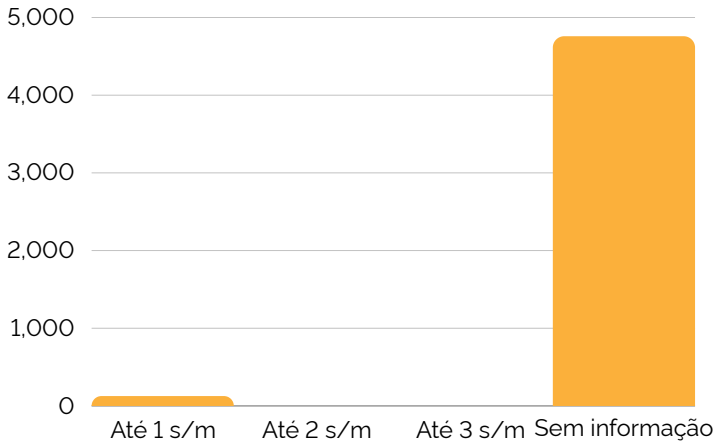


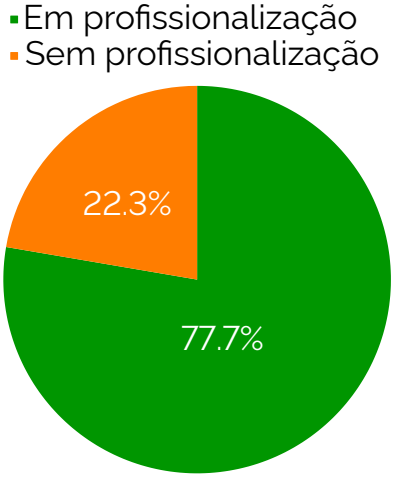
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | SÃO PAULO

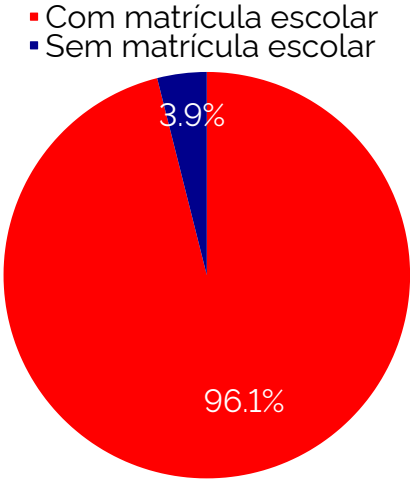




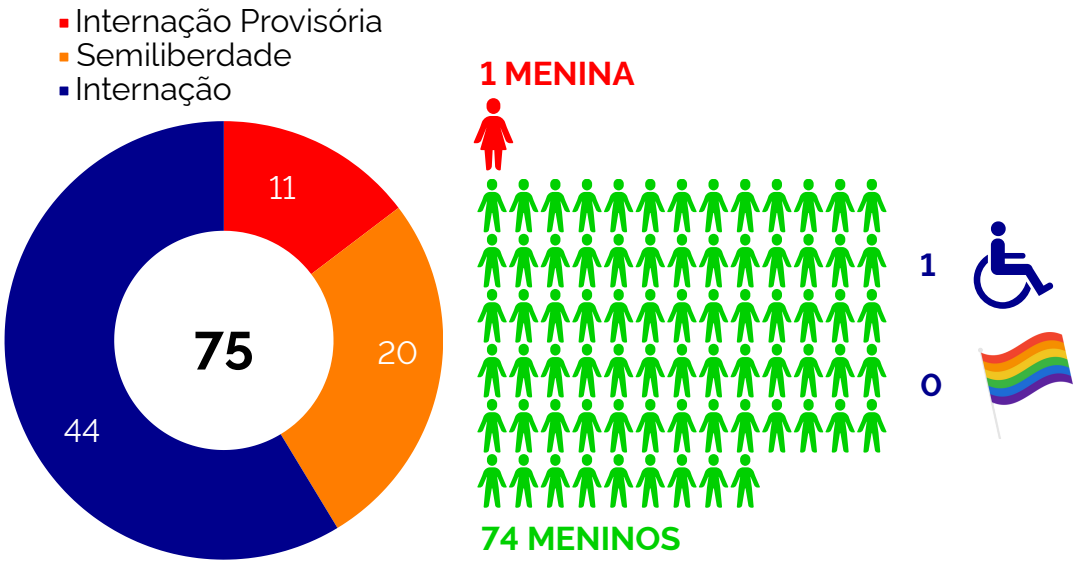


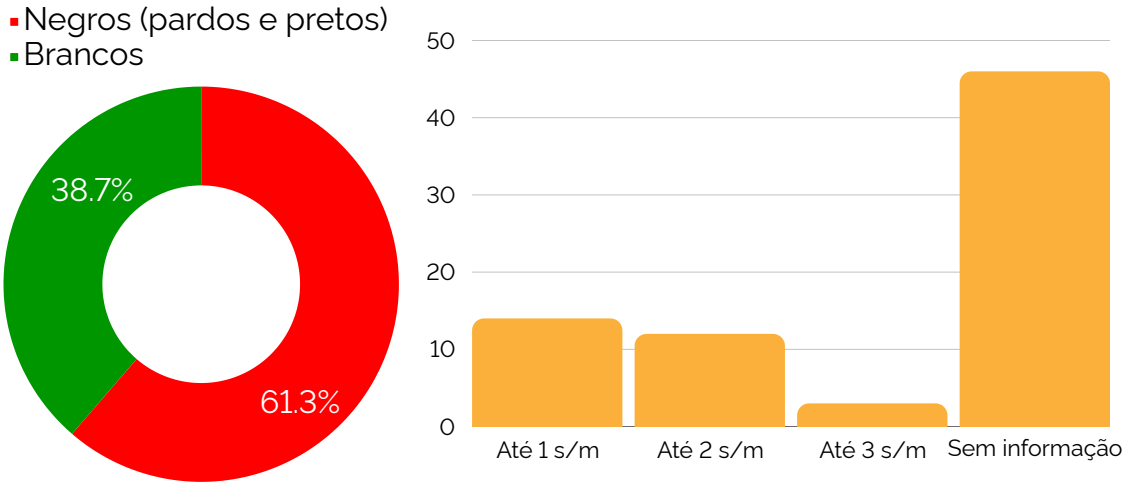


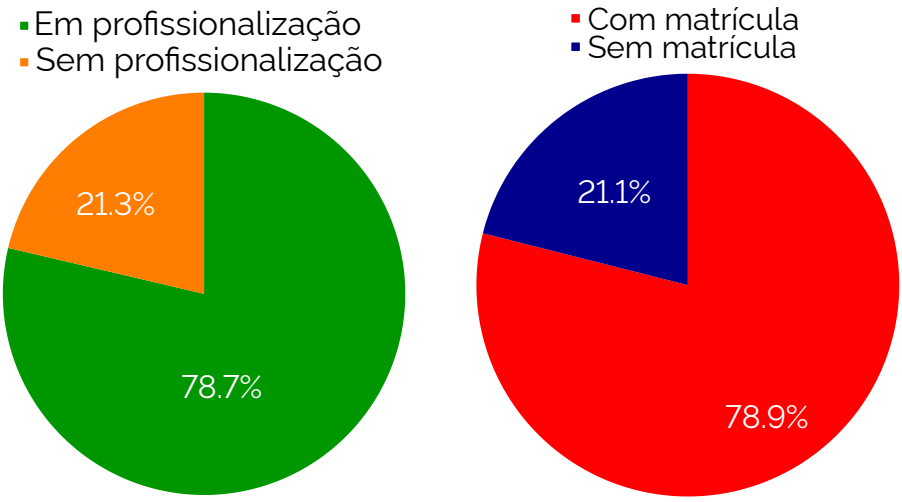




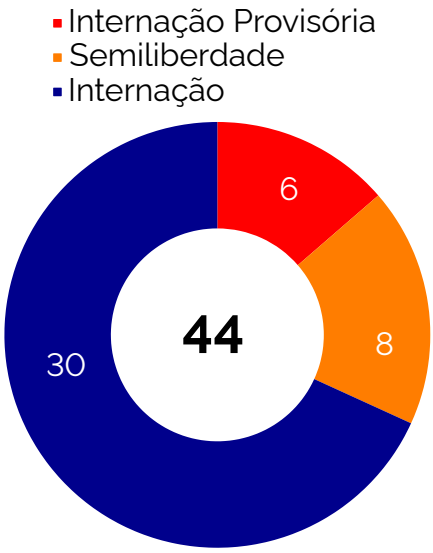
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | SERGIPE

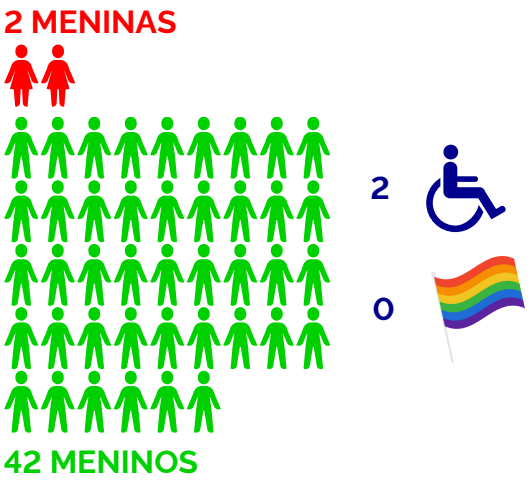


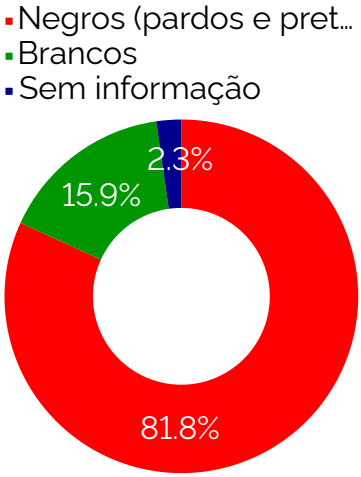


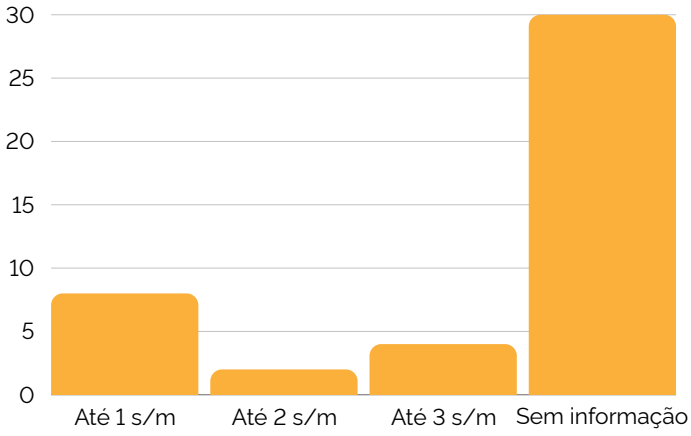


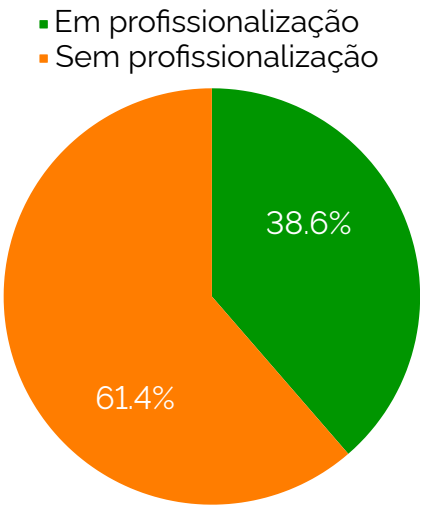
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | TOCANTINS





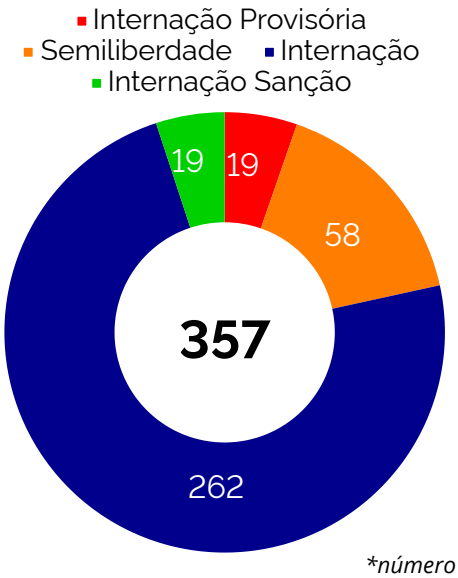


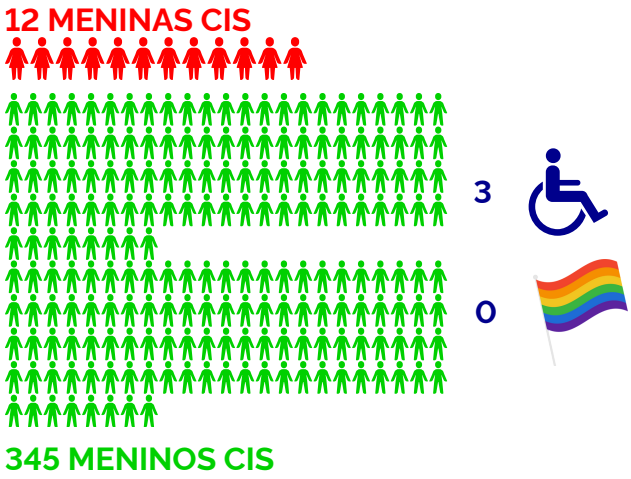






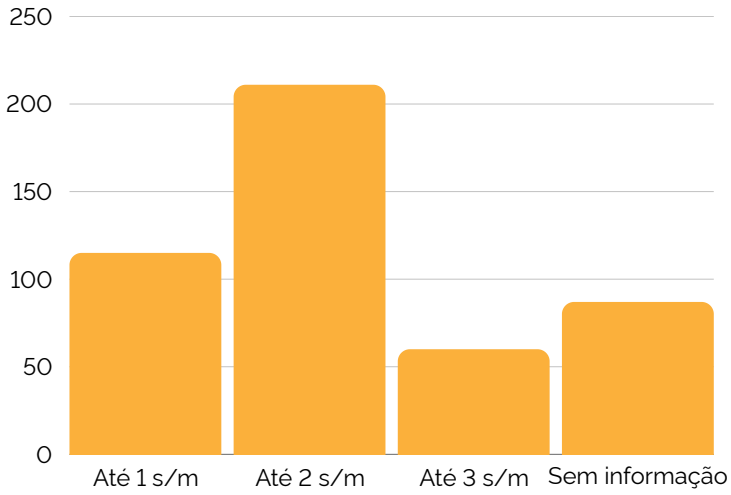
APRESENTAÇÕES DOS ESTADOS | DISTRITO FEDERAL

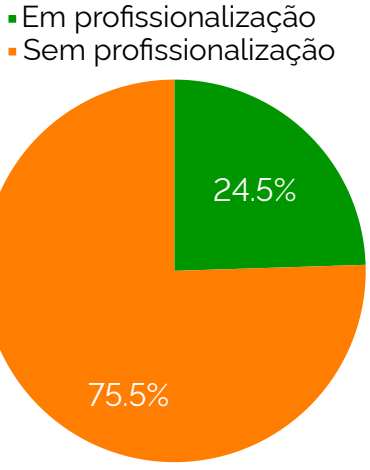




**número de meninos cis informado (460) superior ao total. de atendimentos.*









Anexo 2

Exemplos de Práticas Socioeducativas

ALGUMAS PRÁTICAS SOCIOEDUCATIVAS IN LOCO | BRASIL

No Sistema Socioeducativo a realização de atividades socioeducativas são obrigatórias para todos os programas que realizam o atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Desta forma, cumpre destacar que, para além de naturezas jurídicas e processuais divergentes, as ações e atividades socioeducativas também marcam de sobremaneira a distinção entre o Sistema Socioeducativo e o Sistema Prisional, frequentemente utilizados como sinônimos. Neste sentido, visando finalizar o presente relatório dando destaque a natureza Socioeducativa do Atendimento Socioeducativo, bem como conhecer e compartilhar algumas práticas socioeducativas que permitam um olhar humanizado, sensível e acessível para adolescentes, jovens e profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas, o **Levantamento Anual do SINASE 2023** também apresenta de alguns exemplos de práticas socioeducativas desenvolvidas pelos Estados:

Estado	Projeto	Descrição
Alagoas	**Biblioteca Dra. Aureni Santos Moreno - Indústria do Conhecimento SESI**	A Biblioteca Dra. Aureni Santos Moreno é a primeira Indústria do Conhecimento implantada dentro do Sistema Socioeducativo do Brasil, e em parceria com o SESI tem o objetivo de promover o acesso à informação e ao conhecimento, estimulando práticas de leitura e de pesquisa. Atividades Realizadas **Projetos internos:** Cine reflexão, desafio quebra cabeça, desafio matemática, Sipia, Piquenique literário, Projeto Região Nordeste, Reunião para o SEI, Projeto Cedeca **Projetos externos**: Estágio, Palestras, atividades práticas curso SENAC, quem ama cuida, Curso SENAI. **Aulas:** Educação Física, Matemática, Ciências e Pesquisa sobre a consciência negra. Fluxo Semanal/Mensal Semanal : Média de 70 a 80 visitantes mensal : Média de 300 a 400 visitantes

Estado	Nome da ação	Descrição
Bahia	**Projeto "Caminhos e Cuidados para a Saúde Mental: Práticas terapêuticas e Melhora da Qualidade do Sono" - CASE Zilda Arns.**	A iniciativa tem como objetivo promover, por meio de intervenções em grupo, o desmame medicamentoso de adolescentes privados de liberdade que apresentam queixas que podem ser entendidas como transtorno de humor, tendo como base fundamental a insônia. A metodologia adotada consiste em intervenções grupais o realizadas pela equipe multiprofissional, tendo em vista que o cuidado com a saúde é integral e pode ser compartilhado com todos os profissionais da equipe integral de saúde. As atividades previstas são musicoterapia, cinematerapia, oficina de contação de história, meditação guiada, escrita como recursos terapêuticos, técnica de Do-in (automassagem), pintura de mandala, técnica de relaxamento, comunicação assertiva, efeito dos psicotrópicos sobre o organismo, biblioterapia, dinâmica, a importância dos chás, expressando emoções, colagem e criação de moisaico, higiene do sono, atenção plena, o que é insônia. Entre os resultados esperados destacamos o entendimento, por parte dos adolescentes, sobre os prejuízos do tratamento psicofarmacológico usado de forma indiscriminada e a reflexão sobre a expressão das emoções e pensamentos como forma de autoconhecimento e autocontrole emocional. Resultados alcançados: o projeto já promoveu a redução no uso de psicotrópicos em 90% de seus participantes.

Estado	Projeto	Descrição
Espírito Santo	**Realização de Conferências Temáticas das Juventudes nas Unidades Socioeducativas do Iases**	As Conferências foram realizadas com o objetivo de garantir a participação dos/as adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade no debate depolíticas públicas voltadas para a juventude. A realização das conferências possibilitou a eleição de 04 (quatro) delegados/as titulares e 04 (quatro) suplentes para participarem da Conferência Estadual de Juventude. Como resultado dessa participação, uma jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação foi eleita como delegada, para participar da 4ª Conferência Nacional de Juventude, que ocorrerá no mês de dezembro, em Brasília, como uma das representantes do estado do Espírito Santo.

Estado	Projeto	Descrição
Goiás	**Projeto Opportunitas**	O projeto visa assegurar aos Adolescentes e Jovens que cumprem medidas socioeducativas de internação na Unidade do Case Anápolis, Casas Semiliberdades de Anápolis e de Goiânia, oportunidades de aprendizado, trabalho e renda. Conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, o artigo 4º, caput, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização. E também o Artigo 62 do ECA estabelece como aprendizagem "a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor", tendo seu complemento no § 4º, do Artigo 428, da CLT, ao estabelecer como formação técnico-profissional "atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho", bem como ao observar, no Artigo 69, a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento em que se encontra o adolescente, e o atendimento da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, obedecendo a todo o disposto na lei. Entre os resultados destaca-se que 14 adolescentes possuem contrato de trabalho vigente, 04 adolescentes em fase de contratação e 01 genitora com contrato de trabalho vigente.

Estado	Nome da ação	Descrição
Maranhão	**SELO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO – FUNAC/MA**	O Selo de Práticas Restaurativas da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão – FUNAC/MA foi instituído e reeditado por meio das Portarias de nº173/2022–GP/FUNAC e nº 345/2023–GP/FUNAC, respectivamente, para premiar os Centros Socioeducativos que implementaram a metodologia das Práticas Restaurativas, envolvendo profissionais, adolescentes, famílias e parceiros, por meio da realização de Círculos Restaurativos, Círculos de Diálogo. É inegável que a metodologia das Práticas Restaurativas constitui uma ferramenta de trabalho, pois além de fortalecer e melhorar as relações interpessoais no ambiente laborativo, representam um salto qualitativo na resolução de conflitos, inerente aos espaços de privação de liberdade, proporcionando, difundindo e fomentando boas práticas. Esta metodologia aplicada nas relações interpessoais que, por vezes, envolvem situações de conflito em diferentes espaços sociais, exige das pessoas maior conhecimento e envolvimento com metodologias que tragam formas democráticas, participativas e consensuais na resolução dos conflitos. Os conflitos podem ser considerados na visão de estudiosos, como um fenômeno natural à sociedade, intrínsecos à vida social, não obstante, o uso dessa metodologia – Práticas Restaurativas têm sido utilizadas em diversos espaços e situações, não somente em resolução de conflitos, mas também vem sendo muito aplicada em momentos de celebração, reconhecimento, acolhida, e outros que melhora as relações interpessoais e o fomenta a cultura da paz. Daí o interesse da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC/MA) em adotar e difundir as Práticas Restaurativas, como uma alternativa para qualificar o atendimento socioeducativo de adolescentes e jovens, de modo a termos ambientes distensionados, cuja relação estabelecida entre as pessoas é de honestidade, empatia e respeito. Assim, as Práticas Restaurativas surgem como uma alternativa à possibilidade de lidar com sentimentos e inseguranças, que marcam a convivência social dos indivíduos no mundo contemporâneo, principalmente na comunidade socioeducativa. O Selo de Práticas Restaurativas é, portanto, uma forma de aprimorar o sistema socioeducativo privativo e restritivo de liberdade de adolescentes e jovens, com a incorporação e aplicação dos valores restaurativos na rotina socioeducativa, e para sua aquisição, a FUNAC/MA estipulou na Portaria 345/2023 os critérios a serem cumpridos pelos Centros Socioeducativos.

Estado	Nome da ação	Descrição
Mato Grosso	**INSTRUMENTO NORTEADOR DA REDE INTERSETORIAL – DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DO SOCIOEDUCATIVO EM SAÚDE MENTAL (ALCOOL E OUTRAS DROGAS) JUNTO A EQUIPE DO CAPS AD INFANTO JUVENIL DE CUIABÁ**	A iniciativa surge da identificação da lacuna na atenção ao adolescente em atendimento socioeducativo e da identificação das demandas e a possibilidade da construção de uma estratégia de atenção ampliada junto aos parceiros, possibilitando um acolhimento em saúde mental. Sendo que esta estratégia de cuidado, nos permite constantemente avaliar, refletir e nos torna protagonistas de uma ação que corresponde ao sentido de intersetorialidade, onde os atores se complementam e se enriquecem no conhecimento e na ação. O CAPS AD Infanto Juvenil e um Componente da Rede de Atenção Psicossocial Portaria 3088/2011, que atende a crianças e adolescentes até 18 anos com prejuízos advindos do uso de substâncias psicoativas, bem como seus familiares, sendo que os usuários já inseridos no serviço podem permanecer até 24 anos. Oferece atendimento individual e multidisciplinar, buscando ressignificação das atitudes frente ao social e responsabilizando-se por seus próprios atos. E ainda, tem como estratégia ações intersetoriais com o envolvimento das diferentes áreas como assistência social, educação e justiça. Adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade no socioeducativo e que anterior a medida, estiveram em tratamento e/ ou acolhimento no Caps, caso desejem, serão orientados e conduzidos a retomar o tratamento. Após articulação inicial e o acolhimento do adolescente referenciado, a equipe do CAPS definirá o projeto terapêutico singular, para o acompanhamento. Assim, o adolescente passa a integrar a rotina de trabalho dos profissionais do CAPS. Há um fluxo para os encaminhamentos internos e entre os atores do SGDC para a garantia da saúde no atendimento socioeducativo ofertado no Estado.

Estado	Nome da ação	Descrição
Minas Gerais	**Programa Descubra**	O Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais – Descubra! é fruto de cooperação interinstitucional que abarca 11 (onze) órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, tendo como objetivo promover o acesso de adolescentes e jovens, em condição de vulnerabilidade social, a programas de aprendizagem e a cursos de qualificação profissional. Para tanto, é realizada a adesão de empresas, entidades de qualificação profissional, órgãos públicos e organizações da sociedade civil que se disponham a colaborar. Em 2023, 102 (cento e dois) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades da SUASE foram contemplados com acesso a programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional, apenas no município de Belo Horizonte; 12 (doze) dentre os 20 (vinte) municípios que sediam unidades socioeducativas no Estado aderiram ao Programa Descubra e instituíram seus comitês gestores. O fortalecimento da atuação do Programa Descubra!, dentre outras ações de fortalecimento do eixo da orientação profissional e inserção qualificada e protegida no mundo do trabalho, viabilizaram o aumento em média de 15% dos principais indicadores relativos ao eixo, no ano de 2023, comparativamente ao ano de 2022. Os programas de pré-qualificação profissional que são disponibilizados pelas redes parceiras do Programa Descubra!, visam à formação e integração social dos(as) adolescentes, preparando-os(as) para o mundo do trabalho.

Estado	Nome da ação	Descrição
Paraíba	**"PADARIA ESCOLA NOSSO PÃO"**	Trata-se de um curso profissionalizante de auxiliar de panificação com carga horária de 160 horas, para os familiares dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, dispondo de toda estrutura, material, transporte e alimentação, tendo por objetivo promover o amplo conhecimento e técnicas das atividades de panificação, sendo um curso teórico/prático, capacitando as famílias para oportunidades de inserção no mercado de trabalho, para redução da vulnerabilidade e para meios de promover o cuidado na reinserção dos adolescentes ao meio familiar e comunitário. É realizado pela FUNDAC através da padaria escola "Maria de Lourdes". O projeto visa formar o cidadão profissional apto a elaborar e servir produtos de panificação, considerando os aspectos higiênico-sanitários, a responsabilidade profissional, socioeconômica e ambiental. Tem como objetivos proporcionar aos participantes capacidade de empregar técnicas apropriadas para fabricação de pães e derivados; executar habilidades pertinentes à sua área de atuação com competência que o torne capaz de executar o processo produtivo; desenvolver habilidades e atitudes que propiciem a ampliação da capacidade pessoal e de equipe na organização e no preparo para enfrentar situações rotineiras do trabalho. Organizado em três módulos, o curso tem carga horária prevista de 160h. A ação já atendeu duas turmas de familiares, uma em 2022 e outra no corrente ano, potencializando as oportunidades a essas famílias por meio de encaminhamentos realizados ao Sistema Nacional de Emprego - SINE para promover a inserção das mesmas no mercado de trabalho.

Estado	Nome da ação	Descrição
Paraná	**CLUBE DE LEITURA - PRÁTICAS DE LEITURA E DE AÇÃO-REFLEXIVA COM ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE DO ESTADO DO PARANÁ**	O Clube de Leitura da Socioeducação do Paraná tem por objetivo colocar adolescentes em privação de liberdade em sintonia com temas recorrentes na sociedade, incentivando a expansão do senso crítico e das interpretações frente as vivências, despertando reflexões coletivas sobre os problemas da atualidade, que impactam a vida em sociedade e, que contribuem para aumentar ou diminuir vulnerabilidades de cada cidadão. Essa iniciativa da Socioeducação aproxima de forma inclusiva, adolescentes, profissionais e personalidades da comunidade, como: autores de livros e atores sociais que se destacam na abordagem de temáticas educativas, voltadas para os Direitos Humanos. As temáticas trabalhadas no Clube de Leitura são definidas mensalmente pelos professores da instituição (CENSEs) e pelos adolescentes atendidos pela mesma. Os livros que se referem os temas escolhidos, têm a centralidade nos encontros; e os autores das obras escolhidas, são convidados que, voluntariamente, dispõem tempo para dialogar sobre a diversidade de percepções que os livros ensejam. Este projeto engloba as 28 unidades socioeducativas do Paraná e proporcionou abertura ao mundo sobre o trabalho socioeducativo do Paraná e, além do que causou um impacto interno entre as unidades, potencializando a integração entre elas, pelo o fato de se encontrarem uma vez ao mês com as todas as unidades e comunidade socioeducativa. Isso ampliou o espirito corporativo entre as equipes técnicas e demais equipes de Censes espalhados pelo nosso estado que antes não tinham aproximação.

Estado	Nome da ação	Descrição
Rio de Janeiro	**PROJETO FAMÍLIAS QUE SOMAM**	O projeto busca implementar ações do programa de formação cidadã, atendimento qualificado, preparação para o mundo do trabalho, fomento ao empreendedorismo e geração de rendas para as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação provisória e semiliberdade por meio da realização de cursos, vivências e atividades que possibilitem o enriquecimento individual através do conhecimento, proporcionando o fortalecimento dos vínculos familiares, e o acompanhamento do jovem em conflito com a lei. Assim, o projeto se apresenta como mais um incentivo à visitação e à aproximação com os jovens, possuindo abordagens em temas inerentes às questões sociais e afetivas e a qualificação profissional com ênfase nas atividades laborativas, favorecendo, assim, o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas, e de gestão, ampliando a compreensão sobre a forma de estruturação social e funcionamento do Estado, com foco no exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida.

Estado	Nome da ação	Descrição
Rio Grande do Sul	**Central Reguladora de Vagas**	No ano de 2017 a instituição ostentou a sua maior média de jovens internados, alcançando 1387 atendimentos, operando em uma taxa de 150%; em janeiro de 2020 a instituição ainda operava em superlotação, registrando 1005 jovens, que, à época, representou 107% de superlotação. No intuito de evitar que o sistema socioeducativo espelhasse o "estado de coisas inconstitucional" do sistema prisional, em 25 de agosto de 2020, o Supremo Tribunal Federal, em sede do Habeas Corpus n° 143.988, estabeleceu a adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão para as unidades socioeducativas, determinando que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a sua capacidade projetada. A Central Reguladora de Vagas do Estado do Rio Grande do Sul apreciou e concedeu 566 pedidos de vaga no ano de 2022 e 1528 no ano de 2023, totalizando, ao longo de seu período de funcionamento, 2094 vagas concedidas no tempo médio de 52 minutos, tempo apurado entre o recebimento da documentação completa pelo juiz solicitante e o envio de resposta pelo serviço. Em seu curto período de funcionamento já tem se mostrado um importante instrumento de aprimoramento do sistema socioeducativo: a adequação do número de adolescentes à capacidade estrutural do programa de atendimento e ao quadro de recursos humanos assegura o cumprimento mais digno da medida socioeducativa; um olhar mais atento da Equipe Socioeducativa a cada adolescente/jovem adulto; e o fortalecimento dos vínculos entre os atores do sistema e o adolescente, garantindo um ambiente propício para o exercício de seus direitos mais fundamentais.

Estado	Nome da ação	Descrição
Santa Catarina	**Capacitação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho**	O projeto constitui da parceria do DEASE com o Serviço Nacional de aprendizagem Comercial (SENAC), que é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. No ano de 2022 foi investido um total de R$ 617.931,80, objetivando a capacitação profissional de adolescentes em cursos de qualificação técnica no sistema S - SENAC/SENAI - de modo a atingir 486 capacitações.

Estado	Nome da ação	Descrição
São Paulo	Programa de Psicoterapia	Trata-se de dispositivo técnico que a Instituição dispõe para ampliar as ações terapêuticas e de saúde mental ofertadas ao jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Não houve necessidade de aplicação de recurso financeiro pelo aproveitamento de recurso humano do quadro de servidores e também das estruturas físicas destinadas ao atendimento individual. A convergência da ação alcançou o estímulo aos servidores que participam do Programa, no sentido de reconhecimento de suas qualificações e perfis, e, ao mesmo tempo, acolhimento às demandas de sofrimento psíquico dos adolescentes, em muitos casos prevenindo o agravamento diante da situação da privação de liberdade. Entre as relevâncias da experiência aponta-se que o aproveitamento dos perfis e qualificações profissionais do quadro de servidores permitiu suprir a lacuna que, por vezes, ocorre na RAPS e a solução não incidiu em ônus financeiro à instituição, sendo uma experiência que pode ser replicada por outras instituições do Sistema Socioeducativo, considerando, ainda, a elevação da incidência de casos de Saúde mental na adolescência, no período pós pandêmico. Além disso, a abordagem da psicoterapia permite uma profundidade de intervenção característica desta prática e o distanciamento desses profissionais da comunicação com o poder judiciário facilita o vínculo e permite trabalhar questões emocionais mais evidentes e não diretamente relacionadas ao envolvimento infracional, mas que na dinâmica subjetiva podem interferir nas trajetórias de vida. Desta forma, o trabalho contribui de maneira consistente e direta com as Equipes de Referência.

Estado	Nome da ação	Descrição
Tocantins	**Orientações para a atuação profissional frente a situações de suicídio e violências autoprovocadas nas Unidades Socioeducativas do Tocantins**	O Núcleo de Saúde, instituído pela portaria SECIJU/TO Nº 421 de 13 de agosto de 2019, elaborou a Nota técnica n° 01/2023 para orientação sobre a prevenção e manejo do comportamento suicida, contextualizando e oferecendo instrumentos para o fortalecimento da rede socioeducativa do Tocantins. A Nota Técnica foi instituída pela Portaria SECIJU/TO N° 614 de 29 de agosto de 2023 e deve ser difundida junto aos servidores da socioeducação, incluindo todos os servidores que prestam serviço nas unidades e contará com o suporte da Escola de Socioeducação objetivando a construção de um ambiente preparado e uma equipe ágil na identificação e cuidado a ser oferecido aos adolescentes e jovens sob a tutela do Estado, reforçando que a ação imediata nesses casos é de extrema importância para resultados positivos e para salvar vidas. O sofrimento mental pode se manifestar em vários níveis e contextos distintos, e as violências autoprovocadas fazem parte deste contexto. As equipes técnicas que atuam no sistema socioeducativo enfrentam em seu cotidiano situações relacionadas ao sofrimento psíquico e assim sendo a nota técnica pretende nivelar o processo de trabalho, com embasamento científico e segurança, através também da formação continuada. A Nota Técnica traz em seu escopo, a contextualização de conceitos importantes, de algumas metodologias como o matriciamento das ações de saúde mental, as condutas a serem realizadas, os encaminhamentos necessários, como também a classificação de risco, o manejo adequado e as atribuições de cada profissional. Sendo assim, construir metodologias que norteiam este tema é imprescindível para minimizar os impactos causados dentro da socioeducação, além de oferecer um serviço onde a garantia de direitos seja prioridade.

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO